

SOLICITAÇÃO DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA

À

Gerência de Compras, Contratos e Licitações – GECOL

Venho por meio desta solicitar que seja iniciado o procedimento administrativo para aplicação de sanção administrativa em razão de descumprimento de obrigações contratuais, conforme relatado a seguir, no termo do Decreto n.º 18.096/2022 e na Lei 14.133/2021:

I – DADOS DO CONTRATO

N.º Contrato: **2765/2024**

Contratada: **Grupo RL Soluções e Apoio Ltda.**

Objeto: **Prestação de serviços terceirizados por meio de fornecimento de mão de obra (Lote1), com o fornecimento dos materiais e dos equipamentos necessários à execução dos serviços, de acordo com as especificações e detalhamentos previstos no Termo de Referência – Anexo I e seus apêndices.**

II – RELATO DA OCORRÊNCIA QUE CARACTERIZOU O DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

A prestação dos serviços terceirizados, mediante o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos indispensáveis à execução das atividades contratadas, conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I e seus apêndices (PE 11/2024), é essencial para assegurar o adequado funcionamento dos setores operacionais e administrativos desta entidade, bem como para o atendimento eficaz às demandas da população de Belo Horizonte. A mobilização dos empregados nas unidades e estações sob responsabilidade da BHTRANS teve início em 24/01/2025. Entretanto, em 28/01/2025, foram identificadas pendências por parte da contratada, conforme registrado em comunicação encaminhada por e-mail pela GEAMP. Até aquela data, não haviam sido entregues as ferramentas e equipamentos especificados no Apêndice 2 – Modelo de Proposta Comercial – Mão de Obra (abas 40 e 40.1), tampouco foram apresentadas as notas fiscais referentes aos celulares, aos equipamentos de radiocomunicação e ao sistema de ronda eletrônica.



Diante dessas pendências, a empresa Grupo RL Soluções e Apoio Ltda. foi formalmente instada, em 30/01/2025, a informar os prazos para a conclusão das entregas. Em resposta, no dia 29/01/2025, a contratada comunicou que a distribuição dos itens teria início na sexta-feira subsequente, com logística centralizada na unidade Buritis e posterior envio às demais localidades.

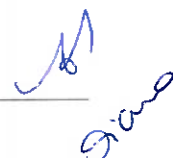
Apesar das tratativas e dos compromissos assumidos, as pendências não foram sanadas dentro dos prazos estipulados, conforme registrado na Solicitação de Aplicação de Sanção Administrativa de 12/02/2025. Em virtude da continuidade do descumprimento contratual, a BHTRANS realizou nova reunião em 17/02/2025, ocasião em que manifestou preocupação com os impactos negativos dos atrasos sobre a execução das atividades rotineiras e a manutenção das estações, comprometendo o conforto e a segurança de usuários e colaboradores.

Até a presente data, permanecem pendentes os seguintes itens: 8 escadas de alumínio com 13 degraus, 3 escadas duplas de fibra, 5 kits limpadores, 2 esmerilhadeiras 110 V, 2 esmerilhadeiras 220 V, 1 máquina de solda industrial, 6 marteletes 800 W (110 V), 2 marteletes 800 W (220 V) e 1 martelete destruidor de 13 kg (127 V).

Ressalte-se que a não entrega desses equipamentos já havia sido objeto de advertência formal, consubstanciada na Notificação 01/121-2025, emitida em 11/03/2025. Decorridos mais de três meses desde o início da vigência contratual e, mesmo após reiteradas cobranças por e-mail e em reuniões formais e informais, sem que houvesse a devida regularização das obrigações, deliberou-se pela aplicação de sanção de multa, nos termos dos dispositivos contratuais vigentes.

III – CLÁUSULAS CONTRATUAIS QUE FORAM DESCUMPRIDAS:

Conforme disposto no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2024, que originou o Contrato nº 2765/2024, destaca-se o seguinte subitem:



5.1.1. Os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços são de responsabilidade da Contratada, devendo ser fornecidos às suas expensas.

IV – SANÇÃO A SER APLICADA

	Advertência		
X	Multa	Valor total da multa*:	R\$ 3.048,18
	Suspensão temporária		

V - MEMÓRIA DE CÁLCULO DA MULTA

A memória de cálculo encontra-se anexa. Ressalta-se que para o cálculo da multa foram considerados os seguintes dias em cada mês, considerando o mês comercial de 30 dias e o início do contrato em 24/01/2025:

Mês	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril
Quant. de dias considerados em cada mês	7	30	30	23

Exemplo de cálculo, conforme a planilha anexa:

Multa Moratória: Item contratual 11.2 d (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou instrumento equivalente.

- O valor da locação mensal do equipamento “APARELHO CELULAR COM ACESSO A DADOS E LIGAÇÕES” duas unidade = R\$ 107,03.
- A quantidade contratada é de 2 equipamentos.
- Equipamento ainda não entregue, logo 90 dias.
- Celular 90 dias x 0,5% = 45%
- Total do percentual da multa moratória: 45% x 107,03 x 2 = 96,33

Total da multa moratória deste equipamento: R\$ 96,33

Data: 24/04/2025.

Fiscal do Contrato:


Kelly Viana da Cunha Barbosa - BT01861
Supervisora de Serviços e Transportes
GEAMP/ BHTRANS


Odirley Rocha dos Santos – BT001955
Gerente de Administração e Manutenção Predial - GEAMP

Gestor do Contrato:

Patrícia Passeli – BT90028
Diretora de Administração, Orçamento e Finanças – DAF

Autorização para abertura de processo pela DAF:

Patrícia Passeli – BT90028
Diretora de Administração, Orçamento e Finanças – DAF

MEMÓRIA DE CÁLCULO CONFORME ABA 40 - DESPESA MENSAL COM EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor com taxa de administração	Valor com tributos	Valor Total	Data da entrega	Dias de atraso	Percentual de multa (%)	Valor da multa (R\$)
Diversos										
APARELHO CELULAR COM ACESSO A DADOS E LIGAÇÕES	2	UN	R\$ 95,50	R\$ 99,82	R\$ 107,03	R\$ 214,06		90	45,0%	R\$ 96,33
ESCADA DE ALUMÍNIO 13 DEGRAUS EXTENSIVEL	8	UN	R\$ 58,18	R\$ 60,81	R\$ 65,20	R\$ 521,64	19/2/25	25	12,5%	R\$ 65,20
ESCADA DE ALUMÍNIO: DOMESTICA 07 DEGRAUS	10	UN	R\$ 14,98	R\$ 15,66	R\$ 16,79	R\$ 167,89		90	45,0%	R\$ 75,55
ESCADA DUPLA; DE FIBRA; 10 DEGRAUS; PARA PINTOR	3	UN	R\$ 73,25	R\$ 76,56	R\$ 82,09	R\$ 246,28	4/2/25	10	5,0%	R\$ 12,31
KIT LIMPADOR DE VIDROS (INCLUSIVE EXTENSOR)	5	UN	R\$ 54,24	R\$ 56,69	R\$ 60,79	R\$ 303,94	27/2/25	32	16,0%	R\$ 48,63
RADIO DE COMUNICAÇÃO	44	UN	R\$ 87,18	R\$ 91,12	R\$ 97,71	R\$ 4.299,06	23/1/25	0	0,0%	R\$ -
RONDA ELETRÔNICA	19	UN	R\$ 147,84	R\$ 154,52	R\$ 165,69	R\$ 3.148,11		90	45,0%	R\$ 1.416,65
Manutenção										
ALICATE AMPERIMETO DIGITAL CAT II 1000 VOLTS 248X70X38,5/337	10	UN	R\$ 28,48	R\$ 29,45	R\$ 31,58	R\$ 315,82	18/2/25	24	12,0%	R\$ 37,90
ESMERILHADEIRA ANGULAR - 110v	2	UN	R\$ 62,25	R\$ 65,08	R\$ 69,77	R\$ 139,53		90	45,0%	R\$ 62,79
ESMERILHADEIRA ANGULAR - 220v	2	UN	R\$ 62,25	R\$ 65,06	R\$ 69,77	R\$ 139,53		90	45,0%	R\$ 62,79
FURADEIRA 570W - 110V	3	UN	R\$ 28,56	R\$ 29,85	R\$ 32,01	R\$ 96,02	18/2/25	90	45,0%	R\$ 43,21
INVERSOR PARA SOLDA ELÉTRICA, COM DISPLAY DIGITAL, BIVOLT	2	UN	R\$ 46,99	R\$ 49,11	R\$ 52,68	R\$ 105,33	18/2/25	24	12,0%	R\$ 12,64
LANTERNA TÁTICA RECARREGAVEL	10	UN	R\$ 105,47	R\$ 110,24	R\$ 118,20	R\$ 1.182,04	18/2/25	24	12,0%	R\$ 141,85
LIXADEIRA ANGULAR 1600W - 110V	6	UN	R\$ 97,55	R\$ 101,96	R\$ 109,33	R\$ 655,97	18/2/25	24	12,0%	R\$ 78,72
LIXADEIRA ANGULAR 1600W - 220V	2	UN	R\$ 97,55	R\$ 101,96	R\$ 109,33	R\$ 218,66	18/2/25	24	12,0%	R\$ 26,24
MAQUINA DE SOLDA INDUSTRIAL	1	UN	R\$ 80,00	R\$ 83,62	R\$ 89,66	R\$ 89,66	18/2/25	24	12,0%	R\$ 10,76
MARTELETE COMBINADO 800W - 110V	6	UN	R\$ 60,76	R\$ 63,51	R\$ 68,10	R\$ 408,58		16	8,0%	R\$ 32,69
MARTELETE COMBINADO 800W - 220V	2	UN	R\$ 60,76	R\$ 63,51	R\$ 68,10	R\$ 136,19		90	45,0%	R\$ 61,29
MARTELETE DEMOLIDOR 13KG 12TV	1	UN	R\$ 94,00	R\$ 98,25	R\$ 105,35	R\$ 105,35		90	45,0%	R\$ 47,41
MARTELETE DEMOLIDOR 13KG 220V	1	UN	R\$ 93,99	R\$ 98,24	R\$ 105,34	R\$ 105,34	10/2/25	16	8,0%	R\$ 8,43
SERRA CIRCULAR PROFISSIONAL: 7.1/4": 185 MM - 110V	3	UN	R\$ 432,30	R\$ 451,84	R\$ 484,49	R\$ 1.453,48	10/2/25	16	8,0%	R\$ 116,28
SERRA CIRCULAR PROFISSIONAL: 7.1/4": 185 MM - 220v	2	UN	R\$ 432,30	R\$ 451,84	R\$ 484,49	R\$ 968,99	10/2/25	16	8,0%	R\$ 77,52
SERRA CORTA MARMORE C/ KIT PARA CORTE COM AGUA 110v	2	UN	R\$ 386,60	R\$ 404,07	R\$ 433,28	R\$ 866,55	10/2/25	16	8,0%	R\$ 69,32
SERRA CORTA MARMORE C/ KIT PARA CORTE COM AGUA 220v	2	UN	R\$ 386,60	R\$ 404,07	R\$ 433,28	R\$ 866,55	18/2/25	24	12,0%	R\$ 103,99
SERRA TICO-TICO - 110v	3	UN	R\$ 219,42	R\$ 229,34	R\$ 245,91	R\$ 737,74	10/2/25	16	8,0%	R\$ 59,02
SERRA TICO-TICO - 220v	1	UN	R\$ 219,42	R\$ 229,34	R\$ 245,91	R\$ 245,91	18/2/25	24	12,0%	R\$ 29,51
Jardinagem										
ROÇADEIRA LATERAL STHIL FS 220 OU SIMILAR, COMPLETA (COM ACESSÓRIOS, EPC, TELA TAPUME, COMBUSTIVEL, ÓLEO DE 2 TEMPOS)	7	UN	R\$ 400,21	R\$ 418,30	R\$ 448,53	R\$ 3.139,71	10/2/25	16	8,0%	R\$ 251,18
TOTAL MENSAL EQUIPAMENTOS E MATERIAIS						R\$ 20.877,94	Valor Total da Multa			
						R\$ 20.877,94	R\$ 3.048,18			

TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE O FATURAMENTO

PIS	0,31%
COFINS	1,43%
ISS (não pode ser alterado)	5,00%
0	0,00%
TOTAL DOS TRIBUTOS	6,74%

TOTAL MENSAL EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

ADMINISTRAÇÃO	4,52%
DIVISOR: 100% - (% TOTAL DOS TRIBUTOS)	93,26%
TOTAL MENSAL EQUIPAMENTOS E MATERIAIS	R\$ 20.877,94

3189
re

RECEBEMOS DE BRASIACO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO 1.º ADO EMISSÃO: 04/02/2025			NF-e Nº: 000.009.475 SÉRIE: 1
DATA DE RECEBIMENTO / /	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	DESTINATÁRIO GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA	

BRASIACO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA tajax ROD MG 050 KM 22, 1040 GRANJA ALVORADA Juatuba MG CEP: 35675-000 TELEFONE: (31) 3535-3011 E-MAIL:	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - Entrada 1 1 - Saída Nº 000.009.475 SÉRIE: 1 FOLHA: 1 de 1	 CHAVE DE ACESSO 3125 0201 0967 1300 0163 3500 1000 0094 7510 0020 9853 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 131256456004789 - 04/02/2025 09:27:25
NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de producao do estabelecimento - Para consumidor Final		
INSCRIÇÃO ESTADUAL 7409648920099	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA	CNPJ 01.096.713/0001-63

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF 37.763.946/0001-10	DATA DA EMISSÃO 04/02/2025
NOME/RAZÃO SOCIAL GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA			
ENDEREÇO SETOR SIA TRECHO 4 LT 410 S/N	BAIRRO/DISTRITO SIA	CEP 71200-042	DATA DE SAÍDA ENTRADA
MUNICÍPIO Brasília	FONE/FAX 556135430888	UF DF	INSCRIÇÃO ESTADUAL 0799096300160
			HORA DE SAÍDA

Número	Data Vcto	Valor	Número	Data Vcto	Valor	Número	Data Vcto	Valor
001	04/02/2025	720,00	002	06/03/2025	840,00	003	07/04/2025	840,00

CÁLCULO DO IMPOSTO													
BASE DE CÁLCULO DE ICMS 2.400,00		VALOR DO ICMS 168,00		BASE DE CÁLCULO ICMS ST 0,00		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 2.324,46					
VALOR DO FRETE 0,00		VALOR DO SEGURO 0,00		DESCONTO 0,00		OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00		VALOR DO IPI 75,54		VALOR APROX. DOS TRIBUTOS 780,55		VALOR TOTAL DA NOTA 2.400,00	

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS		RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 0 - Rem.	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍC	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO						MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE 3	ESPÉCIE Vol	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 0,00	PESO LÍQUIDO 65,400			

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO														
COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM SH	U/CST	CFOP	UNID.	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	B.CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS		VALOR APROX. DOS TRIBUTOS
												ICMS	IPI	
PA 00023	ESCALADA EFT300 DUPLO ACESSO Lote: 01886-001/0324 Fabricação: 27/03/2024.	76169900	0 00	6101	UN	3	774,8184000000	2.324,46	2.400,00	168,00	75,54	7,00	3,25	780,55

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Tributos aproximados: R\$ 362,15 (Federal), R\$ 418,40 (Estadual) e R\$ 0,00 (Municipal) Fonte IBPT. Valor total aproximado dos tributos R\$ 780,55 Fonte IBPT. IPI: 75,54 - Conf. Decreto nº 11.158/2022 Dados para depósito: Banco Itau-341 Agência 3826 C.C 01649-7 PIX (CNPJ) 01096713000163	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------

RECEBEMOS DE: TEIXEIRA E SILVA EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA
LAEV. EMISSÃO : 19/02/2025, Dest/Rem: 8291-LSR - SOLUCOES DE NEGOCIOS INTEGRADAS LTDA, Vlr Tot.:
432,28, Car.: 58626

NF-e 3191

Nº 27.688

Série 1

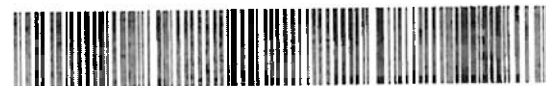
AGROMAQ

TEIXEIRA E SILVA EQUIPAMENTOS
AGRICOLAS LTDA

DANFE

Saída

27.688 01 01



3125 0224 6066 2400 0115 5500 1000 0276 8810 0090 7723

DE: DAS BIAS, LOJA

FAZENDA - CARATINGA/MG

1322-3598

13/02/2025

44 4-0045

24.606.624/0001-15

RECEBEMOS DE: FOMENTENTE

LSR - SOLUCOES DE NEGOCIOS INTEGRADAS LTDA

50.219.152/0001-58

19/02/2025

INDUSTRIA QI 8 LT 23 S/N SLJ SA,01

SETOR INDUSTRIAL (CE

72265-080

19/02/2025

INDUSTRIA

613375-5199

DF

821036900129

DO IMPOSTO

400,54

16,03

0,00

0,00

400,54

0,00

0,00

0,00

31,74

432,28

ESTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

6

../-

VOL

DIVERSOS

2,0008

2,0008

DO PRODUTO / SERVIÇOS

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ICMS	ICMS DEDUTÍVEL	ICMS CANCELADO	ICMS SUBSTITUTO	ICMS SUBSTITUTO DEDUTÍVEL	ICMS SUBSTITUTO CANCELADO	ICMS SUBSTITUTO SUBSTITUÍVEL	ICMS SUBSTITUTO SUBSTITUÍVEL DEDUTÍVEL	ICMS SUBSTITUTO SUBSTITUÍVEL CANCELADO	ICMS SUBSTITUTO SUBSTITUÍVEL SUBSTITUÍVEL
1	RAPIDEIRA ONE POWER 4 AMPERES PH20-4.0 - 1	UN	159,8768	159,8768	0,00	239,60	239,60	239,60	9,59	23,41	4	1	5,2	
1	FURADEIRA DE IMPACTO ELETRICA 550W - PSB	UN	160,8768	160,8768	0,00	160,88	160,88	160,88	6,44	8,37	4	1	5,2	

TÍTULO DO ISSQN

RAZÃO SOCIAL

Fantasia.: LSR SOLUCOES INTEGRADAS

Em atendimento ao Art. 4º da Lei nº 10.833/2003 e Resolução do Senado Federal 13/2012. ENTREGA EM: ENG. CARLOS GOULART,
CNPJ nº 08.116.922/0001-00 - MG CEP 30491-000

Indicador: 27169

Endereço: AV. ENG. CARLOS GOULART, 900-SURITIS, BELO HORIZONTE- MG CEP 30493-030

COFERMETA SA

COFERMETA SA

Rua MANOEL PEREIRA MENDES N.333
Bairro CINCO, CONTAGEM - MG
Fone: (31) 3290-2000, CEP:32010040

Documento
Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA

1 - SAÍDA

N. 925.176

SÉRIE 1

FOLHA 1/1

CHAVE DE ACESSO

3125 0217 2819 7300 1382 5500 1000 9251 7615 1251 3626

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizada

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VIA MERC ADQ OU REC TERCEIROS

PROTOCOLO DE AUTENTICAÇÃO DE USO

13125648413181 18/02/2025 12:16:17

INSCRIÇÃO ESTADUAL

0620010611214

INSC. ESTADUAL DO SUST. TRIBUTÁRIO

CNPJ/CPF

17.281.973/0013-82

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

LSR - SOLUCOES DE NEGOCIOS INTEGRADAS LTDA

413323

Nº/CPF

50.319.152/0001-58

DATA DE EMISSÃO

18-02-2025

ENDEREÇO

Q SETOR DE INDUSTRIA QI 8 LT 23 N. SN, SLJ SALA 01

CITY/ESTADO

SETOR INDUSTRIAL

CEP

72.245-080

DATA DA ENTRADA/SAÍDA

MUNICÍPIO

BRASILIA

FONE/FAX

+55 (61) 3290-2000

UF

DF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

0621036400129

HORA DA SAÍDA

FATURA/DUPLICATA

OP PARCIAL Dup=001 Venc=18/02/2025 Valor=7.746,95 Dup=002 Venc=18/02/2025 Valor=1.673,47 Dup=003 Venc=18/02/2025 Valor=1.673,47

CÁLCULO DE IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS

15.012,38

VALOR DO ICMS

675,58

BASE DE CÁLCULO DO IPI

0,00

BASE DE CÁLCULO DO IPTU

0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

15.493,90

VALOR DO FRETE

0,00

VALOR DO SEGURO

0,00

DESCONTO

0,00

OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS

0,00

VALOR DO IPI

0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

15.493,90

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL

COFERMETA SA

NOME DO CONDUTOR

3-Tra.Pró.Rem

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ/CPF

17.281.973/0013-82

ENDEREÇO

Rua MANOEL PEREIRA MENDES N. 333

MUNICÍPIO

CONTAGEM

UF

MG

INSCRIÇÃO ESTADUAL

0620010611214

QUANTIDADE

8,00

ESPÉCIE

MARCA

NÚMERO

PESO BRUTO

85,7320 Kg

PESO LÍQUIDO

85,7320 Kg

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

COD. PROD	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UN.	QUANT	V. UNIT/PI	V. DESC.	% DESC.	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	VALOR	ALÍQUOTA
20823	ALICATE AMPERIMETRO DIG 1000A AC ET3200 MINIPA 2784,9600 161,8300 RR.8000	90303100	200	6102	PC	✓ 10	142,59	0,00	0,00	1.425,90	1.425,90	57,04	4,00	
120182	LANTERNA RECARREGAVEL POLICE LED CARREGADOR ELETIC SWAT MULT FUNCTION 378,7000 5,1500 0,0000	85131010	200	6102	PC	✓ 10	78,88	0,00	0,00	788,80	788,80	31,47	4,00	
40784	LIXADEIRA 7 2200W SA7021/9060LH 110V MAKITA 5505,5700 137,1900 347,3500	84672999	300	6102	PC	✓ 6	988,07	0,00	0,00	5.916,42	5.916,42	236,88	4,00	
43266	LIXADEIRA 7 2200W SA7021 220V MAKITA 1781,2400 44,4100 112,3800	84672999	520	6102	PC	✓ 2	909,14	0,00	0,00	1.812,28	1.330,76	93,15	7,00	
111466	INVERSORA/RETIF SOLDA TIG 156/250A 220V RIV250 VONDER 1897,1600 166,9500 0,0000	85153900	200	6102	PC	✓ 1	2540,83	0,00	0,00	2.540,83	2.540,83	101,64	4,00	
159049	INVERSORA/RETIF SOLDA TIG 150A BIVOT RIV156 V/DIGIT VRD VONDER 1096,3600 186,4700 0,0000	85153900	200	6102	PC	✓ 2	704,82	0,00	0,00	1.409,64	1.409,64	56,39	4,00	
166514	SERRA TIGO TIGO VV GST680 500W 1584 060 220V BOSCH 832,6800 9,3200 85,6100	84672200	200	6102	PC	✓ 1	430,11	0,00	0,00	430,11	430,11	17,20	4,00	
16730	SERRA MARMORE 4 4100NH2 1450W BASE MOVEL 220V MAKITA 2347,0800 86,0200 125,2100	84672200	500	6102	PC	✓ 2	585,91	0,00	0,00	1.171,82	1.171,82	82,03	7,00	

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

0,00

BASE DE CÁLCULO DO ISSQN

0,00

VALOR DO ISSQN

0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

ED. BC DE ICMS CONF. CONVENIO 92/91 - CLAUSULA I - ANEXO I - MAQUINAS, APARELHOS E

EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS

AV. Engenheiro Carlos Galvão, 800 - Paraisópolis - BH Sala de Supervisão da PH TRANSFAC

INFORMAR ANTES DE RECEBER O VALOR DE: COFERMETA LTDA - CNPJ: 06.210.364/0001-29

Unidade Federativa: 31 - Valor Aproximado dos Tributos: R\$ 0,00 (0,00%) Fonte: IBPT

Nº de Pedido: 117-473 ORDEM DE COMPRA:

PREENCHER AO FISCO

3193
m

EMPRESA DE OLIMPIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO EMISSÃO: 19/02/2025			NF-e Nº: 000.004.014 SÉRIE: 1
DATA DE RECEBIMENTO 19/02/2025	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	DESTINATÁRIO GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA	

OLIMPIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA AV BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, 2072 GLORIA Belo Horizonte MG CEP: 30870-100 TELEFONE: (31) 3535-8311 E-MAIL:	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - Entrada 1 1 - Saída Nº 000.004.014 SÉRIE: 1 FOLHA: 1 de 1	 CHAVE DE ACESSO 3125 0212 9297 5400 0100 5500 1000 0040 1410 0021 2146 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
	NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de producao do estabelecimento - Para consumidor Final	
	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 131256485851884 - 19/02/2025 08:07:36	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0016987900027	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA	CNPJ 12.929.754/0001-00

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF 37.763.946/0001-10	DATA DA EMISSÃO 19/02/2025
NOME RAZÃO SOCIAL GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA		CEP 71200-042	DATA DE SAÍDA/ENTRADA
ENDEREÇO SETOR SIA TRECHO 4 LT 410 S/N	BAIRRO/DISTRITO SIA	UF DF	HORA DE SAÍDA
MUNICÍPIO Brasília	TELEFONE/FAX 556135430888	INSCRIÇÃO ESTADUAL 0799096300160	

Número	Data Vcto	Valor	Número	Data Vcto	Valor	Número	Data Vcto	Valor
001	19/02/2025	2.700,00	002	21/03/2025	3.150,00	003	21/04/2025	3.150,00

CÁLCULO DO IMPOSTO	
BASE DE CÁLCULO DE ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00
BASE DE CÁLCULO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00
VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 9.000,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00
DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00
VALOR DO IPI 0,00	VALOR APROX. DOS TRIBUTOS 3.022,20
VALOR TOTAL DA NOTA 9.000,00	

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS		RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 0 - Rem.	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍC	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE 10	ESPÉCIE VOL	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 0,00	PESO LÍQUIDO 0,00		

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO														
COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM SH	CSOSN	CEP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS	IPIT	VALOR APROX. DOS TRIBUTOS
90082	ESCADA ALUMINIO EXTENSIVA ARTICULAD A 2 x 13 DEGRAUS (3 cm 1)	76169900	0 400	6101	UN	10	900.0000000000	9.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.022,20

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO Simples Nacional" NAO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE IPTU. (ENDEREÇO DE ENTREGA: Av. Engenheiro Carlos Goulart, 900 - Buritis - Sala da Supervisão da MGS. Procurar Alexandre Mingote ou Alexandre Galdino.)	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------

**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Kelly Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>

Pendências na implantação do contrato

3 mensagens

Odirley Rocha dos Santos <odirley@pbh.gov.br>

28 de janeiro de 2025 às 18:53

Para: "unb.rogerio@gmail.com" <unb.rogerio@gmail.com>, "rl.servicos.bsb@gmail.com" <rl.servicos.bsb@gmail.com>

Cc: Kelly Viana Cunha Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>, Wolney Moreira Mattos <wolneym@pbh.gov.br>

Prezados, boa noite.

Na última sexta-feira, foi implantado o contrato da RL com a BHTRANS. Agradeço e parabeno a todos pelo empenho em conduzir essa operação, garantindo o atendimento da maioria dos postos, especialmente os de maior impacto para nossas atividades.

No entanto, ainda há pontos a serem ajustados. Dos 247 postos previstos, 64 ainda não foram preenchidos, sendo que alguns impactam significativamente as operações da BHTRANS. Diante disso, solicito à RL que priorize a alocação dos profissionais pendentes conforme o contrato, seguindo esta ordem: motoristas de caminhão, capineiros, limpadores de vidro, serventes, jardineiros, assistentes administrativos, contadores, técnicos especializados, entre outros.

Além disso, até o momento, não recebemos as ferramentas e equipamentos previstos no contrato, assim como os uniformes dos trabalhadores. Para garantir a plena execução do contrato, notifico a RL para que, nos termos acordados e sem prejuízo das sanções previstas, informe até a próxima quinta-feira, 30/01/2025:

1. O prazo para conclusão das contratações;
2. A data de entrega das ferramentas e equipamentos em cada unidade;
3. A previsão para distribuição dos uniformes.

Agradeço desde já pela atenção e aguardo o retorno.

Odirley Rocha dos Santos | Gerência de Administração e Manutenção Predial | GEAMP
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte | BHTRANS
Avenida Engenheiro Carlos Goulart, Nº 900 | Prédio 3 | Buritis | BH/MG
3379-5650 | pbh.gov.br

**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/13

Odirley Rocha dos Santos <odirley@pbh.gov.br>

30 de janeiro de 2025 às 11:52

Para: RL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO <rl.servicos.bsb@gmail.com>

Cc: Kelly Viana Cunha Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>, Wolney Moreira Mattos <wolneym@pbh.gov.br>

Caro Rogério, bom dia.

Agradecemos o retorno e o compromisso com a execução do contrato. Quanto às atualizações informadas, solicitamos que seja detalhado o cronograma de distribuição das ferramentas e equipamentos para as unidades, garantindo que os itens cheguem aos locais necessários sem impactar as operações e para nossa programação.

Sobre os uniformes, reforçamos a importância de buscar alternativas para reduzir o prazo de entrega, visto que a padronização dos trabalhadores é essencial para a organização e segurança.

Em relação às contratações, acompanhamos a evolução do processo e contamos com a implementação das novas estratégias para agilizar a alocação dos profissionais nos postos prioritários.

Permanecemos à disposição para qualquer necessidade adicional.

Odirley Rocha dos Santos | Gerência de Administração e Manutenção Predial | GEAMP
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte | BHTRANS
Avenida Engenheiro Carlos Goulart, Nº 900 | Prédio 3 | Buritis | BH/MG
3379-5650 | pbh.gov.br



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/13

Em qua., 29 de jan. de 2025 às 18:16, RL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO <rl.servicos.bsb@gmail.com> escreveu:

Prezado Odirley, boa tarde!

Agradecemos o contato e as felicitações e todo apoio, reforçamos nosso compromisso com a plena execução do contrato. Seguem as atualizações conforme solicitado:

- **Ferramentas e equipamentos:** As entregas terão início a partir desta sexta-feira e serão concluídas até a próxima semana. Todos os itens serão entregues no Buritis e, a partir desse local, direcionados para todas as unidades.
- **Uniformes:** O prazo previsto pelo nosso fornecedor para entrega dos uniformes é de 35 dias.
- **Contratações:** Nossa expectativa é concluir todas as admissões até a segunda semana de fevereiro. Reconhecemos que há dificuldades no preenchimento de alguns cargos, mas estamos implementando uma nova estratégia de recrutamento para acelerar esse processo.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,
Rogério Feliciano
Grupo RL Soluções e Apoio Ltda

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Odirley Rocha dos Santos <odirley@pbh.gov.br>

7 de fevereiro de 2025 às 09:46

Para: RL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO <rl.servicos.bsb@gmail.com>

Cc: Kelly Viana Cunha Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>, Wolney Moreira Mattos <wolneym@pbh.gov.br>, Patrícia Passeli <patricia.passeli@pbh.gov.br>, Reinaldo Avelar Drumond <ravelar@pbh.gov.br>

Caro Rogério, bom dia.

Considerando as obrigações estabelecidas no contrato em vigor, notificamos a empresa sobre a urgência na regularização dos pagamentos e benefícios em atraso dos funcionários, a fim de evitar impactos operacionais, administrativos e possíveis ações judiciais. Hoje, alguns colaboradores não compareceram ao serviço por falta de condições devido ao não pagamento do vale transporte, o que compromete diretamente a execução dos serviços. O descumprimento dessa obrigação poderá resultar na aplicação de sanções previstas contratualmente.

Além disso, exigimos a apresentação imediata de um cronograma detalhado para a distribuição das ferramentas e equipamentos às unidades, garantindo que todos os itens sejam entregues sem comprometer as operações e nosso planejamento. Destacamos que, embora alguns materiais tenham sido fornecidos, itens essenciais, como escadas, ainda não foram disponibilizados, prejudicando a realização de atividades diárias, como a troca de lâmpadas.

Reforçamos também a necessidade de adoção de medidas para reduzir o prazo de entrega dos uniformes, visto que a padronização dos trabalhadores é essencial para a organização e segurança. Quanto às contratações, seguimos

13/03/2025, 08:45

E-mail de CorreioWeb PBH - Regido pelo Dec. Municipal 15.423 - Pendências na implantação do contrato

3195
M

acompanhando a evolução do processo e esperamos a implementação das estratégias necessárias para agilizar a alocação dos profissionais nos postos prioritários.

Diante do exposto, solicitamos providências imediatas para a regularização dos pagamentos e benefícios e o envio de um posicionamento formal até 14/02/2025 sobre os demais itens, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Atenciosamente,

Odირley Rocha dos Santos | Gerência de Administração e Manutenção Predial | GEAMP
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte | BHTRANS
Avenida Engenheiro Carlos Goulart, Nº 900 | Prédio 3 | Buritis | BH/MG
3379-5650 | pbh.gov.br



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/13

[Texto das mensagens anteriores oculto]



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

3196
m 3882
NR

SOLICITAÇÃO DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA

À

Gerência de Compras, Contratos e Licitações – GECOL

Venho por meio desta solicitar que seja iniciado o procedimento administrativo para aplicação de sanção administrativa em razão de descumprimento de obrigações contratuais, conforme relatado a seguir, no termo do Decreto n.º 18.096/2022 e na Lei 14.133/2021:

I – DADOS DO CONTRATO

N.º Contrato: 2765/2024

Contratada: Grupo RL Soluções e Apoio Ltda.

Objeto: Prestação de serviços terceirizados por meio de fornecimento de mão de obra (Lote1), com o fornecimento dos materiais e dos equipamentos necessários à execução dos serviços, de acordo com as especificações e detalhamentos previstos no Termo de Referência – Anexo I e seus apêndices.

II – RELATO DA OCORRÊNCIA QUE CARACTERIZOU O DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

A prestação de serviços terceirizados por meio de fornecimento de mão de obra, dos materiais e dos equipamentos necessários à execução dos serviços, de acordo com as especificações e detalhamentos previstos no Termo de Referência – Anexo I e seus apêndices (PE 11/2024), é fundamental para se atender aos objetivos dos setores operacionais e administrativos da BHTRANS e, por consequência, atendimento às demandas dos cidadãos de Belo Horizonte.

A não prestação desse serviço, prejudica as atividades diárias de toda a BHTRANS e cabe à GEAMP zelar para que o objeto contratado seja atendido conforme definido no Termo de Referência – Anexo I, seus apêndices (PE 11/2024) e descrito nas cláusulas contratuais, buscando sempre a disponibilização de mão de obra e evitando que haja prejuízos às atividades na BHTRANS.

No dia 24/01/2025 foi iniciada a mobilização dos empregados a serem lotados nas diversas Unidades e Estações BHTRANS, conforme apontado no e-mail GEAMP datado de 28/01/2025. Neste e-mail foi informado que haviam pontos a serem ajustados, pois dos 247 postos previstos, 64 ainda não haviam sido preenchidos, sendo que alguns impactavam significativamente nas operações da BHTRANS. Diante disso, solicitamos à RL Soluções que priorizasse a alocação dos profissionais pendentes, conforme previsto no contrato, seguindo esta ordem: motoristas de caminhão, capineiros, limpadores de vidro, serventes, jardineiros, assistentes administrativos, contadores, técnicos especializados, entre outros. Além disso, até aquele momento, não havia sido encaminhada as ferramentas e equipamentos relacionados descritos no Apêndice 2 - Modelo de Proposta Comercial – Mão de obra (abas 40 e 40.1.), assim como os uniformes dos trabalhadores, identificados nas planilhas de EPI e uniformes do Apêndice 2 - Modelo de Proposta Comercial – Mão de obra (abas 41 e 42). Para garantir a plena execução do contrato, foi salientado à RL para que, nos termos acordados e sem prejuízo das sanções previstas, informasse até o dia 30/01/2025:

- 1) O prazo para conclusão das contratações;
- 2) A data de entrega das ferramentas e equipamentos em cada unidade;
- 3) A previsão para distribuição dos uniformes.

Em 29/01/2025, a RL respondeu aos questionamentos da GEAMP com as seguintes respostas:

- 1) O prazo para conclusão das contratações: *"Nossa expectativa é concluir todas as admissões até a segunda semana de fevereiro. Reconhecemos que há dificuldades no preenchimento de alguns cargos, mas estamos implementando uma nova estratégia de recrutamento para acelerar esse processo."*
- 2) A data de entrega das ferramentas e equipamentos em cada unidade: *"As entregas terão início a partir desta sexta-feira e serão concluídas até a próxima semana. Todos os itens serão entregues no Buritis e, a partir desse local, direcionados para todas as unidades."*
- 3) A previsão para distribuição dos uniformes: *"O prazo previsto pelo nosso fornecedor para entrega dos uniformes é de 35 dias."*



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

3197
m 2883
UR

Em 30/01/2025, através de e-mail, reforçamos a importância de buscar alternativas para reduzir o prazo de entrega dos uniformes, visto que a padronização dos trabalhadores é essencial para a organização e segurança. Em relação às contratações, acompanhamos a evolução do processo e contamos com a implementação das novas estratégias para agilizar a alocação dos profissionais nos postos prioritários.

Ao constatar a falta de pagamento de vale transporte, vale alimentação e salário de janeiro/2025, foi enviado e-mail à RL Soluções, informando que considerando as obrigações estabelecidas no contrato em vigor, notificava a empresa sobre a urgência na regularização dos pagamentos e benefícios em atraso dos funcionários, a fim de evitar impactos operacionais, administrativos e possíveis ações judiciais. Esclareceu, ainda, que alguns colaboradores não compareceram ao serviço por falta de condições devido ao não pagamento do vale transporte, o que compromete diretamente a execução dos serviços, e que o descumprimento dessa obrigação pode resultar na aplicação de sanções previstas contratualmente. Além disso, foi exigida:

- 1) a apresentação imediata de um cronograma detalhado para a distribuição das ferramentas e equipamentos às unidades, garantindo que todos os itens sejam entregues sem comprometer as operações e o planejamento. Embora alguns materiais tenham sido fornecidos, itens essenciais, como escadas, ainda não foram disponibilizados, prejudicando a realização de atividades diárias, como a troca de lâmpadas;
- 2) a adoção de medidas para reduzir o prazo de entrega dos uniformes, visto que a padronização dos trabalhadores é essencial para a organização e segurança;
- 3) a implementação das estratégias necessárias para agilizar a alocação dos profissionais nos postos prioritários;
- 4) providências imediatas para a regularização dos pagamentos e benefícios;
- 5) envio de um posicionamento formal até 14/02/2025 sobre os demais itens, sem prejuízo de medidas cabíveis.

No dia 07/02/2025 a empresa RL SOLUÇÕES E APOIO LTDA. comunicou aos empregados que o salário referente ao período de 24/01/2025 à 31/01/2025 somente seria depositado no dia 14/02/2025, e alegou não possuir recursos para cumprir com esta obrigação trabalhista.

Os descumprimentos relacionados às entregas de uniformes, EPI'S, ferramentas e equipamentos, culminaram com a ausência de pagamento de salário dos empregados vinculados ao contrato nº 2765/2024 e que trabalharam na última semana de janeiro/2025, ocasionando interferências diretas na qualidade e sequência das atividades.

III – CLÁUSULAS CONTRATUAIS QUE FORAM DESCUMPRIDAS:

- Nos termos previstos no Contrato 2765/2024,

A) Nos termos previstos no Contrato 2765/2024, ocorreu descumprimento na entrega e pagamento de:

1 – Vale-alimentação, conforme descrito na Cláusula 19.10:

19.10. Fornecer vale alimentação/refeição conforme determinam as Convenções Coletivas de Trabalho - CCT vigentes das categorias profissionais.

(...)

19.10.3 O fornecimento dos vales alimentação/refeição deverá ocorrer até o último dia do mês em curso, na quantidade correspondente ao número de dias de efetivo trabalho previsto para o mês subsequente, respeitando o calendário mensal (primeiro ao último dia do mês), sendo vedada a substituição dos mesmos por dinheiro ou crédito em conta, salvo no início da contratação do empregado, desde que autorizado pela BHTRANS. O valor unitário do ticket alimentação/refeição será reajustado com base nas convenções das categorias.

2 – Vale-transporte, conforme descrito na Cláusula 19.11.2:

19.11.2. O fornecimento dos vales-transportes deverá ocorrer até o último dia do mês em curso, na quantidade correspondente ao número de dias de efetivo trabalho previsto para o mês subsequente, respeitando o calendário mensal (primeiro ao último dia do mês), sendo vedada a substituição dos mesmos por dinheiro ou crédito em conta, salvo no início da contratação do empregado, desde que autorizado pela BHTRANS. O valor unitário do vale transporte será reajustado com base no reajuste de passagem de ônibus.

3 – Despesas salariais, descrito na Cláusula 19.27 e 19.15:

19.27. Responsabilizar-se, integralmente, por todas as despesas administrativas, salariais, trabalhistas, previdenciárias, fiscal, securitárias ou outras quaisquer que possam surgir a qualquer tempo, pelo fornecimento da mão de obra, transporte e prestação de serviços, resultantes do objeto desta licitação, bem como quaisquer outros não mencionados, mas obrigatórios em decorrência de sua condição de empregadora e apresentar mensalmente o cumprimento das obrigações tributárias e sociais.



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

3198
M 2884
NR

19.51. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo, evidentemente, as disposições legais que interfiram na sua execução.

Os resultados da ação omissiva da CONTRATADA repercutiram no desenvolvimento das atividades internas pelos empregados, que buscavam informações diante da ausência de pagamento naquela data, representando ainda um risco à manutenção de trabalhos essenciais à BHTRANS. Esta afirmação da CONTRATANTE possui fulcro na cláusula 19.23 do contrato, que aponta as obrigações da CONTRATADA:

*19.23. Garantir a prestação do serviço nos moldes previstos neste Termo e seus Apêndices, sendo vedada qualquer conduta comissiva ou **omissiva** (grifo nosso) que possa acarretar descontinuidade ou falha na execução do Contrato.*

A perspectiva de ausência de pagamento aos empregados vinculados ao Contrato na data legal, vislumbrada previamente pela CONTRATADA, deveria ser comunicada à BHTRANS com antecedência, na medida em que este fato está diretamente relacionado ao Contrato com seus efeitos negativos, demonstrando inequivocamente uma conduta omissiva da CONTRATADA.

A) Nos termos previstos no Contrato 2765/2024, ocorreu descumprimento na apresentação de:

1 – Disponibilização de preposto, conforme descrito na Cláusula 19.36.:

19.36. Manter pelo menos 1 (um) preposto na Região Metropolitana de Belo Horizonte com poderes para representá-la nos casos de emergências e para solucionar casos relacionados à execução dos serviços, disponibilizando um número de telefone para contato.

2 – Uniformes, conforme descrito na Cláusula 19.41:

*19.41. Fornecer aos empregados, sem ônus adicionais, crachá, **uniformes completos** e equipamentos de proteção individual ou coletiva, que devem ser utilizados obrigatoriamente, sempre que necessários à execução dos serviços objeto do Contrato.*

3 – EPI's e EPC's, conforme descrito na Cláusula 19.42.2 à 19.42.4:

19.42.2. Distribuir os EPIs de acordo com o cargo do profissional, no mínimo, conforme a aba 41 do Apêndice 2 - Modelo de Proposta Comercial – Mão de obra (...).

19.42.3. O EPI e EPC deverão ser dimensionados pela Segurança do Trabalho da empresa Contratada e seu uso é obrigatório.

19.42.4. Os EPIs e EPCs vencidos, danificados ou sem condição de uso deverão ser substituídos em no máximo 2 (dois) dias úteis após a comunicação à Contratada.

Fica evidenciado que os trabalhos não estão sendo geridos conforme determinado pela Cláusula 19.50 do contrato 2765/2024, visando à manutenção da qualidade dos serviços e à administração da BHTRANS, devendo a Contratada responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo, evidentemente, as disposições legais que interfiram na sua execução.

É importante destacar que a inadimplência da CONTRATADA, ao não assumir suas obrigações contratuais, em especial o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente, é salientado na Cláusula 14.10.3.

São consideradas faltas graves, passíveis de aplicação das penalidades previstas na legislação vigente, as seguintes condutas:

I - (...)

II - Não pagamento, pela contratada, do **salário (grifo nosso)**, do vale-transporte e do auxílio alimentação/refeição aos empregados que estejam atuando para o atendimento do objeto do contrato, no dia previamente fixado.

B) Nos termos previstos no Contrato 2765/2024, ocorreu descumprimento na entrega de:

IV – SANÇÃO A SER APLICADA

X	Advertência		
	Multa	Valor total da multa*:	R\$
	Suspensão temporária		

* Anexar a memória de cálculo da multa



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

3199
Nº 2885
UR

V – BASE LEGAL

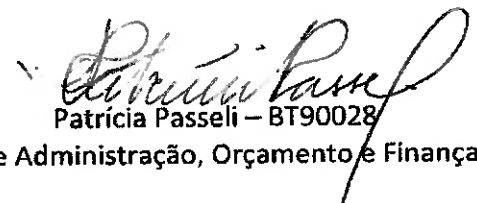
Base legal contratual para o cálculo da multa foi baseado na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, definidas no Contrato nº 2765/2024.

Data: 12/02/2025.

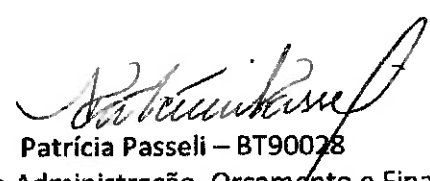
Fiscal do Contrato:


Odirley Rocha dos Santos – BT001955
Gerente de Administração e Manutenção Predial - GEAMP

Gestor do Contrato:


Patrícia Passeli – BT90028
Diretora de Administração, Orçamento e Finanças - DAF

Autorização para abertura de processo pela DAF:


Patrícia Passeli – BT90028
Diretora de Administração, Orçamento e Finanças – DAF

  PREFEITURA BELO HORIZONTE GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA	ATA DE REUNIÃO GEAMP	17/02/2025
---	---------------------------------	-------------------

EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS

1 – INFORMAÇÕES

1.1. Data: 17/02/2025

1.2. Local: ambiente virtual

1.3. Horário: 11:00 h

1.4. Assunto: execução contratuais (CT 2765/2024)

1.5. Participantes:

1. Rogério Feliciano – Diretor da empresa RL Soluções e Apoio Ltda.
2. Rebeca – empresa RL Soluções e Apoio Ltda.
3. Odirley Rocha dos Santos - Gerente de Administração e Manutenção Predial – GEAMP/BHTRANS
4. Kelly Barbosa – Supervisora de Transporte e Serviços - GEAMP/BHTRANS
5. Wolney Moreira – Analista de Administração e Finanças - GEAMP/BHTRANS

No dia 17/02/2025 foi realizada a reunião entre a BHTRANS e a empresa RL Soluções e Apoio Ltda., a fim de tratar dos assuntos relacionados à execução do contrato 2765/2024.

Na reunião o diretor da RL afirmou que até o final do mês de fevereiro/25 as admissões restantes serão concluídas. Na sequência esclareceram que estão encontrando dificuldades apenas para localizar interessados no cargo de Limpador de Vidros e, em especial, o Técnico especializado, pois para este último os interessados apresentam resistência para o fato de trabalharem no sábado, o salário ou ainda pelo período exigido para experiência. Por isso, propuseram que no prazo de 2 semanas, em caso de insucesso, seja realizada nova reunião para ajustes nas exigências deste cargo.

O Gerente da GEAMP/BHTRANS esclareceu que 1 (um) técnico em eletrotécnica precisará trabalhar aos sábados (de forma intercalada). Os demais técnicos não trabalharão sábado.

A RL apontou que o cargo de motorista foi preenchido e acertado com o salário de 44 horas, pois encontraram dificuldade em encontrar motorista com a experiência exigida e salário de 30 horas. Neste caso este desembolso superior ao lançado na proposta será mantido e acertado na oportunidade do reequilíbrio financeiro do contrato.

A BHTRANS manifestou que a documentação dos empregados já admitidos deve ser enviada imediatamente e concomitante à admissão dos mesmos, para que a conferência seja feita com prazo pela equipe da GEAMP. A RL observou que encontra dificuldades com o prestador de serviços no fornecimento dos resultados dos exames admissionais realizados, impedindo o envio da totalidade dos documentos.

--	--	--	--	--

	ATA DE REUNIÃO GEAMP	17/02/2025
---	---------------------------------	-------------------

O Gerente Odirley solicitou que enviassem os documentos disponíveis e os Atestados de Saúde Ocupacional – ASO fossem enviados posteriormente para evitar atrasos na conferência. Prosseguiu com o tema do faturamento, destacando que a empresa RL não precisa enviar a planilha do faturamento, mas principalmente os documentos comprobatórios dos pagamentos para que a equipe da GEAMP tenha tempo para processar os documentos. Orientou ainda que acertassem um cronograma de envio para os processos de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, que tão logo cheguem à gerência e sejam conferidos poderão seguir para as demais áreas para o pagamento.

Destacou ainda que os relatórios individualizados (análítico e sintético) são necessários para as conferências, e na extensão do programa Excel.

A BHTRANS manifestou preocupação com 5 (cinco) empregados que não receberam o cartão alimentação. A RL respondeu que na 3ª remessa de entrega dos cartões serão incluídos todos que faltaram. Foi ressaltado pela Supervisora Kelly que até o momento os empregados que não receberam o cartão alimentação estão sem o benefício desde o início do contrato e isto não é aceitável. Foi determinado que estes empregados devem receber informação das datas em que os cartões serão entregues a eles.

Foi questionada a entrega dos uniformes que ainda não tiveram a entrega iniciada. A RL justificou que a falta de material se deve ao fato de que todos os itens estão concentrados na capacidade somente de um fornecedor. Foi acertado que será entregue uma remessa na primeira semana de março e sucessivamente na segunda e terceira semana do mês.

A RL informou que os EPI's foram todos entregues. Contudo, a BHTRANS salientou que os comprovantes de EPI's precisam ser entregues à medida que o empregado recebe os materiais de segurança, com a devida assinatura. Todos estes documentos fazem parte do fluxo de conferências para faturamento.

O gerente GEAMP reforçou que esta postura da BHTRANS em exigir a comprovação de entrega de EPI se deve ao fato de que este documento é conferido interna e externamente à empresa.

Quanto aos equipamentos, a RL manifestou que quase todos os equipamentos foram entregues. E que até o final do mês de fevereiro serão completamente entregues. Contudo, a supervisora Kelly questionou se a roçadeira foi entregue para os jardineiros juntamente com o diesel, gasolina, óleo para seu funcionamento, bem como a tela de proteção durante o uso. O diretor da RL esclareceu que conversaria com o Supervisor Alexandre Mingote para buscar estas informações.

O diretor da RL esclareceu que todos os empregados que trabalharam durante o mês de janeiro/25 foram pagos, bem como vale transporte. Ainda não forneceram o cartão ótimo. Estão aguardando esta empresa resolver as pendências. Acreditam que poderão entregar os cartões de vale transporte ótimo no início do mês de março. Foi lembrado à RL que o reembolso mensal de vale-transporte pela BHTRANS é feito a partir do saldo do uso do cartão. Por isso a necessidade de distribuição do mesmo.

Foi solicitado que a RL apresentasse o preposto e o endereço do escritório, pois está inadimplente no contrato. A RL informou que estão em processo de definição do preposto. Pretendem escolher o atual supervisor do contrato para assumir mais uma função. A previsão da RL é até o final de fevereiro/2025.

O gerente da GEAMP manifestou que faltou comunicação por parte da RL ao não avisarem com antecedência a falta de pagamento dos salários dos empregados contratados no quinto dia útil de

--	--	--	--	--

	ATA DE REUNIÃO GEAMP	17/02/2025
---	---	---

fevereiro. Pediu ainda que a postura da empresa mude para que haja continuidade da parceria neste contrato. Na sequência, por força de previsão contratual, será enviada uma sanção definida pela diretoria da BHTRANS.

--	--	--	--	--

NOTIFICAÇÃO

Número	Tipo	Data	Página
01/121-2025	Advertência	11/03/25	1/3

Processo Administrativo.... 01-018.620/24-63
Contrato..... 2765/24

Contratada/Notificada..... Grupo RL Soluções e Apoio Ltda.

Endereço..... Setor SIA Trecho 4 LT 450, sala 01, SIA, Brasília, DF, CEP 71.200-042

CNPJ..... : 37.763.946/0001-10

Representante Legal..... Lucas Nunes Trindade

Objeto do Contrato..... Prestação de serviços terceirizados por meio de fornecimento de mão de obra (Lote1), com o fornecimento dos materiais e dos equipamentos necessários à execução dos serviços.

I – OCORRÊNCIA

Conforme relatado pelo fiscal e gestor do Contrato, através da Solicitação de Aplicação de Sanção Administrativa datada de 12/02/2025:

"No dia 24/01/2025 foi iniciada a mobilização dos empregados a serem lotados nas diversas Unidades e Estações BHTRANS, conforme apontado no e-mail GEAMP datado de 28/01/2025. Neste e-mail foi informado que haviam pontos a serem ajustados, pois dos 247 postos previstos, 64 ainda não haviam sido preenchidos, sendo que alguns impactavam significativamente nas operações da BHTRANS. Além disso, até aquele momento, não havia sido encaminhada as ferramentas e equipamentos relacionados descritos no Apêndice 2 - Modelo de Proposta Comercial – Mão de obra (abas 40 e 40.1.), assim como os uniformes dos trabalhadores, identificados nas planilhas de EPI e uniformes do Apêndice 2 - Modelo de Proposta Comercial – Mão de obra (abas 41 e 42).

Ao constatar a falta de pagamento de vale transporte, vale alimentação e salário de janeiro/2025, foi enviado e-mail à RL Soluções, informando que considerando as obrigações estabelecidas no contrato em vigor, notificava a empresa sobre a urgência na regularização dos pagamentos e benefícios em atraso dos funcionários, a fim de evitar impactos operacionais, administrativos e possíveis ações judiciais. Esclareceu, ainda, que alguns colaboradores não compareceram ao serviço por falta de condições devido ao não pagamento do vale transporte, o que compromete diretamente a execução dos serviços, e que o descumprimento dessa obrigação pode resultar na aplicação de sanções previstas contratualmente.

No dia 07/02/2025 a empresa RL SOLUÇÕES E APOIO LTDA. comunicou aos empregados que o salário referente ao período de 24/01/2025 à 31/01/2025 somente seria depositado no dia 14/02/2025, e alegou não possuir recursos para cumprir com esta obrigação trabalhista.

Os descumprimentos relacionados às entregas de uniformes, EPI'S, ferramentas e equipamentos, culminaram com a ausência de pagamento de salário dos empregados vinculados ao contrato nº 2765/2024 e que trabalharam na última semana de janeiro/2025, ocasionando interferências diretas na qualidade e sequência das atividades."

II – EMBASAMENTO CONTRATUAL**Termo de Referência – Anexo I****"8.UNIFORMES E EPIs BÁSICOS – LOTES 1 E 2**

8.1. A responsabilidade de fornecimento e dimensionamento dos EPIs é da Contratada.

NOTIFICAÇÃO

Número	Tipo	Data	Página
01/121-2025	Advertência	11/03/25	2/3

8.2. Caso a BHTRANS verifique que algum funcionário não está fazendo uso do equipamento, poderá acionar a Contratada para sanar o problema imediatamente, sem prejuízo de eventual penalidade por inexecução parcial do Contrato.

8.3. Todos os EPIs deverão ter a comprovação e a certificação (CA) do Ministério do Trabalho, caso lhes sejam exigidas.

8.4. Deverá ser fornecido um conjunto de uniforme para cada funcionário do Contrato, tanto para o Lote 1 como para o Lote 2.

8.4.1. Tanto os fornecimentos como a substituição deverão ser de acordo com a Convenção Coletiva vigente da categoria.

8.5. Acrescer para todos os cargos, Lotes 1 e 2, o fornecimento de agasalho de frio, que deverá ser substituído a cada 2 (dois) anos.

[...]

“19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – LOTES 1 E 2

[...]

19.10. Fornecer vale alimentação/refeição conforme determinam as Convenções Coletivas de Trabalho - CCT vigentes das categorias profissionais.

[...]

19.10.3 O fornecimento dos vales alimentação/refeição deverá ocorrer até o último dia do mês em curso, na quantidade correspondente ao número de dias de efetivo trabalho previsto para o mês subsequente, respeitando o calendário mensal (primeiro ao último dia do mês), sendo vedada a substituição dos mesmos por dinheiro ou crédito em conta, salvo no início da contratação do empregado, desde que autorizado pela BHTRANS. O valor unitário do ticket alimentação/refeição será reajustado com base nas convenções das categorias.

[...]

19.11.2. O fornecimento dos vales-transportes deverá ocorrer até o último dia do mês em curso, na quantidade correspondente ao número de dias de efetivo trabalho previsto para o mês subsequente, respeitando o calendário mensal (primeiro ao último dia do mês), sendo vedada a substituição dos mesmos por dinheiro ou crédito em conta, salvo no início da contratação do empregado, desde que autorizado pela BHTRANS. O valor unitário do vale transporte será reajustado com base no reajuste de passagem de ônibus.

[...]

19.27. Responsabilizar-se, integralmente, por todas as despesas administrativas, salariais, trabalhistas, previdenciárias, fiscal, securitárias ou outras quaisquer que possam surgir a qualquer tempo, pelo fornecimento da mão de obra, transporte e prestação de serviços, resultantes do objeto desta licitação, bem como quaisquer outros não mencionados, mas obrigatórios em decorrência de sua condição de empregadora e apresentar mensalmente o cumprimento das obrigações tributárias e sociais.

[...]

19.51. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo, evidentemente, as disposições legais que interfiram na sua execução.”



PREFEITURA
BELO HORIZONTE

3203
12

NOTIFICAÇÃO

Número
01/121-2025

Tipo
Advertência

Data
11/03/25

Página
3/3

Contrato original

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS"

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes da contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos do Decreto 18.096/22 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BHTRANS:

[...]

11.2. Serão aplicadas à responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave."

III – EMBASAMENTO LEGAL

Lei Federal nº 13.303/16

Art. 83. Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou a sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

IV – NOTIFICAÇÃO

A Diretoria de Administração, Orçamento e Finanças – DAF da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, no uso de suas atribuições e considerando a ocorrência supracitada, vem notificar a Contratada que será aplicada a penalidade de **ADVERTÊNCIA**, com a respectiva inscrição no SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Belo Horizonte.

Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de defesa em relação ao fato e fundamento aduzido na presente notificação, em cumprimento ao que determina a Lei Federal n.º 13.303/16.

PATRICIA
PASSELI:68119550668

Assinado digitalmente por PATRICIA PASSELI:68119550668
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Video Conferencia, OU=18517917300123,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1,
OU=sem branco, CN=PATRICIA PASSELI:68119550668
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.03.11 12:57:06-03'00"
Pasta PDF: Respostas Vendo: 2024.3.0

Patrícia Passeli
Diretora de Administração, Orçamento e Finanças – DAF
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

Reinaldo Avelar Drumond - 8702515
Superintendente de Administração, Orçamento e Finanças
SUCAF/BHTRANS

Rogério Marinho - 8702166
Assessor Jurídico - OAB/MG 222.422
AJU/ BHTRANS

Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 – Bairro Dútila
Belo Horizonte – MG – CEP 30455-902



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

**BHTRANS - Empresa de Transportes e
Trânsito de Belo Horizonte**

3204
m

ASSESSORIA JURÍDICA

ANÁLISE JURÍDICA

Notificação N.º 04/121-2025

Processo Administrativo N.º 01-018.620/24-63

Contrato N.º 2765/24

Contratada: Grupo RL Soluções e Apoio Ltda.

Objeto: Prestação de serviços terceirizados por meio de fornecimento de mão de obra (Lote 01), com o fornecimento dos materiais e dos equipamentos necessários à execução dos serviços.

I - RELATÓRIO

Chegou a esta Assessoria Jurídica – AJU consulta acerca da possibilidade de instauração para aplicação de sanção administrativa de multa a empresa Grupo RL Soluções e Apoio Ltda. Ao examinar os autos, observa-se que a motivação subjacente à aplicação da penalidade decorre do não cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela contratada no âmbito do contrato em questão. Assim estabelece as cláusulas contratuais:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes da contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Decreto 18.096/22 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BHTRANS:

11.1. Comete infração administrativa, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;**
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;**
- c) der causa à inexecução total do contrato;**
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;**
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;**
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;**
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;**

Ainda em análise contratual, estabelece ainda a cláusula décima primeira que a prática de atos em descumprimento contratual sujeita o contrato à aplicação das sanções administrativas previstas:

11.2. Serão aplicadas à responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

d) Multa:

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou instrumento equivalente;

A área técnica competente registrou falhas na execução do objeto contratual, notadamente em relação ao relatado pelo Fiscal e pela Gestora do Contrato:

1. *"A mobilização dos empregados nas unidades e estações sob responsabilidade da BHTRANS teve início em 24/01/2025. Entretanto, em 28/01/2025, foram identificadas pendências por parte da contratada, conforme registrado em comunicação encaminhada por e-mail pela GEAMP. Até aquela data, não haviam sido entregues as ferramentas e equipamentos especificados no Apêndice 2 – Modelo de Proposta Comercial – Mão de Obra (abas 40 e 40.1), tampouco foram apresentadas as notas fiscais referentes aos celulares, aos equipamentos de radiocomunicação e ao sistema de ronda eletrônica."*
2. *"Diante dessas pendências, a empresa Grupo RL Soluções e Apoio Ltda. foi formalmente instada, em 30/01/2025, a informar os prazos para a conclusão das entregas. Em resposta, no dia 29/01/2025, a contratada comunicou que a distribuição dos itens teria início na sexta-feira subsequente, com logística centralizada na unidade Buritis e posterior envio às demais localidades."*
3. *"Apesar das tratativas e dos compromissos assumidos, as pendências não foram sanadas dentro dos prazos estipulados, conforme registrado na Solicitação de Aplicação de Sanção Administrativa de 12/02/2025. Em virtude da continuidade do descumprimento contratual, a BHTRANS realizou nova reunião em 17/02/2025, ocasião em que manifestou preocupação com os impactos negativos dos atrasos sobre a execução das atividades rotineiras e a manutenção das estações, comprometendo o conforto e a segurança de usuários e colaboradores."*
4. *"Até a presente data, permanecem pendentes os seguintes itens: 8 escadas de alumínio com 13 degraus, 3 escadas duplas de fibra, 5 kits limpadores, 2 esmerilhadeiras 110 V, 2 esmerilhadeiras 220 V, 1 máquina de solda industrial, 6 martelos 800 W (110 V), 2 martelos 800 W (220 V) e 1 martelo destruidor de 13 kg (127 V)."*
5. *"Ressalte-se que a não entrega desses equipamentos já havia sido objeto de advertência formal, consubstanciada na Notificação 01/121-2025, emitida em 11/03/2025. Decorridos mais de três meses desde o início da vigência contratual e, mesmo após reiteradas cobranças por e-mail e em reuniões formais e informais, sem que houvesse a devida regularização das obrigações, deliberou-se pela aplicação de sanção de multa, nos termos dos dispositivos contratuais vigentes."*

Cabe esclarecer que a infração administrativa se caracteriza como qualquer conduta ou omissão que viole normas de cunho administrativo, independentemente de resultar em prejuízos concretos. Já a sanção administrativa consiste em uma penalidade estabelecida em lei, regulamento ou contrato, podendo ser aplicada em razão da prática de um ato infracional, desde que sejam respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, assegurados pelo devido processo legal. As sanções administrativas possuem um objetivo duplo: primeiramente, exercer uma função educativa, e, em segundo plano, atuar de maneira punitiva.

Diante do narrado, cabe trazer os arts. 69 e 83 da Lei 13.303/16 e que apresentam a seguinte redação:

Art. 69. São cláusulas necessárias nos contratos disciplinados por esta Lei:



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

**BHTRANS - Empresa de Transportes e
Trânsito de Belo Horizonte**

VI - os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as respectivas penalidades e valores das multas;

Art. 83. Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou a sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

O Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BHTRANS em seu capítulo VIII, também prevê:

Art. 161. Os editais e contratos conterão cláusulas com a previsão de hipóteses de inadimplimento e as respectivas sanções administrativas.

Art. 162. Para a apuração de faltas contratuais ou outras cometidas nos procedimentos de licitação, a BHTRANS poderá impor as seguintes penalidades ao contratado ou licitante, assegurados a ampla defesa e o contraditório:

I. advertência;

II. multa, na forma prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato;

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a BHTRANS.

§3º. Quando da aplicação de sanções de advertência ou de multa, é garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 163. Os contratos devem conter cláusulas com sanções administrativas a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando o contratado a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§1º. A aplicação de multa não impede que a BHTRANS rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas.

Por derradeiro, o Decreto Municipal 18.096/22, que encontra-se no escopo contratual regulamentando a aplicação de sanções administrativas por infrações cometidas, assim dispõe:

Art. 3º – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 4º – A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Art. 6º – A sanção de multa terá **natureza moratória** ou compensatória e poderá ser aplicada ao licitante ou contratado pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no art. 3º.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Entende a boa doutrina que nas situações de descumprimento de contratos administrativos, a instauração de procedimentos destinados à aplicação de possíveis penalidades exige, inicialmente, a comprovação do fato que possa justificar a sanção administrativa. Essa comprovação deve ser respaldada por documentos pertinentes que sejam anexados ao processo, acompanhados de uma análise e fundamentação pela área técnica responsável, abordando a ocorrência do fato, a identificação da autoria e a confirmação da materialidade.

Sobre o tema, assim observou o jurista Ronny Charles Lopes de Torres:

Oportuno registrar que, em relação ao regime sancionatório da legislação anterior, o TCU tem entendido que a aplicação das sanções administrativas não depende de comprovação de dolo ou má-fé, exigindo, apenas, a evidencição da prática injustificada de ato ilegal tipificado no dispositivo legal. (Leis de Licitações Públicas Comentadas, pág. 829, 3º Ed. Editora Juspodivm)

Assim, nas situações de descumprimento de contratos administrativos, a instauração de procedimentos destinados à aplicação de possíveis penalidades exige, inicialmente, a comprovação do fato que possa justificar a sanção administrativa. Essa comprovação deve ser respaldada por documentos pertinentes que sejam anexados ao processo, acompanhados de uma análise detalhada e fundamentada pela área técnica responsável, abordando a ocorrência do fato, a identificação da autoria e a confirmação da materialidade. Tais elementos encontram-se presentes no processo administrativo em questão obedecendo aos princípios da transparência, legalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade e devendo obedecer aos princípios da ampla defesa e do contraditório no decurso do processo.

Ainda sobre o tema, o nobre jurista versa em sua obra “Licitações e Contratos nas Empresas Estatais” o seguinte:

Embora o artigo 83 fale em “poderá”, não se trata necessariamente de uma livre faculdade do administrador da estatal. Ele tem o poder-dever de apurar eventuais práticas sancionáveis e aplicar as punições exigíveis, resguardando a prévia defesa do contratado, que deverá ser ampla, com possibilidade de produção de prova. (pág. 589, 4º Ed. Editora Juspodivm)



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

**BHTRANS - Empresa de Transportes e
Trânsito de Belo Horizonte**

Ou seja, isso significa que não se trata apenas de uma opção, mas de uma obrigação vinculada ao interesse público e à legalidade. A citação destaca que, apesar do verbo “poderá” sugerir discricionariedade, o administrador público possui um **poder-dever** e um **dever-poder** de apurar irregularidades e aplicar sanções quando necessário.

De mesma forma, a jurisprudência do TCU estabelece:

A apuração das condutas faltosas praticadas por licitantes **não consiste em faculdade do gestor público com tal atribuição, mas em dever legal**. A aplicação de penalidades não se restringe ao Poder Judiciário, mas, nos termos das Lei 8.666/1993 e 10.520/2002, cabe também aos entes públicos que exercem a função administrativa. (TCU. Acórdão nº 2077/2017-Plenário)

Observa-se que, tanto os licitantes quanto os contratados estão sujeitos a responsabilização administrativa por uma série de ações especificadas pelo legislador. O nobre jurista Ronny Charles assim asseverou:

Oportuno registrar que, em **relação** ao regime sancionatório da legislação anterior, o TCU tem entendido que a aplicação das sanções administrativas não depende de comprovação de dolo ou má-fé, exigindo, apenas, a **evidenciação da prática injustificada de ato ilegal tipificado no dispositivo legal**. (pág. 829, 3º Ed, Editora Juspodivm)

Marçal Justen Filho, versando sobre o tema, o jurista assim explanou:

A demora injustificada na execução da prestação contratual acarreta, como sanção a ser primeiramente cogitada, a **aplicação de multa**. Mas essa solução dependerá da previsão editalícia para tanto, sob pena de ser inviável sua exigência. Será impossível, mesmo, a previsão da multa no instrumento contratual, caso não cominada no instrumento convocatório. O instrumento contratual deverá especificar as condições de aplicação da multa. Não se admite discricionariedade na aplicação de penalidade” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Dialética, 14ª ed., 2010, p. 880).

Esclarece-se que, durante a execução dos contratos, é fundamental que a Administração mantenha uma fiscalização constante para assegurar o cumprimento fiel das cláusulas pactuadas, as quais possuem força de lei entre as partes. A inexecução parcial ou total do contrato por parte do contratado pode resultar na aplicação das sanções administrativas previstas e, em casos mais graves, até mesmo na rescisão do contrato.

Ou seja, em caso de suspeita de falhas, fraudes ou outras infrações relacionadas à licitação ou ao contrato, seja essa identificada pelo pregoeiro, pelo fiscal ou gestor do contrato, por meio de denúncia, reclamação de usuários dos serviços ou qualquer outro mecanismo, é essencial a instauração de um processo administrativo específico para apuração dos fatos.

A análise das circunstâncias deve ocorrer sempre por meio da formalização de um processo administrativo, mesmo diante de fortes indícios de autoria e materialidade, ou ainda quando houver entendimento pela inexistência da infração. Isso porque não cabe ao gestor realizar um julgamento pessoal e subjetivo que substitua a abertura do procedimento adequado.

Destarte, a legislação prevê quatro tipos de sanções, com diferentes níveis de severidade, de forma que as penalidades mais rigorosas devem ser aplicadas às condutas de maior gravidade, considerando as particularidades de cada caso e a natureza das infrações apuradas. É fundamental garantir transparência nos critérios utilizados para a dosimetria das sanções, assegurando sua individualização com base na situação concreta, como a gravidade da infração, a agilidade ou demora do contratado em reparar a obrigação, a reincidência de condutas inadequadas, o impacto da infração na obrigação principal ou acessória do contrato, bem como os argumentos de defesa e as provas apresentadas, entre outros fatores.

Por fim, em consonância com a legislação e as melhores práticas, observa-se que a notificação 04/121-2025 trouxe os seguintes elementos:

- a) Dados do processo administrativo, do contrato e da contratada;
- b) Ocorrências que motivaram a aplicação da sanção;
- c) Embasamento contratual e legal;
- d) A notificação propriamente dita;
- e) Anexo com a memória de cálculo da multa.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nos elementos constantes dos autos, no contrato firmado entre as partes, na legislação aplicável (Decreto Municipal nº 18.096/2022 e das cláusulas do contrato) e nos fundamentos expostos, **verifica-se os pressupostos para a instauração do processo da sanção administrativa de multa** à empresa **Grupo RL Soluções e Apoio Ltda.**, sendo assegurados o contraditório e a ampla defesa conforme já consta na própria notificação de aplicação da sanção administrativa aberto o prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do 1º dia útil após a confirmação de recebimento.

Destaca-se que a presente manifestação jurídica limita-se à análise estritamente legal da possibilidade de aplicação da sanção, não se pronunciando quanto ao mérito técnico, à valoração da conduta, nem à dosimetria da pena e ao tipo sancionatório escolhido, os quais competem à autoridade administrativa responsável, à luz das informações prestadas pela fiscalização e pelo gestor do contrato

Belo Horizonte, 09 de maio de 2025.


Rogério Martins Saraiva
Assessor Jurídico
BHTRANS

NOTIFICAÇÃO

Número	Multa	Data	Página
04/121-2025		09/05/2025	1 de 3

Processo Administrativo.... 01-018.620/24-63
Contrato..... 2765/24

Contratada/Notificada..... **Grupo RL Soluções e Apoio Ltda.**

Endereço..... Setor SIA Trecho 4 LT 450, sala 01, SIA, Brasília, DF, CEP 71.200-042

CNPJ..... 37.763.946/0001-10

Representante Legal..... Lucas Nunes Trindade

Objeto do Contrato..... Prestação de serviços terceirizados por meio de fornecimento de mão de obra (Lote1), com o fornecimento dos materiais e dos equipamentos necessários à execução dos serviços.

I – OCORRÊNCIAS

Conforme relatado pelo fiscal e gestor do Contrato, através da Solicitação de Aplicação de Sanção Administrativa datada de 24/04/2025:

1. "A mobilização dos empregados nas unidades e estações sob responsabilidade da BHTRANS teve início em 24/01/2025. Entretanto, em 28/01/2025, foram identificadas pendências por parte da contratada, conforme registrado em comunicação encaminhada por e-mail pela GEAMP. Até aquela data, não haviam sido entregues as ferramentas e equipamentos especificados no Apêndice 2 – Modelo de Proposta Comercial – Mão de Obra (abas 40 e 40.1), tampouco foram apresentadas as notas fiscais referentes aos celulares, aos equipamentos de radiocomunicação e ao sistema de ronda eletrônica."
2. "Diante dessas pendências, a empresa Grupo RL Soluções e Apoio Ltda. foi formalmente instada, em 30/01/2025, a informar os prazos para a conclusão das entregas. Em resposta, no dia 29/01/2025, a contratada comunicou que a distribuição dos itens teria início na sexta-feira subsequente, com logística centralizada na unidade Buritis e posterior envio às demais localidades."
3. "Apesar das tratativas e dos compromissos assumidos, as pendências não foram sanadas dentro dos prazos estipulados, conforme registrado na Solicitação de Aplicação de Sanção Administrativa de 12/02/2025. Em virtude da continuidade do descumprimento contratual, a BHTRANS realizou nova reunião em 17/02/2025, ocasião em que manifestou preocupação com os impactos negativos dos atrasos sobre a execução das atividades rotineiras e a manutenção das estações, comprometendo o conforto e a segurança de usuários e colaboradores."
4. "Até a presente data, permanecem pendentes os seguintes itens: 8 escadas de alumínio com 13 degraus, 3 escadas duplas de fibra, 5 kits limpadores, 2 esmerilhadeiras 110 V, 2 esmerilhadeiras 220 V, 1 máquina de solda industrial, 6 martelos 800 W (110 V), 2 martelos 800 W (220 V) e 1 martelo destruidor de 13 kg (127 V)."
5. "Ressalte-se que a não entrega desses equipamentos já havia sido objeto de advertência formal, consubstanciada na Notificação 01/121-2025, emitida em 11/03/2025. Decorridos mais de três meses desde o início da vigência contratual e, mesmo após reiteradas cobranças por e-mail e em reuniões formais e informais, sem que houvesse a devida regularização das obrigações, deliberou-se pela aplicação de sanção de multa, nos termos dos dispositivos contratuais vigentes."



NOTIFICAÇÃO

Número
04/121-2025

Multa

Data
09/05/2025

Página
2 de 3

II – EMBASAMENTO CONTRATUAL

Anexo I – Termo de Referência:

“5.1.1. Os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços são de responsabilidade da Contratada, devendo ser fornecidos às suas expensas.”

Contrato original:

“CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes da contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos do Decreto 18.096/22 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BHTRANS:

[...]

11.2. Serão aplicadas à responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

[...]

d) Multa:

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou instrumento equivalente;

[...]

11.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.”

III – EMBASAMENTO LEGAL

Lei Federal nº 13.303/16

Art. 83. Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou a sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

IV – NOTIFICAÇÃO

A Diretoria de Administração, Orçamento e Finanças – DAF da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, considerando a ocorrência supracitada e considerando a Solicitação de Aplicação de Sanção Administrativa emitida pelo Fiscal do Contrato, em 10 de abril de 2025, vem notificar a Contratada da aplicação da penalidade de **MULTA** no valor de **R\$ 3.048,18 (três mil e quarenta e oito reais e dezoito centavos)**, referente às ocorrências 1, 2, 3, 4 e 5 conforme memória de cálculo a seguir:

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA MULTA

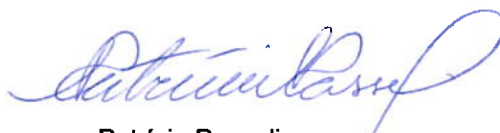
- Memória de cálculo da multa anexa à notificação.

Após aplicação da penalidade, a mesma será inscrita no SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Belo Horizonte.

NOTIFICAÇÃO

Número 04/121-2025	Multa	Data 09/05/2025	Página 3 de 3
-----------------------	-------	--------------------	------------------

Fica concedido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia após a confirmação do recebimento da notificação, para apresentação de defesa em relação aos fatos e fundamentos aduzidos na presente notificação, em cumprimento ao que determina o Decreto Municipal nº 18.096/2022.



Patrícia Passeli

Diretoria de Administração, Orçamento e Finanças – DAF
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS


Rogério Martins Saraiva - BT02100
Assessor Jurídico - OAB/MG 222.422
AJU/ BHTRANS

MEMÓRIA DE CÁLCULO CONFORME ABA 40 - DESPESA MENSAL COM EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

Descrição	Qunatidade	Unidade	Valor Unitário	Valor com taxa de administração	Valor com tributos	Valor Total	Data da entrega	Dias de atraso	Percentual de multa (%)	Valor da multa (R\$)	
Diversos											
APARELHO CELULAR COM ACESSO A DADOS E LIGAÇÕES	2	UN	R\$ 95,50	R\$ 99,82	R\$ 107,03	R\$ 214,06		90	45,0%	R\$ 96,33	
ESCALADA DE ALUMINIO 13 DEGRAUS EXTENSIVEL	8	UN	R\$ 58,18	R\$ 60,81	R\$ 65,20	R\$ 521,64	19/2/25	25	12,5%	R\$ 65,20	
ESCALADA DE ALUMINIO; DOMESTICA 07 DEGRAUS	10	UN	R\$ 14,98	R\$ 15,86	R\$ 16,79	R\$ 167,89		90	45,0%	R\$ 75,55	
ESCALADA DUPLA; DE FIBRA; 10 DEGRAUS; PARA PINTOR	3	UN	R\$ 73,25	R\$ 76,56	R\$ 82,09	R\$ 246,28	4/2/25	10	5,0%	R\$ 12,31	
KIT LIMPAADOR DE VIDROS (INCLUSIVE EXTENSOR)	5	UN	R\$ 54,24	R\$ 56,69	R\$ 60,79	R\$ 303,94	27/2/25	32	16,0%	R\$ 48,63	
RADIO DE COMUNICAÇÃO	44	UN	R\$ 87,18	R\$ 91,12	R\$ 97,71	R\$ 4.299,06	23/1/25	0	0,0%	R\$ -	
RONDA ELETRÔNICA	19	UN	R\$ 147,84	R\$ 154,52	R\$ 165,69	R\$ 3.148,11		90	45,0%	R\$ 1.416,65	
Manutenção											
ALICATE AMPERIMETO DIGITAL CAT II 1000 VOLTS 248X70X38,5 / 337	10	UN	R\$ 28,18	R\$ 29,45	R\$ 31,58	R\$ 315,82	18/2/25	24	12,0%	R\$ 37,90	
ESMERILHADERA ANGULAR - 110v	2	UN	R\$ 62,25	R\$ 65,06	R\$ 69,77	R\$ 139,53		90	45,0%	R\$ 62,79	
ESMERILHADERA ANGULAR - 220v	2	UN	R\$ 62,25	R\$ 65,06	R\$ 69,77	R\$ 139,53		90	45,0%	R\$ 62,79	
FURADEIRA 570W - 110v	3	UN	R\$ 28,56	R\$ 29,85	R\$ 32,01	R\$ 96,02	18/2/25	90	45,0%	R\$ 43,21	
INVERSOR PARA SOLDA ELÉTRICA, COM DISPLAY DIGITAL, BIVOLT	2	UN	R\$ 46,99	R\$ 49,11	R\$ 52,66	R\$ 105,33	18/2/25	24	12,0%	R\$ 12,64	
LANTERNA TATICA RECARREGAVEL	10	UN	R\$ 105,47	R\$ 110,24	R\$ 118,20	R\$ 1.182,04	18/2/25	24	12,0%	R\$ 141,85	
LIXADEIRA ANGULAR 1600W - 110v	6	UN	R\$ 97,55	R\$ 101,96	R\$ 109,33	R\$ 655,97	18/2/25	24	12,0%	R\$ 78,72	
LIXADEIRA ANGULAR 1600W - 220v	2	UN	R\$ 97,55	R\$ 101,96	R\$ 109,33	R\$ 218,66	18/2/25	24	12,0%	R\$ 26,24	
MAQUINA DE SOLDA INDUSTRIAL	1	UN	R\$ 80,00	R\$ 83,82	R\$ 89,66	R\$ 89,66	18/2/25	24	12,0%	R\$ 10,76	
MARTELETE COMBINADO 800W - 110v	6	UN	R\$ 60,76	R\$ 63,51	R\$ 68,10	R\$ 408,58		16	8,0%	R\$ 32,69	
MARTELETE COMBINADO 800W - 220v	2	UN	R\$ 60,76	R\$ 63,51	R\$ 68,10	R\$ 136,19		90	45,0%	R\$ 61,29	
MARTELETE DEMOLIDOR 13KG 127v	1	UN	R\$ 94,00	R\$ 98,25	R\$ 105,35	R\$ 105,35		90	45,0%	R\$ 47,41	
MARTELETE DEMOLIDOR 13KG 220v	1	UN	R\$ 93,99	R\$ 98,24	R\$ 105,34	R\$ 105,34	10/2/25	16	8,0%	R\$ 8,43	
SERRA CIRCULAR PROFISSIONAL; 7.1/4"; 185 MM - 110V	3	UN	R\$ 432,30	R\$ 451,84	R\$ 484,49	R\$ 1.453,48	10/2/25	16	8,0%	R\$ 116,28	
SERRA CIRCULAR PROFISSIONAL; 7.1/4"; 185 MM - 220v	2	UN	R\$ 432,30	R\$ 451,84	R\$ 484,49	R\$ 968,99	10/2/25	16	8,0%	R\$ 77,52	
SERRA CORTA MARMORE C/ KIT PARA CORTE COM ÁGUA 110v	2	UN	R\$ 386,60	R\$ 404,07	R\$ 433,28	R\$ 866,55	10/2/25	16	8,0%	R\$ 69,32	
SERRA CORTA MARMORE C/ KIT PARA CORTE COM ÁGUA 220v	2	UN	R\$ 386,60	R\$ 404,07	R\$ 433,28	R\$ 866,55	18/2/25	24	12,0%	R\$ 103,99	
SERRA TICO-TICO - 110v	3	UN	R\$ 219,42	R\$ 229,34	R\$ 245,91	R\$ 737,74	10/2/25	16	8,0%	R\$ 59,02	
SERRA TICO-TICO - 220v	1	UN	R\$ 219,42	R\$ 229,34	R\$ 245,91	R\$ 245,91	18/2/25	24	12,0%	R\$ 29,51	
Jardinagem											
ROÇADEIRA LATERAL STHIL FS 220 OU SIMILAR, COMPLETA (COM ACESSÓRIOS, EPC, TELA TAPUME, COMBUSTIVEL, ÓLEO DE 2 TEMPOS)	7	UN	R\$ 400,21	R\$ 418,30	R\$ 448,53	R\$ 3.139,71	10/2/25	16	8,0%	R\$ 251,18	
TOTAL MENSAL EQUIPAMENTOS E MATERIAIS						R\$ 20.877,94	Valor Total da Multa				R\$ 3.048,18

TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE O FATURAMENTO

PIS	0,31%
COFINS	1,43%
ISS (não pode ser alterado)	5,00%
0	0,00%
TOTAL DOS TRIBUTOS	6,74%

TOTAL MENSAL EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

ADMINISTRAÇÃO	4,52%
DIVISOR: 100% - (% TOTAL DOS TRIBUTOS)	93,26%
TOTAL MENSAL EQUIPAMENTOS E MATERIAIS	R\$ 20.877,94

3210
h

Notificação nº 04/121-2025 - Contrato nº 2765/24 - Grupo RL

1 mensagem

adriana heloisa lima bittencourt <adriana.heloisa@pbh.gov.br>

14 de maio de 2025 às 09:36

Para: RL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO <rl.servicos.bsb@gmail.com>

Cc: Odirley Rocha dos Santos <odirley@pbh.gov.br>, André Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Patrícia Passeli <patricia.passeli@pbh.gov.br>, Reinaldo Avelar Drumond <ravelar@pbh.gov.br>, Kelly Viana da Cunha Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>

Prezado(a), bom dia.

Segue em anexo a notificação nº 04/121-2025, referente ao Contrato nº 2765/24, devido a irregularidades identificadas na prestação de serviços deste contrato.

A empresa tem 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia após a confirmação do recebimento da notificação, para apresentação de defesa em relação aos fatos e fundamentos aduzidos na presente notificação.

Favor confirmar o recebimento deste email.

Atenciosamente,

Adriana H. L. Bittencourt Brandão

Gerência de Compras, Contratos e Licitações da BHTRANS - GECOL

Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte - BHTRANS

Av. Engenheiro Carlos Goulart, N.º 900 | Buritis | BH/MG | CEP: 30.455-902

031 3379-5589 | 031 9 8828-4854 | www.pbh.gov.br/bhtrans



**BELO
HORIZONTE**
PREFEITURA



Notificação nº 04-121-2025.pdf

353K

Notificação nº 04/121-2025 - Contrato nº 2765/24 - Grupo RL - 2ª Tentativa

1 mensagem

adriana heloisa lima bittencourt <adriana.heloisa@pbh.gov.br>
Para: RL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO <rl.servicos.bsb@gmail.com>
Cc: André Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>

21 de maio de 2025 às 10:10

Prezado(a), bom dia.

Segue em anexo a notificação nº 04/121-2025, referente ao Contrato nº 2765/24, devido a irregularidades identificadas na prestação de serviços deste contrato.

A empresa tem 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia após a confirmação do recebimento da notificação, para apresentação de defesa em relação aos fatos e fundamentos aduzidos na presente notificação.

Favor confirmar o recebimento deste email.

Atenciosamente,

Adriana H. L. Bittencourt Brandão

Gerência de Compras, Contratos e Licitações da BHTRANS - GECOL
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte - BHTRANS
Av. Engenheiro Carlos Goulart, N.º 900 | Buritis | BH/MG | CEP: 30.455-902
031 3379-5589 | 031 9 8828-4854 | www.pbh.gov.br/bhtrans



**BELO
HORIZONTE**
PREFEITURA

Em qua., 14 de mai. de 2025 às 09:36, adriana heloisa lima bittencourt <adriana.heloisa@pbh.gov.br> escreveu:

Prezado(a), bom dia.

Segue em anexo a notificação nº 04/121-2025, referente ao Contrato nº 2765/24, devido a irregularidades identificadas na prestação de serviços deste contrato.

A empresa tem 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia após a confirmação do recebimento da notificação, para apresentação de defesa em relação aos fatos e fundamentos aduzidos na presente notificação.

Favor confirmar o recebimento deste email.

Atenciosamente,

Adriana H. L. Bittencourt Brandão

Gerência de Compras, Contratos e Licitações da BHTRANS - GECOL
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte - BHTRANS
Av. Engenheiro Carlos Goulart, N.º 900 | Buritis | BH/MG | CEP: 30.455-902
031 3379-5589 | 031 9 8828-4854 | www.pbh.gov.br/bhtrans



**BELO
HORIZONTE**
PREFEITURA

 Notificação nº 04-121-2025.pdf
353K

Notificação nº 04/121-2025 - Contrato nº 2765/24 - Grupo RL - 2ª Tentativa

RL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO <rl.servicos.bsb@gmail.com>
Para: adriana heloisa lima bittencourt <adriana.heloisa@pbh.gov.br>

21 de maio de 2025 às 10:24

Prezada,

Bom dia.

Acusamos o recebimento do e-mail e da **Notificação nº 04/121-2025**, referente ao **Contrato nº 2765/24**.

Informamos que a empresa irá analisar os apontamentos e apresentará a devida defesa dentro do prazo legal estabelecido de 15 (quinze) dias, contados a partir do primeiro dia útil após esta confirmação.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Rogério da Silva Feliciano

Grupo RL Soluções e Apoio LTDA

[Texto das mensagens anteriores oculto]

DEFESA PRÉVIA - Notificação nº 04/121-2025 - Contrato nº 2765/24 - Grupo RL

Nayara Caixeta <nayara@firmescaixetaadvogados.com>

30 de maio de 2025 às 17:25

Para: adriana.heloisa@pbh.gov.br

Cc: Odirley Rocha dos Santos <odirley@pbh.gov.br>, André Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Patrícia Passeli <patricia.passeli@pbh.gov.br>, Reinaldo Avelar Drumond <ravelar@pbh.gov.br>, Kelly Viana da Cunha Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>, rl.servicos.bsb@gmail.com, Matheus Bertrand <matheus@firmescaixetaadvogados.com>

Prezados(as), boa tarde!

Segue em anexo a Defesa Prévia referente a notificação nº 04/121-2025, bem como os documentos que corroboram todos os pontos suscitados.

Favor confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,



FIRMES CAIXETA

Nayara Firmes Caixeta

SCN Quadra 1, Bloco E, Salas 1015/1016

Edifício Central Park – Brasília/DF

Tel.: (61)98278-3350

7 anexos



Doc 1. E-mail confirmação recebimento.jpg
39K



Doc 3. BHTRANS-NF 009.475.pdf
70K



Doc 4. BHTRANS-NF 925.176.pdf
132K



Defesa prévia Notificação 04.pdf
694K



Doc 6. BHTRANS-NOTA4014.pdf
12K



Doc 2. Relatório da Notificação 04.121-2025.pdf
749K



Doc 5. BHTRANS-NF056.807.pdf
73K

À DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS -DAF DA EMPRESA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS

NOTIFICAÇÃO Nº: 04/121-2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 01-018.620/24-63

CONTRATO Nº: 2765/24

GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.763.946/0001-10, com sede no Setor SIA Trecho 4, Lote nº 450, sala 01, SIA, Brasília/DF, CEP 70.711-903, neste ato representada por seu sócio-administrador, **LUCAS NUNES TRINDADE**, brasileiro, nascido em 09/07/1990, portador do RG nº 2.544.104 SSP/DF e do CPF nº 024.531.871-20, por meio de seus advogados legalmente constituídos (instrumento de mandato anexo), com fundamento no art. 53 do Decreto Municipal nº 18.096/2022 c/c art. 83 da Lei nº 13.303/2016, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar:

DEFESA PRÉVIA

Em face da **Notificação nº 04/121-2025**, expedida pela **Diretoria de Administração, Orçamento e Finanças (DAF)** da **Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS**, pessoa jurídica de direito privado integrante da Administração Pública Indireta do Município de Belo Horizonte, constituída sob a forma de sociedade de economia mista (Lei Municipal nº 5.953/91), inscrita no CNPJ sob o nº 41.657.081/0001-84, com sede na Avenida Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte/MG, CEP 30.455-902, pelos fundamentos que passa a expor:

I.
DA SÍNTESE FÁTICA

A empresa Notificada sagrou-se vencedora do **Pregão Eletrônico nº 11/2024**, correspondente ao **Processo Administrativo nº 01-018.620/24-63**, cujo objeto consistiu na contratação de empresa especializada na prestação de **serviços terceirizados de limpeza por metro quadrado, com fornecimento de materiais e equipamentos**, nos termos definidos no Termo de Referência – Anexo I e seus apêndices.

Em 26 de dezembro de 2024, foi celebrado o **Contrato de Prestação de Serviços Terceirizados**, com início regular da execução contratual.

Todavia, em **14 de maio de 2025**, a empresa foi surpreendida com a **Notificação nº 04/121-2025**, cujo teor informa a aplicação de **multa administrativa** sob alegação de **inadimplemento parcial do contrato**, em razão da ausência de entrega de ferramentas e equipamentos especificados no contrato, conforme descrito a seguir:

“Até a presente data, permanecem pendentes os seguintes itens:
8 escadas de alumínio com 13 degraus, 3 escadas duplas de fibra,
5 kits limpadores, 2 esmerilhadeiras 110 V, 2 esmerilhadeiras 220 V, 1 máquina de solda industrial, 6 marteletes 800 W (110 V), 2 marteletes 800 W (220 V) e 1 martelete destruidor de 13 kg (127 V).”

Com base nessas alegações, foi **aplicada multa administrativa no valor de R\$ 3.048,18** (três mil e quarenta e oito reais e dezoito centavos).

Contudo, conforme será demonstrado, a penalidade aplicada é **nula de pleno direito**, tendo em vista a **ausência de prévia notificação com oportunidade de defesa**, em clara violação ao devido processo legal.

II.
DA TEMPESTIVIDADE DA DEFESA PRÉVIA

A Notificação nº 04/121-2025 foi enviada ao e-mail institucional da Requerente em **14/05/2025**, com **confirmação do recebimento no dia 21/05/2025**, conforme e-mail anexo (Doc 1):

 **RL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO** <rlservicos.bsb@gmail.com>
 para odiana ▾

qua., 21 de mai., 10:24 (há 6 dias) ☆ ☺ ↶ ⓘ

Prezada,
 Bom dia.
 Acusamos o recebimento do e-mail e da **Notificação nº 04/121-2025**, referente ao Contrato nº 2785/24.
 Informamos que a empresa irá analisar os apontamentos e apresentará a defesa dentro do prazo legal estabelecido de 15 (quinze) dias, contados a partir do primeiro dia útil após esta confirmação.
 Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.
 Atenciosamente,
 Rogério da Silva Feliciano
 Grupo RL Soluções e Apoio LTDA.

Nos termos do art. 166, *caput*, da Lei 14.133/2021 c/c art. 45, I, do Decreto Municipal nº 18.096/2022, o prazo de 15 dias úteis para apresentação da defesa prévia tem início no primeiro dia útil subsequente ao recebimento da notificação.

“Art. 45 – A notificada poderá apresentar defesa escrita, no prazo de quinze dias, cujo termo inicial será:

I – o primeiro dia após a confirmação do recebimento da notificação por e-mail;”

Considerando tal regramento, o prazo para apresentação desta defesa se encerraria em **11/06/2025**, razão pela qual a presente manifestação apresentada nesta **data (30/05/2025)** é **tempestiva**.

III.

DAS PRELIMINARES

A.

DA NULIDADE POR DESVIO DE FINALIDADE – CONFIGURAÇÃO DE SANÇÃO PUNITIVA SUCESSIVA E FRAGMENTADA

Verifica-se, no presente caso, a ocorrência de vício insanável decorrente do evidente **desvio de finalidade do ato administrativo sancionador**, o que compromete por completo a sua validade jurídica.

A análise do conjunto de notificações expedidas pela BHTRANS (Notificação 03/121-2025; Notificação 04/121-2025; Notificação 05/121-2025; Notificação 06/121-2025; Notificação 07/121-2025; Notificação 08/121-2025; Notificação 09/121-2025; Notificação 10/121-2025), todas na mesma data, revela que a Administração adotou uma prática de **fragmentação artificial dos fatos e das condutas supostamente irregulares**, instaurando **diversos processos sancionadores simultâneos**, com o objetivo de **impor múltiplas penalidades sobre situações que integram um mesmo contexto fático e contratual**.

A sucessiva expedição de notificações com aplicação, de forma cumulativa, de penalidades de **advertências e multas**, todas decorrentes de situações próprias da fase de **mobilização inicial do contrato**, deixa absolutamente clara a adoção de um **modelo punitivo excessivo**, dissociado da função pedagógica e corretiva que deve reger o exercício do poder sancionador da Administração Pública.

Tal conduta, além de afrontar os princípios da **razoabilidade, proporcionalidade, finalidade, motivação e segurança jurídica**, evidencia um claro **desvio de finalidade**, prática vedada pelo ordenamento jurídico brasileiro, conforme expressamente previsto no **artigo 2º, do Decreto Municipal nº 18.096, de 20 de setembro de 2022**, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas por infrações cometidas no âmbito municipal:

“Art.2º O processo administrativo sancionador obedecerá, dentre outros, aos princípios da transparência, legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, impessoalidade, eficiência, celeridade, oficialidade, publicidade e supremacia do interesse público.”

O desvio de finalidade se caracteriza justamente quando o agente ou órgão público, embora formalmente atue dentro de sua competência, **exerce o poder com finalidade diversa daquela que a norma legal estabelece como pública e legítima**.

No presente caso, a atuação da BHTRANS **não se destina a assegurar a boa execução do contrato nem a prevenir condutas futuras**, mas sim a **punição reiterada e sequencial da contratada**, de maneira manifestamente abusiva e punitiva, **valendo-se da multiplicação de processos administrativos e penalidades derivadas de fatos conexos e integrados**.

Corroborando esse entendimento, **constata-se que houve a aplicação de penalidades em duplicidade, formalizadas em notificações distintas, todas fundamentadas sobre os mesmos fatos (*bis in idem*)**, o que reforça, de forma inequívoca, a prática de sanção punitiva sucessiva e cumulativa, vedada pelo ordenamento jurídico.

Ademais, observa-se que os fatos imputados à contratada dizem respeito às naturais dificuldades operacionais encontradas na fase inicial da execução do contrato, inerentes a qualquer processo de mobilização de mão de obra e estruturação logística de um contrato dessa natureza e porte.

Em vez de adotar uma conduta colaborativa e resolutiva, prestigiando os princípios da **cooperação, eficiência, razoabilidade e finalidade pública**, a Administração optou por uma **conduta rigorosamente punitiva, voltada à maximização de penalidades e à asfixia contratual**, com repercussões gravíssimas, inclusive de ordem reputacional, mediante inscrição das penalidades no **SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores**.

A doutrina e a jurisprudência administrativas reiteram que o **poder sancionador não pode ser exercido com finalidade estritamente punitiva ou arrecadatória**, devendo sempre observar sua natureza de instrumento de **proteção do interesse público**, com caráter educativo, preventivo e reparatório, **jamaís punitivo pelo punitivo**.

Sobre a observância dos princípios basilares de Direito Administrativo, entende o Superior Tribunal de Justiça:

“(...)a Administração Pública está ornada de princípios que norteiam a atividade vinculada à gestão da coisa pública, nomeadamente: **legalidade, finalidade, motivação,**

razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.” (AgInt no AREsp n. 1.255.280/CE, relator Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, julgado em 27/10/2020, DJe de 30/11/2020.)

Diante desse quadro, resta configurado de forma incontestável o vício de **desvio de finalidade**, que torna **nulo de pleno direito o presente processo sancionador e qualquer penalidade dele decorrente**.

B.

DA NULIDADE DA PENALIDADE POR AUSÊNCIA DE CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA

No caso em análise, a notificação violou o contraditório, ampla defesa e o devido processo legal, haja vista que o órgão Notificante aplicou penalidade sem permitir a defesa prévia. No entanto, verifica-se que o objeto da notificação é tão somente informar a Notificada da aplicação da penalidade de multa.

Ademais, conforme Decreto Municipal nº 18.096/2022, determina que incumbe à Notificada alegar na defesa escrita, sob pena de preclusão sobre a inexistência ou nulidade da notificação (art. 45, §1º, I).

Conforme é sabido, na sistemática do processo administrativo, **primeiro**, deve-se **notificar a intenção de aplicar a penalidade, garantir o contraditório e a ampla defesa** (no prazo legal), e **somente depois**, caso não haja justificativa aceita, aplicar a sanção.

No entanto, no caso em análise, **a penalidade foi aplicada antes mesmo de ter sido oportunizada a apresentação de defesa prévia por parte da Requerente**, violando, dessa forma, o devido processo legal:

IV – NOTIFICAÇÃO

*A Diretoria de Administração, Orçamento e Finanças – DAF da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, considerando a ocorrência supracitada e considerando a Solicitação de Aplicação de Sanção Administrativa emitida pelo Fiscal do Contrato, em 10 de abril de 2025, vem notificar a Contratada da aplicação da penalidade de **MULTA** no valor de **R\$ 3.048,18 (três mil e quarenta e oito reais e dezoito centavos)**, referente às ocorrências 1, 2, 3, 4 e 5 conforme memória de cálculo a seguir:*

Ou seja, **não há notificação da instauração do processo**, mas sim comunicação de que a multa já foi aplicada, em violação frontal ao procedimento administrativo legal.

Tal ato, portanto, **é nulo de pleno direito**, por estar em total desconformidade com a lei, vejamos:

Art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal: *“Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.”*

Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), art. 83: *“Pela inexecução total ou parcial do contrato (...) poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: [...]”*

Decreto Municipal nº 18.096/2022, art. 43 caput e seguintes:
“Art. 43 – Instaurado o processo administrativo, a autoridade competente deverá emitir a notificação.

Portanto, a ausência de **fase prévia de notificação da intenção de punir**, com abertura de prazo para manifestação, torna **nula** a penalidade aplicada.

Ademais, a notificação limita-se a transcrever relatos de problemas pontuais com os equipamentos, **sem qualquer análise concreta sobre o nexo de causalidade**, a **culpa contratual** da empresa, ou a **gravidade da infração**, deixando de observar os princípios da **motivação, proporcionalidade e razoabilidade**.

C.

DA VEDAÇÃO AO BIS IN IDEM – DA APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE MANEIRA AUTOMÁTICA E EM DUPLICIDADE

A penalidade ora imposta está contaminada de vício insanável, pois viola frontalmente o princípio do *non bis in idem*, reconhecido pela doutrina e jurisprudência no âmbito do direito administrativo sancionador.

A narrativa da própria notificação deixa claro que a multa foi aplicada em decorrência de fatos que, em tese, já haviam sido objeto de advertência formal (Notificação nº 01/121-2025). Entretanto, **não se demonstra a evolução do processo, nem a análise sobre eventual descumprimento continuado, agravamento da conduta, ou justificativas apresentadas pela empresa.**

A própria notificação nº 04/121-2025 deixa claro que a penalidade de multa tem como fundamento **os mesmos fatos que embasaram a advertência formal aplicada na Notificação nº 01/121-2025.**

Veja trecho da notificação nº 04/121-2025:

“Ressalve-se que a não entrega desses equipamentos já havia sido objeto de advertência formal, consubstanciada na Notificação nº 01/121-2025, emitida em 11/03/2025.”

Porém, a própria narrativa da notificação indica que **não se trata de uma nova conduta autônoma, mas sim da continuidade dos mesmos fatos já advertidos.**

Se é uma infração continuada, o correto seria a Administração ter **agravado a penalidade no mesmo processo**, de forma progressiva e fundamentada, **e não abrir novo procedimento autônomo para aplicar outra penalidade sobre os mesmos fatos.**

Não se apontam, na nova notificação, fatos novos, autônomos ou supervenientes. Tampouco se verifica agravamento da conduta ou a prática de infrações distintas. Trata-se, portanto, da **dupla sanção sobre o mesmo substrato fático**, em manifesta ofensa ao princípio da vedação ao *bis in idem*, que decorre diretamente dos princípios constitucionais do devido processo legal, da legalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade (CF, art. 5º, LIV e LV, e art. 37, caput).

A jurisprudência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais é pacífica no sentido de:

“EMENTA: MULTAS APLICADAS EM RAZÃO DE UM MESMO FATO GERADOR - VEDAÇÃO - BIS IN IDEM - VERIFICAÇÃO - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA NO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. É cediço que a administração deve se pautar em seus atos às garantias da legalidade, proporcionalidade e, fundamentalmente, ao devido processo legal, presentes, no texto da CF/88.

O "non bis in idem" é um princípio geral de direito, com aplicação especialmente no âmbito administrativo e penal, que veda a dupla punição pelo mesmo fato gerador.” (TJMG - Remessa Necessária-Cv 1.0105.15.041186-3/001, Relator(a): Des.(a) Belizário de Lacerda, 7ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 26/02/2019, publicação em 11/03/2019)

A ilicitude da conduta, se existente, já foi reconhecida pela própria Administração, que, à época, entendeu como suficiente a aplicação da sanção de advertência. Não é juridicamente possível que, sobre os mesmos fatos, se promova nova sanção autônoma de multa, sem que haja sequer demonstração de continuidade dolosa, reiteração ou agravamento superveniente.

Por esses fundamentos, impõe-se o reconhecimento da **nulidade da penalidade imposta na Notificação nº 04/121-2025**, por ofensa direta ao princípio do *non bis in idem*.

D.

DA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE PARA A IMPOSIÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA

Além da nulidade formal decorrente da aplicação de penalidade sem a prévia observância ao contraditório e à ampla defesa, a Notificante também deixou de apresentar fundamentação suficiente que justificasse a imposição da multa, **violando o princípio da motivação dos atos administrativos.**

A penalidade foi imposta com base no descumprimento da cláusula 5.1.1. do contrato, todavia, a BHTRANS limitou-se a descrever genericamente os fatos e apresentar os valores e a memória de cálculo, sem estabelecer uma conexão jurídica clara e individualizada entre as supostas falhas e a penalidade aplicada. Não se encontra na notificação qualquer análise jurídica concreta que justifique a escolha pela multa e, especialmente, o seu valor exato de **R\$ 3.048,18** (três mil e quarenta e oito reais e dezoito centavos), o que revela uma motivação meramente formal.

Conforme dispõe o Decreto Municipal nº 18.096/2022, os atos administrativos sancionatórios devem ser motivados de forma clara, coerente e individualizada. A simples remissão genérica ao contrato ou à Lei nº 13.303/2016 não supre a exigência de fundamentação detalhada, tampouco demonstra a existência do nexo de causalidade entre a conduta imputada à contratada e a sanção aplicada. Dessa forma, restam violados os princípios do devido processo legal, da ampla defesa e da legalidade (CF, art. 5º, incisos LIV e LV, e art. 37, caput).

O Supremo Tribunal Federal, ao julgar a ADI 4338, já assentou entendimento no sentido de que:

“A imposição, pelo Estado, de penalidade de qualquer natureza, inclusive na esfera administrativa, subordina-se à observância do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal (art. 5º, LIV e LV, da Constituição da República), pena de nulidade do ato administrativo sancionador. Precedente. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente. (ADI 4338, Relator(a): ROSA WEBER, Tribunal Pleno, julgado em 23-08-2019, DJe-195. PUBLICAÇÃO 09/09/2019).

Assim, impõe-se o reconhecimento da nulidade da penalidade aplicada, por ausência de motivação juridicamente adequada, em flagrante desconformidade com os princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública.

IV.
DO MÉRITO DA DEFESA PRÉVIA

Na remota hipótese de superação das questões preliminares, passa-se à análise do mérito da presente Defesa Prévia.

A empresa Notificada esclarece que, apesar de ter ocorrido falhas pontuais quanto a não entrega a ausência de equipamentos, no entanto, vem se esforçando para solucionar os problemas, o que demonstra sua boa-fé em tentar contornar a situação.

Contudo, a Notificação foi feita de maneira automática, isso porque, grande parte dos itens sobre os quais a Notificante alega estarem faltando, já foram entregues, conforme se extrai da planilha de controle abaixo:

Descrição	Quantidade	Unidade		Distribuição nas Unidades					
				Burtis	NSF (Inclui Ilé Paraíso)	Barreiro	Diamante	Pampulha	São Gabriel
Diversos									
APARELHO CELULAR COM ACESSO A DADOS E LIGAÇÕES	2	UN		1		1			
ESCADA DE ALUMINIO 13 DEGRAUS EXTENSIVEL	8	UN	ENTREGUE	1	1	1	1	1	1
ESCADA DE ALUMINIO DOMESTICA 07 DEGRAUS	10	UN		3	1	1	1	1	1
ESCADA DUPLA DE FIBRA 10 DEGRAUS PARA PINTOR	3	UN	ENTREGUE	1		1			
KIT LIMPADOR DE VIDROS (INCLUSIVE EXTENSOR)	5	UN	ENTREGUE	1	1	1			1
RADIO DE COMUNICAÇÃO	44	UN	ENTREGUE	7	5	6	3	6	8
RONDA ELETRONICA	19	UN		1	2	2	3	3	3
Manutenção									
ALICATE AMPERIMETO DIGITAL CAT II 1000 VOLTS 248X70X38,5/ 337	10	UN	ENTREGUE	3	1	1	1	1	1
ESMERILHADEIRA ANGULAR - 110v	2	UN		1					1
ESMERILHADEIRA ANGULAR - 220v	2					1		1	
FURADEIRA 570W - 110V	3	UN	ENTREGUE	1	1			1	
INVERSOR PARA SOLDA ELETRICA, COM DISPLAY DIGITAL, BIVOLT	2	UN	ENTREGUE	1					1
LANTERNA TATICA RECARREGAVEL	10	UN	ENTREGUE	3	1	1	1	1	1
LIxadeira angular 1600W - 110V	6	UN	ENTREGUE	1	1		1		1
LIxadeira angular 1600W - 220V	2	UN	ENTREGUE			1		1	
MÁQUINA DE SOLDA INDUSTRIAL	1	UN	ENTREGUE	1					
MARTELETE COMBINADO 800W - 110V	6	UN		1	1		1		1
MARTELETE COMBINADO 800W - 220V	2	UN				1		1	
MARTELETE DEMOLIDOR 13KG 127V	1	UN		1					
MARTELETE DEMOLIDOR 13KG 220V	1	UN	ENTREGUE					1	
SERRA CIRCULAR PROFISSIONAL; 7 1/4"; 185 MM - 110V	3	UN	ENTREGUE	1	1				
SERRA CIRCULAR PROFISSIONAL; 7 1/4"; 185 MM - 220v	2	UN	ENTREGUE			1		1	
SERRA CORTA MARMORE C/ KIT PARA CORTE COM AGUA 110v	2	UN	ENTREGUE	1					
SERRA CORTA MARMORE C/ KIT PARA CORTE COM AGUA 220v	2	UN	ENTREGUE			1		1	
SERRA TICO-TICO - 110v	3	UN	ENTREGUE	1			1		
SERRA TICO-TICO - 220v	1	UN	ENTREGUE					1	
Jardinagem									
ROÇADEIRA LATERAL STIHL FS 220 OU SIMILAR, COMPLETA (COM ACESSÓRIOS, EPC, TELA TAPUME, COMBUSTÍVEL, ÓLEO DE 2 TEMPOS)	7	UN	ENTREGUE	2		1	1		1
TOTAL MENSAL EQUIPAMENTOS E MATERIAIS									

Ademais, na oportunidade, apresenta-se em anexo as notas fiscais que comprovam a compra dos itens faltantes.

Diante de todo o exposto, dada a nulidade e o esvaziamento da notificação pelo cumprimento integral de todas as alegadas pendências, em prestígio ao **poder de autotutela** conferido à Administração Pública, a presente notificação deve ser **revogada**.

**V.
DOS PEDIDOS**

Diante de todo o exposto, em sede de Defesa Prévia, requer-se:

1. PRELIMINARMENTE, que sejam reconhecidas as seguintes NULIDADES apontadas, com o consequente ARQUIVAMENTO da presente notificação:

- a) nulidade por **desvio de finalidade**, em razão da configuração de sanção punitiva sucessiva e fragmentada;
- b) nulidade da penalidade por **ausência de contraditório e ampla defesa**;
- c) nulidade por **vedação ao *bis in idem*** – pela aplicação de penalidade de maneira automática e em duplicidade;
- d) nulidade diante da **ausência de fundamentação suficiente** para a imposição da penalidade de multa;

2. DO MÉRITO:

- a) Requer a **juntada de todos os documentos** anexos que comprovam a boa-fé e a diligência da empresa Notificada no cumprimento das obrigações contratuais, bem como o reconhecimento da inexistência de infração contratual punível, considerando que: **(i)** A contratada respondeu de forma tempestiva às notificações; **(ii)** Agiu com diligência na compra dos equipamentos faltantes; **(iii)** Garantiu a continuidade dos serviços sem prejuízo à Administração.



b) **Requer a REVOGAÇÃO da penalidade de multa aplicada**, por ausência de justa causa, desproporcionalidade e vício de motivação, especialmente no tocante à chamada “multa compensatória”, a qual carece de previsão contratual específica e de apuração formal de dano bem como em relação a **vedação à duplicidade da penalidade**.

c) Subsidiariamente, **caso não seja acolhida a anulação ou revogação integral da penalidade**, requer-se: (i) **A exclusão da multa compensatória**, por vício material e procedimental; (ii) **A redução da multa moratória**, considerando a ausência de dolo, a resposta imediata da contratada, e a ausência de prejuízo comprovado à prestação do serviço.

d) **O cancelamento da inscrição da penalidade no SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores**, até o julgamento final desta defesa, a fim de evitar dano à imagem e reputação da Contratada;

e) A intimação da Contratada acerca da **decisão fundamentada** que vier a ser proferida em nome dos advogados NAYARA FIRMES CAIXETA, OAB/DF 44.074 e MATHEUS BERTRAND REIS, OAB/DF 79.097, para que possa exercer plenamente seu direito ao contraditório e à ampla defesa, inclusive com recurso, se for o caso, nos seguintes e-mails: nayara@firmescaixetaadvogados.com e matheus@firmescaixetaadvogados.com.

Termos em que, espera deferimento.

Brasília, 30 de maio de 2025.

Nayara Firmes Caixeta
OAB/DF 44.074

Matheus Bertrand Reis
OAB/DF 79.097



RL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO <rl.servicos.bsb@gmail.com>
para adriana ▾

qua., 21 de mai., 10:24 (há 8 dias) ☆ 🗨 ↩ ⋮

Prezada,

Bom dia.

Acusamos o recebimento do e-mail e da Notificação nº 04/121-2025, referente ao Contrato nº 2765/24.

Informamos que a empresa irá analisar os apontamentos e apresentará a devida defesa dentro do prazo legal estabelecido de 15 (quinze) dias, contados a partir do primeiro dia útil após esta confirmação.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,
Rogério da Silva Feliciano
Grupo RL Soluções e Apoio LTDA

Relatório da Notificação 04/121-2025

4. "Até a presente data, permanecem pendentes os seguintes itens: 8 escadas de alumínio com 13 degraus, 3 escadas duplas de fibra, 5 kits limpadores, 2 esmerilhadeiras 110 V, 2 esmerilhadeiras 220 V, 1 máquina de solda industrial, 6 marteleiros 800 W (110 V), 2 marteleiros 800 W (220 V) e 1 martelo destruidor de 13 kg (127 V).

Referente à Ocorrência 4 da Intimação

Informamos que, conforme apresentado na Imagem 1, aproximadamente 70% dos materiais e equipamentos já foram devidamente entregues. Os itens restantes, que ainda não foram entregues, estão em fase final de providência e serão encaminhados em breve.

DESPESA MENSAL COM EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

Descrição	Quantidade	Unidade		Distribuição nas Unidades					
				Buritis	NSF (inclui NSF Ilé Parako)	Barreiro	Diamante	Pampulha	São Gabriel
Diversos									
APARELHO CELULAR COM ACESSO A DADOS E LIGAÇÕES	2	UN		1		1			
ESCALADA DE ALUMÍNIO 13 DEGRAUS EXTENSIVEL	8	UN	ENTREGUE	1	1	1	1	1	1
ESCALADA DE ALUMÍNIO DOMESTICA 07 DEGRAUS	10	UN		3	1	1	1	1	1
ESCALADA DUPLA DE FIBRA 10 DEGRAUS PARA PINTOR	3	UN	ENTREGUE	1		1			
KIT LIMPADOR DE VIDROS (INCLUSIVE EXTENSOR)	5	UN	ENTREGUE	1	1	1			1
RADIO DE COMUNICAÇÃO	44	UN	ENTREGUE	7	5	6	3	6	8
RONDA ELETRÔNICA	19	UN		1	2	2	3	3	3
Manutenção									
ALICATE AMPERIMETO DIGITAL CAT II 1000 VOLTS 248X70X38,5 / 337	10	UN	ENTREGUE	3	1	1	1	1	1
ESMERILHADERA ANGULAR - 110v	2	UN		1					1
ESMERILHADERA ANGULAR - 220v	2					1		1	
FURADEIRA 570W - 110V	3	UN	ENTREGUE	1	1			1	
INVERSOR PARA SOLDA ELETRICA COM DISPLAY DIGITAL, BIVOLT	2	UN	ENTREGUE	1					1
LANTERNA TATICA RECARREGAVEL	10	UN	ENTREGUE	3	1	1	1	1	1
LIXADEIRA ANGULAR 1600W - 110V	6	UN	ENTREGUE	1	1		1		1
LIXADEIRA ANGULAR 1600W - 220V	2	UN	ENTREGUE			1		1	
MAQUINA DE SOLDA INDUSTRIAL	1	UN	ENTREGUE	1					
MARTELETE COMBINADO 800W - 110V	6	UN		1	1		1		1
MARTELETE COMBINADO 800W - 220V	2	UN				1		1	
MARTELETE DEMOLIDOR 13KG 127V	1	UN		1					
MARTELETE DEMOLIDOR 13KG 220V	1	UN	ENTREGUE					1	
SERRA CIRCULAR PROFISSIONAL 7.1/4"; 185 MM - 110V	3	UN	ENTREGUE	1	1				
SERRA CIRCULAR PROFISSIONAL 7.1/4"; 185 MM - 220v	2	UN	ENTREGUE			1		1	
SERRA CORTA MARMORE C/ KIT PARA CORTE COM AGUA 110v	2	UN	ENTREGUE	1					
SERRA CORTA MARMORE C/ KIT PARA CORTE COM AGUA 220v	2	UN	ENTREGUE			1		1	
SERRA TICO-TICO - 110v	3	UN	ENTREGUE	1			1		
SERRA TICO-TICO - 220v	1	UN	ENTREGUE					1	
Jardinagem									
ROÇADEIRA LATERAL STIHL FS 220 OU SIMILAR, COMPLETA (COM ACESSÓRIOS, EPC, TELA TAPUME, COMBUSTÍVEL, ÓLEO DE 2 TEMPOS)	7	UN	ENTREGUE	2		1	1		1
TOTAL MENSAL EQUIPAMENTOS E MATERIAIS									

Imagem 1

Encaminho, em anexo, as notas fiscais correspondentes aos equipamentos listados acima, como forma de comprovação de que parte dos itens mencionados já foi devidamente entregue.

KIT LIMPADOR DE VIDRO

 LOJA DO PROFISSIONAL NDA ELETRONICO DE PRODUTOS LTDA CNPJ:15.805.308/0001-19 IE:118.789.118-119 RUA Gaudêncio 303, Água Branca CEP:05083-400 - SAO PAULO/SP - Fone 11 3863-7200		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica NF-e Nº: 000.068.807 SÉRIE: 1 1 - Saída 2 - Entrada 1 FLB: 1/1		 355015903950001195800100334607 000566840 Chave de Acesso DANFE 3525 0215 6099 0900 0119 5500 1000 0568 0710 0068 6840 CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL DA NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal OU SITE DA BEFAZ AUTORIZADA																																	
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERCADORIAS CNPJ: 15.805.308/0001-19		INSCRIÇÃO ESTADUAL: 118.789.118-119 MICROEMPRESA DO SIMPLES TRIBUTÁRIO REGIÃO SUJEITA		PROTOCOLO DE AUTENTICAÇÃO DE USO 198250510036400 25020805 18:01:12																																	
DESTINATÁRIO/REMETENTE Razão Social: GRUPO RL SOLUCOES Endereço: AVENIDA ENGENHEIRO CARLOS GOULART, 300, SN ENTRADA Cidade: BELO HORIZONTE UF: MG CEP: 31354-088		CNPJ: 37.763.946/0001-10 DATA DE EMISSÃO: 25/02/2025 DATA DA ENTRADA/SÁDIA: 30/05/2025		INSCRIÇÃO ESTADUAL: 30.455-902 MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE																																	
FATURA / DUPLICATA 001 17/02/2025 3.138,40																																					
CÁLCULO DO IMPOSTO <table border="1"> <tr> <td>BASE DE CÁLCULO DO ICMS</td> <td>VALOR DO ICMS</td> <td>BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST</td> <td>VALOR DO ICMS ST</td> <td>VALOR TOTAL DOS PRODUTOS</td> </tr> <tr> <td>3.138,40</td> <td>376,61</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>3.060,00</td> </tr> </table> <table border="1"> <tr> <td>VALOR DA FRAÇÃO</td> <td>VALOR DO SEGURO</td> <td>DEBITO DO</td> <td>VALOR DO ICMS</td> <td>VALOR DO ICMS ST</td> <td>VALOR TOTAL DA NOTA</td> </tr> <tr> <td>231,40</td> <td>0,00</td> <td>153,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>3.138,40</td> </tr> </table>						BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	3.138,40	376,61	0,00	0,00	3.060,00	VALOR DA FRAÇÃO	VALOR DO SEGURO	DEBITO DO	VALOR DO ICMS	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DA NOTA	231,40	0,00	153,00	0,00	0,00	3.138,40										
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS																																	
3.138,40	376,61	0,00	0,00	3.060,00																																	
VALOR DA FRAÇÃO	VALOR DO SEGURO	DEBITO DO	VALOR DO ICMS	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DA NOTA																																
231,40	0,00	153,00	0,00	0,00	3.138,40																																
CÁLCULO DO ISSQN <table border="1"> <tr> <td>VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS</td> <td>BASE DE CÁLCULO DO ISSQN</td> <td>VALOR DO ISSQN</td> <td>PORCENTUAL</td> <td>TOTAL DO ISSQN</td> </tr> <tr> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>3.138,40</td> </tr> </table>						VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN	PORCENTUAL	TOTAL DO ISSQN	0,00	0,00	0,00	0,00	3.138,40																						
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN	PORCENTUAL	TOTAL DO ISSQN																																	
0,00	0,00	0,00	0,00	3.138,40																																	
TRANSPORTADORA / VOLUMES Razão Social: RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA Endereço: Avenida Alexandre Colares 500 - Parque Anhanguera Cidade: SAO PAULO UF: SP CEP: 03365-112 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 336.512.562-111 PRODUTO: 16,00																																					
DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS <table border="1"> <thead> <tr> <th>CODIGO DE PROD.</th> <th>DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS</th> <th>NOM</th> <th>QTD</th> <th>GRUP</th> <th>UNID</th> <th>QUANT</th> <th>V. UNITARIO</th> <th>V. TOTAL</th> <th>ICMS</th> <th>ALIC</th> <th>ICMS</th> <th>ALIC</th> <th>ST</th> <th>V. ST</th> <th>V. TOTAL</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>001</td> <td>Kit Limpa Vidro 10 Degraus</td> <td>000001</td> <td>001</td> <td>0100</td> <td>UN</td> <td>1,00</td> <td>3.138,40</td> <td>3.138,40</td> <td>376,61</td> <td>12,00</td> <td>376,61</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>3.515,01</td> </tr> </tbody> </table>						CODIGO DE PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NOM	QTD	GRUP	UNID	QUANT	V. UNITARIO	V. TOTAL	ICMS	ALIC	ICMS	ALIC	ST	V. ST	V. TOTAL	001	Kit Limpa Vidro 10 Degraus	000001	001	0100	UN	1,00	3.138,40	3.138,40	376,61	12,00	376,61	0,00	0,00	0,00	3.515,01
CODIGO DE PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NOM	QTD	GRUP	UNID	QUANT	V. UNITARIO	V. TOTAL	ICMS	ALIC	ICMS	ALIC	ST	V. ST	V. TOTAL																						
001	Kit Limpa Vidro 10 Degraus	000001	001	0100	UN	1,00	3.138,40	3.138,40	376,61	12,00	376,61	0,00	0,00	0,00	3.515,01																						

ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Tipo de Operação: VENDA SITE / FORMA DE PAGAMENTO: TRANSFERENCIA BANCARIA / N. Operacao: 300000004 Data Emissao: 01	REGRAS DO FISCAL TRIBUTOS APROXIMADOS R\$ 122,08 FIC, 33,24 CST e 0,00 MUN. CÁLCULO DO VALOR APROXIMADO DE TRIBUTOS DOS PRODUTOS REALIZANDO COM BASE NA TABELA IBSPTs DO IBSPT PRODUTO DESTINADO A USO PROFISSIONAL.
---	---

NF-e emitida através do SP Web Chave | Copyright © New Chaves Informatica LTDA | +55 21 2430-3005 | www.newchaves.com.br

RECEBEMOS DE NDA ELETRONICO DE PRODUTOS LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTATADOS NA NOTA FISCAL ELETRONICA INDICADA AO LADO EMISSÃO: 25/02/2025 VALOR TOTAL: R\$ 3.138,40 DESTINATÁRIO: GRUPO RL SOLUCOES - AVENIDA ENGENHEIRO CARLOS GOULART, 300, SN ENTRADA - BELO HORIZONTE-MG DATA DO RECEBIMENTO: _____ CONTROLE DE ASSINATURA DO RECEBIMENTO: _____	NF-e Nº: 000.068.807 SÉRIE: 1
---	---

ESCADA DUPLA 10 DEGRAUS

RECEBEMOS DE BRASIACO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL ENDICADA AO LADO DESTAÇÃO: 0402/2025		NF-e Nº: 000.009.475 SÉRIE: 1
DATA DE RECEBIMENTO / /	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	DESTINATÁRIO GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA

BRASIACO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  RUA MG 408 KM 12, 1949 GRAJAÁ ALVORADA RJ CEP: 20675-000 TELEFONE: (21) 2525-0011 E-MAIL:	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - Entrada 1 1 - Saída Nº 000.009.475 SÉRIE: 1 FOLHA: 1 de 1	 CHAVE DE ACESSO 3125 9201 0967 1300 0163 5306 1000 0094 7510 0020 9153 Consulta de autenticidade no portal nacional de NF-e www.cef.br/autenticar ou no site do Sefaz do Estado
NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de produção do estabelecimento - Para consumidor Final		PROTOCOLO DE AUTENTICAÇÃO DE LING 131256456004789 - 04/02/2025 09:27:25
INSCRIÇÃO ESTADUAL 7409648920099	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA	CNPJ 01.096.713/0001-63

DESTINATÁRIO/REMETENTE

RREZÃO SOCIAL GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA		CNPJ/CPF 37.763.946/0001-10	DATA DA EMISSÃO 04/02/2025
ENDEREÇO SETOR SIA TRECHO 4 LT 410 S/N	BARRIO/DISTRITO SIA	CEP 71200-042	DATA DE SAÍDA/ENTRADA
MUNICÍPIO Brasília	UF DF	INSCRIÇÃO ESTADUAL 0799096300160	HORA DE SAÍDA

FATURA

Número	Data Vcto	Valor	Número	Data Vcto	Valor	Número	Data Vcto	Valor
001	04/02/2025	720,00	002	06/03/2025	840,00	003	07/04/2025	840,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

DARE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS	DARE DE CÁLCULO ICMS ST		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DAS PRETUITES
2.400,00		168,00	0,00		0,00	2.324,46
VALOR DO FRIE	VALOR DO SEQUELO	DESCONTO	OUTRAS DEDUÇÕES ACESÓRIAS	VALOR DO IIS	VALOR APROX. DO TRIBUTOS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	75,54	780,55	2.400,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL		FRFTE POR CONTA 0 - Reto.	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEC	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO			MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE 3	ESPÉCIE Vol	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 0,00	PESO LÍQUIDO 65,400	

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

QTD. PROD.	DIREÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NOM. CM	QDCT	CHOP	INDEL	QDART.	VALOR CONTAB.	VALOR TOTAL	2. CALZ. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS	VALOR APROX. DOS TRIBUTOS
PA 00023	ENCADA IPT300 CILINDRO ACESSÓRI	76169900	0 00	6101	121	3	774,8194000000	2.324,46	2.400,00	168,00	75,54	7,00 3,25	780,55
	Lot: 01886-001/0124 Fabricação: 27/03/2024												

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Tributos apresetados: R\$ 362,15 (Federal), R\$ 418,40 (Estadual) e R\$ 4,90 (Municipal) Ponto IPIPT. Valor total apresetado dos tributos R\$ 785,45 Fone IPIPT: 01675,54 - Conf. Decreto nº 11.230/2002 Definido para depósito: Banco Itaú-361 Agência 3026 C.C 01669-7 PIX (CNPJ) 01096713000163	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------

MAQUINA DE SOLDA INDUSTRIAL

TÍTULO	RESERVADO AO FISCAL
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: RED. DO DE TOMB CONF. CONVENIO 22/97 - CLAUSULA 1 - ANEXO 2 - MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS Av. Engenheiro Carlos Galvão, 800 - Curitiba - Ml Sala de Supervisão da BR TRANSFAMAR INSCRIÇÃO AUTOM. DE ENTIDADE VENDEDORA: EDV000000-15 - Finalidade: LDB R. CUSTO - Ito. Unid. Fedida: B160B13 - J Valor Aproximado dos Tributos: R\$ 0,00 0,00 Fonte TRPT Vto. Pedido: 1275473 CREM DE COMPRA	

RECEBEMOS DE OLIMPIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 19/02/2025 VALOR TOTAL: R\$ 9.000,00 DESTINATÁRIO: GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA - SETOR SIA TRECHO 4 LT 410, S/N SIA Brasília-DF		NF-e Nº. 000.004.014 Série 001	
DATA DE RECEBIMENTO:		IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBIDOR:	

OLIMPIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA AV. BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, 1072 GLÓRIA - 30870-100 Belo Horizonte - MG Fone/Fax: 3133538311		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº. 000.004.014 Série 001 Folha 1/1		 CHAVE DE ACESSO 3125 0212 9297 5400 0100 5500 1000 0040 1410 0921 2146 Consulte a autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 131256485851884 - 19/02/2025 08:07:36	
NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de produção do estabelecimento - Para consumidor Final		INSCRIÇÃO ESTADUAL 0016987900027		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SIGINT TRIBUT 12.929.754/0001-00	
DESTINATÁRIO / REMITENTE NOME / RAZÃO SOCIAL GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA		CNPJ / CPF 37.763.946/0001-10		DATA DA EMISSÃO 19/02/2025	
ENDEREÇO SETOR SIA TRECHO 4 LT 410, S/N		BAIRRO / DISTRITO SIA		CIP 71200-042	
MUNICÍPIO Brasília		UF DF		INSCRIÇÃO ESTADUAL 0799096300160	
PIS/PASEP / COFINS		PIS/PASEP / COFINS		PIS/PASEP / COFINS	
PIS/PASEP / COFINS		PIS/PASEP / COFINS		PIS/PASEP / COFINS	

FATURA / IMPLICATA		Fatura		Imposto	
Num.	001	Ass.	002	Num.	003
Valor	R\$ 2.700,00	Valor	R\$ 3.150,00	Valor	R\$ 3.150,00

CÁLCULO DO IMPOSTO		CÁLCULO DO IMPOSTO		CÁLCULO DO IMPOSTO		CÁLCULO DO IMPOSTO		CÁLCULO DO IMPOSTO		CÁLCULO DO IMPOSTO	
BASE DE CÁLC. DO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CÁLC. ICMS ST	0,00	VALOR DO ICMS ST	0,00	V. IMP. IMPORTAÇÃO	0,00	V. ICMS UF EMIET.	0,00
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DISCONTO	0,00	OUTRAS DESPESAS	0,00	VALOR TOTAL IPI	0,00	V. ICMS UF DEST.	0,00
VALOR DO FCP		0,00		VALOR DO PIS		0,00		V. TOTAL PRODUTOS		9.000,00	
VALOR DA CONTRIBUIÇÃO		0,00		V. TOTAL DA NOTA		9.000,00		V. TOTAL DA NOTA		9.000,00	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS	
NOME / RAZÃO SOCIAL	(0) Emitente	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF		UF		UF		UF	
QUANTIDADE	10	ESPÉCIE	VOL	MARCA		NUMERAÇÃO		PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS											
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/CEST	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	ICMS	ICMS ST	ICMS	ICMS ST	ICMS	ICMS ST
PC 00002	ESCADA ALUMÍNIO EXTENSIVA ARTICULADA 2 x 13 DEGRAUS (3 em 1)	76169900	0000	6101	10,0000	900,0000	9.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS		RESERVADO AO FISCO	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Inf. Complementar: "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO Simples Nacional" NÃO CERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE IPI. (GERENCIADOR DE ENTRADA, Av. Esmeraldo Carlos Cavali, 900 - Brasília - Sala de Supervisão de MoS, Prédio Alexandre Mingos de Almeida Galdino.) Email do Destinatário: RL.SERVICOS.BS@GMAIL.COM Valor Aproximado do Tributo: R\$ 3.022,20			

Impresso em 19/02/2025 às 15:41:53

Gerado em 19/02/2025 às 15:41:53

ESCADA DE 13 DEGRAUS

RECEBEMOS DE BRASIACO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO EMISSÃO: 04/02/2025		NF-e Nº: 000.009.475 SÉRIE: 1
DATA DE RECEBIMENTO / /	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	DESTINATÁRIO GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA

BRASIACO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  ROD MG 050 KM 22, 1040 GRANJA ALVORADA Juatuba MG CEP: 35675-000 TELEFONE: (31) 3535-8011 E-MAIL:	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - Entrada 1 1 - Saída Nº 000.009.475 SÉRIE: 1 FOLHA: 1 de 1	 CHAVE DE ACESSO 3125 0201 0967 1300 0163 5500 1000 0094 7510 0020 9853 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br portal ou no site da Sefaz Autorizadora
NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de producao do estabelecimento - Para consumidor Final		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 131256456004789 - 04/02/2025 09:27:25
INSCRIÇÃO ESTADUAL 7409648920099	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA	CNPJ 01.096.713/0001-63

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME RAZÃO SOCIAL GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA		CNPJ CPF 37.763.946/0001-10	DATA DA EMISSÃO 04/02/2025
ENDEREÇO SETOR SIA TRECHO 4 LT 410 S/N	BAIRRO/DISTRITO SIA	CEP 71200-042	DATA DE SAÍDA/ENTRADA
MUNICÍPIO Brasilia	FONE/FAX 556135430888	UF DF	INSCRIÇÃO ESTADUAL 0799096300160
			HORA DE SAÍDA

FATURA

Número	Data Vcto	Valor	Número	Data Vcto	Valor	Número	Data Vcto	Valor
001	04/02/2025	720,00	002	06/03/2025	840,00	003	07/04/2025	840,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS 2.400,00	VALOR DO ICMS 168,00	BASE DE CÁLCULO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 2.324,46
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 75,54
			VALOR APROX. DOS TRIBUTOS 780,55	VALOR TOTAL DA NOTA 2.400,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 0 - Rem.	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍC	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE 3	ESPÉCIE Vol	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 0,00	PESO LÍQUIDO 65,400

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM SH	O/CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B.CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQUOTAS ICMS	ALIQUOTAS IPI	VALOR APROX. DOS TRIBUTOS
PA 00023	ESCADA EFT300 DUPLO ACESSO Lote: 01886-001/0324 Fabricacao: 27/03/2024	76169900	0 00	6101	UN	3	774,8184000000	2.324,46	2.400,00	168,00	75,54	7,00	3,25	780,55

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Tributos aproximados: R\$ 362,15 (Federal), R\$ 418,40 (Estadual) e R\$ 0,00 (Municipal) Fonte IBPT. Valor total aproximado dos tributos R\$ 780,55 Fonte IBPT. IPI: 75,54 - Conf. Decreto nº 11.158/2022 Dados para depósito: Banco Itau-341 Agencia 3826 C.C 01669-7 PIX (CNPJ) 01096713000163	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------

RECEBEMOS DE COFERMETA SA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO 412323 - LSR - SOLUCOES DE NEGOCIOS INTEGRADAS LTDA - BRASILIA - (PS)	N. Único : 8659550	NF-e N. 925.176 SÉRIE 1
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

COFERMETA

COFERMETA SA

Rua MANOEL PEREIRA MENDES N.333
Bairro CINCO, CONTAGEM - MG
Fone: (31) 3290-2000, CEP:32010040

DANFE
Documento
Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica



CHAVE DE ACESSO

3125 0217 2819 7300 1382 5500 1000 9251 7615 1251 3626

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz
Autorizadora

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

N. 925.176
SÉRIE 1

FOLHA 1/1

NATUREZA DA OPERAÇÃO VDA MERC ADQ OU REC TERCEIROS	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 131256484131812 18/02/2025 12:16:17
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0620010611214	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO 17.281.973/0013-82

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CHRG/CTH	DATA DA EMISSÃO
NOME RAZÃO SOCIAL LSR - SOLUCOES DE NEGOCIOS INTEGRADAS LTDA		50.219.152/0001-58	18-02-2025
ENDEREÇO Q SETOR DE INDUSTRIA QI 8 LT 23 N. SN, SLJ SALA 01	BAIRRO DISTRITO SETOR INDUSTRIAL	CEP 72.265-080	DATA DA ENTRADA/SAÍDA
MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF	INSCRIÇÃO ESTADUAL 0821036900129	HORA DA SAÍDA

FATURA/DUPLICATA			
OP PARCIAL Dup=001 Venc=18/02/2025 Valor=7.746,95 Dup=002 Venc=18/03/2025 Valor=3.873,47 Dup=003 Venc=22/04/2025 Valor=3.873,48			

CÁLCULO DE IMPOSTO		BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
		15.012,38	675,58	0,00	0,00	0,00	15.493,90
VALOR DO FRTG		0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	VALOR TOTAL DA NOTA
							15.493,90

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR NOTA	CÓDIGO ANTT	PIEÇA DO VEÍCULO	UF	CHRG/CTH
RATÃO SOCIAL COFERMETA SA		3-Tra.Proc.Rem				17.281.973/0013-82
ENDEREÇO Rua MANOEL PEREIRA MENDES N. 333		MUNICÍPIO CONTAGEM	UF MG	INSCRIÇÃO ESTADUAL 0620010611214		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARKA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	
8,00				85,7320 Kg	85,7320 Kg	

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS													
COD. PROD	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM/SH	CT	CFOP	UN.	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. DESP.	% DESP.	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	VALOR IPI
20823	ALICATE AMPERIMETRO DIG 1000A AC ET3200 MINIPA 2784,9600 161,8300 88,8000	90303100	200	6102	PC	10	142,59	0,00	0,00	1.425,90	1.425,90	57,04	4,00
120182	LANTERNA RECARREGAVEL POLICE LED CARREGADOR ELETRIC SWAT MULTIFUNCTION 378,7000 5,1500 0,0000	85131010	200	6102	PC	10	78,68	0,00	0,00	786,80	786,80	31,47	4,00
40784	LIXADEIRA 7 2200W SA7021/9060LH 110V MAKITA 5505,5700 137,1900 347,3500	84672999	300	6102	PC	6	986,07	0,00	0,00	5.916,42	5.916,42	236,66	4,00
43266	LIXADEIRA 7 2200W SA7021 220V MAKITA 1781,2400 44,4100 112,3800	84672999	520	6102	PC	2	906,14	0,00	0,00	1.812,28	1.330,76	93,15	7,00
111466	INVERSORA /RETIF SOLDA TIG 158/250A 220V RIV250 VONDER 1897,1600 166,9500 0,0000	85153900	200	6102	PC	1	2540,93	0,00	0,00	2.540,93	2.540,93	101,64	4,00
159049	INVERSORA /RETIF SOLDA TIG 150A BIVOT RIV158 V/DIGIT VRD VONDER 1096,3600 96,4700 0,0000	85153900	200	6102	PC	2	704,82	0,00	0,00	1.409,64	1.409,64	56,39	4,00
166514	SERRA TICO TICO VV GST680 500W 15B4.0E0 220V BOSCH 832,6800 9,3200 65,6100	84672200	200	6102	PC	1	430,11	0,00	0,00	430,11	430,11	17,20	4,00
16730	SERRA MARMORE 4 4100NH2 1450W BASE MOVEL 220V MAKITA 2347,0800 86,0200 125,2100	84672200	500	6102	PC	2	585,91	0,00	0,00	1.171,82	1.171,82	82,03	7,00

CÁLCULO DO ISSQN		BASE DE CÁLCULO DO ISSQN		VALOR DO ISSQN	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL		0,00		0,00	

DADOS ADICIONAIS		RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES RED. BC DE ICMS CONF. CONVENIO 52/91 - CLAUSULA I - ANEXO I - MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS Av. Engenheiro Carlos Goulart, 900 - Buritis - BH Sala da Supervisão da BH TRANSFAVOR INFORMAR ANTES DE ENVIAR [- Vendedor: ECCMERC-15 - Finalidade: USO E CONSUMO - Nro. Único Pedido: 8656838 -] Valor Aproximado dos Tributos: R\$ 0,00 (0,00%) Fonte IBPT Nro. Pedido: 1173473 ORDEM DE COMPRA:		

 LOJA DO PROFISSIONAL KOM. ELETRONICO DE PRODUTOS LTDA. CNPJ: 15.809.909/0001-19 IE: 118.789.186.119 RUA Gualcurus 93, Agua Branca CEP: 05.033-000 - SAO PAULO / SP - Fone 11 3863-7200		DANFE Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica NF-e Nº.: 000.056.807 SÉRIE: 1 1 - Saída 2 - Entrada 1 FLS.: 1 / 1		 352502155099090001195500100005680710005886840 CHAVE DE ACESSO DA NF-e 3525 0215 6099 0900 0119 5500 1000 0568 0710 0068 6840 CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL DA NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal OU SITE DA SEFAZ AUTORIZADA PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135250516936420 25/02/2025 13:01:12										
NATUREZA DA OPERAÇÃO		VENDAS DE MERCADORIAS												
CNPJ	15.609.909/0001-19	INSCRIÇÃO ESTADUAL	118.789.186.119	INSC. ESTADUAL DO SUBT. TRIBUTÁRIO										
DESTINATÁRIO / REMETENTE		CNPJ		DATA DA EMISSÃO										
NOME / RAZÃO SOCIAL		GRUPO RL SOLUCOES		37.763.946/0001-10										
ENDEREÇO		BAIRRO / DISTRITO		CEP										
AVENIDA ENGENHEIRO CARLOS GOULART, 900, SN BHTRANS		Estoril		30.455-902										
MUNICÍPIO		TELEFONE / FAX		UF										
BELO HORIZONTE		61 3543-0888		MG										
INSCRIÇÃO ESTADUAL		HORA DA ENTRADA / SAÍDA												
FATURA / DUPLICATA		001		17/02/2025 3.138,40										
CÁLCULO DO IMPOSTO														
BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS										
3.138,40		376,61		3.060,00										
BASE DE CÁLCULO DO ICMS S.T.		VALOR DO ICMS S.T.		VALOR TOTAL DA NOTA										
0,00		0,00		3.138,40										
VALOR DO FRETE		VALOR DO SEGURO		DESCONTO										
231,40		0,00		153,00										
OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS		VALOR DO IPI		TOTAL DOS IMPOSTOS										
0,00		0,00		645,35										
CÁLCULO DO ISSQN														
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS		BASE DE CÁLCULO DO ISSQN		VALOR DO ISSQN										
0,00		0,00		0,00										
FUNRURAL		TOTAL FATURADO		3.138,40										
0,00		0,00		0,00										
TRANSPORTADORA / VOLUMES														
RAZÃO SOCIAL		MODALIDADE FRETE		CÓDIGO ANTT										
RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA		0 - Pelo Remetente												
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF										
Avenida Alexandre Colares 500 - Parque Anhanguera		SAO PAULO		SP										
TELEFONE / FAX		VOLUMES		ESPECIE										
		2,00		CX										
MARCA		PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO										
		16,00		16,00										
DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS														
CODIGO DE REF.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM	CST	CFOP	Unid.	QUANT.	V. UNITARIO	V TOTAL	BC ICMS	ALIQ. ICMS	V ICMS	ALIQ. IPI	V. IPI	V. Total de Impostos
BLP-KT903	Kit Master Limpeza De Vidros Com 17 Peças - Bralimpa	99039000	000	6.108	UN	5,00	612,00	3.060,00	3.138,40	12,00	376,61	0,00	0,00	645,35
DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL LC 123/2006, NAO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE IPI - ICMS DIFAL NAO RECOLHIDO NOS TERMOS DA ADI 5469/2021 STF DADOS DO DIFAL [BC ICMS UF DEST. 3138,40] [% FCP 0,00] [% ICMS UF DEST. 18,00] [% ICMS INTER. 12,00] [% PART. ICMS 100,00] [VAL. FCP- R\$0,00] [VAL. ICMS UF DEST. R\$188,30] [VAL. ICMS UF ORIGEM: R\$0,00]														

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
TIPO DE OPERAÇÃO: VENDA SITE / FORMA DE PAGAMENTO: TRANSFERENCIA BANCARIA / N.
Operação: 200068684 Qtde Itens: 01

RESERVADO AO FISCO

TRIBUTOS APROXIMADOS R\$: 122,09 FED., 523,26 EST. E 0,00 MUN. CÁLCULO DO VALOR APROXIMADO DE TRIBUTOS DOS PRODUTOS REALIZADO COM BASE NA TABELA IBPTax DO IBPT.PRODUTO DESTINADO A USO PROFISSIONAL.

NF-e emitida através ERP Web Choice | Copyright © New Choice Informática LTDA | +55 21 2430-3005 | www.newchoice.com.br

RECEBEMOS DE KOM. ELETRONICO DE PRODUTOS LTDA. OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO.
EMISSION: 25/02/2025 VALOR TOTAL: R\$ 3.138,40 DESTINATÁRIO: GRUPO RL SOLUCOES - AVENIDA ENGENHEIRO CARLOS GOULART, 900, SN BHTRANS - ESTORIL BELO HORIZONTE-MG

DATA DO RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº.: 000.056.807
SÉRIE: 1

DEFESA PRÉVIA - Notificação nº 04/121-2025 - Contrato nº 2765/24 - Grupo RL

adriana heloisa lima bittencourt <adriana.heloisa@pbh.gov.br>

2 de junho de 2025 às 09:25

Para: Nayara Caixeta <nayara@firmescaixetaadvogados.com>

Cc: Odirley Rocha dos Santos <odirley@pbh.gov.br>, André Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Patrícia Passeli <patricia.passeli@pbh.gov.br>, Reinaldo Avelar Drumond <ravelar@pbh.gov.br>, Kelly Viana da Cunha Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>, rl.servicos.bsb@gmail.com, Matheus Bertrand <matheus@firmescaixetaadvogados.com>

Prezada Nayara, bom dia.

Defesa recebida e será enviada para análise do Fiscal do contrato.

Atenciosamente,

Adriana H. L. Bittencourt Brandão

Gerência de Compras, Contratos e Licitações da BHTRANS - GECOL

Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte - BHTRANS

Av. Engenheiro Carlos Goulart, N.º 900 | Buritis | BH/MG | CEP: 30.455-902

031 3379-5589 | 031 9 8828-4854 | www.pbh.gov.br/bhtrans



**BELO
HORIZONTE**
P R E F E I T U R A

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**À DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS -DAF DA EMPRESA
DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS**

NOTIFICAÇÃO Nº: 04/121-2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 01-018.620/24-63

CONTRATO Nº: 2765/24

GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.763.946/0001-10, com sede no Setor SIA Trecho 4, Lote nº 450, sala 01, SIA, Brasília/DF, CEP 70.711-903, neste ato representada por seu sócio-administrador, **LUCAS NUNES TRINDADE**, brasileiro, nascido em 09/07/1990, portador do RG nº 2.544.104 SSP/DF e do CPF nº 024.531.871-20, por meio de seus advogados legalmente constituídos (instrumento de mandato anexo), com fundamento no art. 53 do Decreto Municipal nº 18.096/2022 c/c art. 83 da Lei nº 13.303/2016, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar:

DEFESA PRÉVIA

Em face da **Notificação nº 04/121-2025**, expedida pela **Diretoria de Administração, Orçamento e Finanças (DAF)** da **Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS**, pessoa jurídica de direito privado integrante da Administração Pública Indireta do Município de Belo Horizonte, constituída sob a forma de sociedade de economia mista (Lei Municipal nº 5.953/91), inscrita no CNPJ sob o nº 41.657.081/0001-84, com sede na Avenida Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte/MG, CEP 30.455-902, pelos fundamentos que passa a expor:

I.

DA SÍNTESE FÁTICA

A empresa Notificada sagrou-se vencedora do **Pregão Eletrônico nº 11/2024**, correspondente ao **Processo Administrativo nº 01-018.620/24-63**, cujo objeto consistiu na contratação de empresa especializada na prestação de **serviços terceirizados de limpeza por metro quadrado, com fornecimento de materiais e equipamentos**, nos termos definidos no Termo de Referência – Anexo I e seus apêndices.

Em 26 de dezembro de 2024, foi celebrado o **Contrato de Prestação de Serviços Terceirizados**, com início regular da execução contratual.

Todavia, em **14 de maio de 2025**, a empresa foi surpreendida com a **Notificação nº 04/121-2025**, cujo teor informa a aplicação de **multa administrativa** sob alegação de **inadimplemento parcial do contrato**, em razão da ausência de entrega de ferramentas e equipamentos especificados no contrato, conforme descrito a seguir:

“Até a presente data, permanecem pendentes os seguintes itens:
8 escadas de alumínio com 13 degraus, 3 escadas duplas de fibra,
5 kits limpadores, 2 esmerilhadeiras 110 V, 2 esmerilhadeiras 220 V, 1 máquina de solda industrial, 6 marteletes 800 W (110 V), 2 marteletes 800 W (220 V) e 1 martelete destruidor de 13 kg (127 V).”

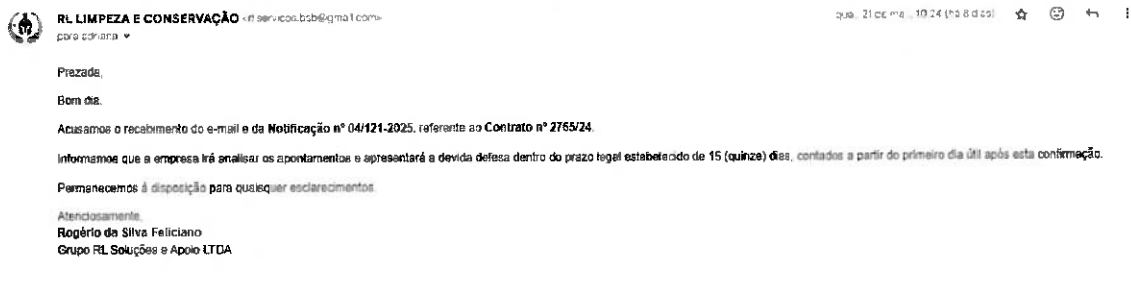
Com base nessas alegações, foi **aplicada multa administrativa no valor de R\$ 3.048,18** (três mil e quarenta e oito reais e dezoito centavos).

Contudo, conforme será demonstrado, a penalidade aplicada é **nula de pleno direito**, tendo em vista a **ausência de prévia notificação com oportunidade de defesa**, em clara violação ao devido processo legal.

II.

DA TEMPESTIVIDADE DA DEFESA PRÉVIA

A Notificação nº 04/121-2025 foi enviada ao e-mail institucional da Requerente em **14/05/2025**, com **confirmação do recebimento no dia 21/05/2025**, conforme e-mail anexo (Doc 1):



Nos termos do art. 166, *caput*, da Lei 14.133/2021 c/c art. 45, I, do Decreto Municipal nº 18.096/2022, o prazo de 15 dias úteis para apresentação da defesa prévia tem início no primeiro dia útil subsequente ao recebimento da notificação.

“Art. 45 – A notificada poderá apresentar defesa escrita, no prazo de quinze dias, cujo termo inicial será:

I – o primeiro dia após a confirmação do recebimento da notificação por e-mail;”

Considerando tal regramento, o prazo para apresentação desta defesa se encerraria em **11/06/2025**, razão pela qual a presente manifestação apresentada nesta **data (30/05/2025)** é **tempestiva**.

III.

DAS PRELIMINARES

A.

DA NULIDADE POR DESVIO DE FINALIDADE – CONFIGURAÇÃO DE SANÇÃO PUNITIVA SUCESSIVA E FRAGMENTADA

Verifica-se, no presente caso, a ocorrência de vício insanável decorrente do evidente **desvio de finalidade do ato administrativo sancionador**, o que compromete por completo a sua validade jurídica.

A análise do conjunto de notificações expedidas pela BHTRANS (Notificação 03/121-2025; Notificação 04/121-2025; Notificação 05/121-2025; Notificação 06/121-2025; Notificação 07/121-2025; Notificação 08/121-2025; Notificação 09/121-2025; Notificação 10/121-2025), todas na mesma data, revela que a Administração adotou uma prática de **fragmentação artificial dos fatos e das condutas supostamente irregulares**, instaurando **diversos processos sancionadores simultâneos**, com o objetivo de **impor múltiplas penalidades sobre situações que integram um mesmo contexto fático e contratual**.

A sucessiva expedição de notificações com aplicação, de forma cumulativa, de penalidades de **advertências e multas**, todas decorrentes de situações próprias da fase de **mobilização inicial do contrato**, deixa absolutamente clara a adoção de um **modelo punitivo excessivo**, dissociado da função pedagógica e corretiva que deve reger o exercício do poder sancionador da Administração Pública.

Tal conduta, além de afrontar os princípios da **razoabilidade, proporcionalidade, finalidade, motivação e segurança jurídica**, evidencia um claro **desvio de finalidade**, prática vedada pelo ordenamento jurídico brasileiro, conforme expressamente previsto no **artigo 2º, do Decreto Municipal nº 18.096, de 20 de setembro de 2022**, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas por infrações cometidas no âmbito municipal:

“**Art.2º O processo administrativo sancionador obedecerá, dentre outros, aos princípios da transparência, legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, impessoalidade, eficiência, celeridade, oficialidade, publicidade e supremacia do interesse público.**”

O desvio de finalidade se caracteriza justamente quando o agente ou órgão público, embora formalmente atue dentro de sua competência, **exerce o poder com finalidade diversa daquela que a norma legal estabelece como pública e legítima**.

No presente caso, a atuação da BHTRANS **não se destina a assegurar a boa execução do contrato nem a prevenir condutas futuras**, mas sim a **punição reiterada e sequencial da contratada**, de maneira manifestamente abusiva e punitiva, **valendo-se da multiplicação de processos administrativos e penalidades derivadas de fatos conexos e integrados**.

Corroborando esse entendimento, **constata-se que houve a aplicação de penalidades em duplicidade, formalizadas em notificações distintas, todas fundamentadas sobre os mesmos fatos (*bis in idem*)**, o que reforça, de forma inequívoca, a prática de sanção punitiva sucessiva e cumulativa, vedada pelo ordenamento jurídico.

Ademais, observa-se que os fatos imputados à contratada dizem respeito às naturais dificuldades operacionais encontradas na fase inicial da execução do contrato, inerentes a qualquer processo de mobilização de mão de obra e estruturação logística de um contrato dessa natureza e porte.

Em vez de adotar uma conduta colaborativa e resolutiva, prestigiando os princípios da **cooperação, eficiência, razoabilidade e finalidade pública**, a Administração optou por uma **conduta rigorosamente punitiva, voltada à maximização de penalidades e à asfixia contratual**, com repercussões gravíssimas, inclusive de ordem reputacional, mediante inscrição das penalidades no **SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores**.

A doutrina e a jurisprudência administrativas reiteram que o **poder sancionador não pode ser exercido com finalidade estritamente punitiva ou arrecadatória**, devendo sempre observar sua natureza de instrumento de **proteção do interesse público**, com caráter educativo, preventivo e reparatório, **jamais punitivo pelo punitivo**.

Sobre a observância dos princípios basilares de Direito Administrativo, entende o Superior Tribunal de Justiça:

“(...)a Administração Pública está ornada de princípios que norteiam a atividade vinculada à gestão da coisa pública, nomeadamente: **legalidade, finalidade, motivação,**

razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.” (AgInt no AREsp n. 1.255.280/CE, relator Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, julgado em 27/10/2020, DJe de 30/11/2020.)

Diante desse quadro, resta configurado de forma incontestável o vício de **desvio de finalidade**, que torna **nulo de pleno direito o presente processo sancionador e qualquer penalidade dele decorrente**.

B.

DA NULIDADE DA PENALIDADE POR AUSÊNCIA DE CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA

No caso em análise, a notificação violou o contraditório, ampla defesa e o devido processo legal, haja vista que o órgão Notificante aplicou penalidade sem permitir a defesa prévia. No entanto, verifica-se que o objeto da notificação é tão somente informar a Notificada da aplicação da penalidade de multa.

Ademais, conforme Decreto Municipal nº 18.096/2022, determina que incumbe à Notificada alegar na defesa escrita, sob pena de preclusão sobre a inexistência ou nulidade da notificação (art. 45, §1º, I).

Conforme é sabido, na sistemática do processo administrativo, **primeiro, deve-se notificar a intenção de aplicar a penalidade, garantir o contraditório e a ampla defesa (no prazo legal), e somente depois, caso não haja justificativa aceita, aplicar a sanção**.

No entanto, no caso em análise, **a penalidade foi aplicada antes mesmo de ter sido oportunizada a apresentação de defesa prévia por parte da Requerente**, violando, dessa forma, o devido processo legal:

IV – NOTIFICAÇÃO

A Diretoria de Administração, Orçamento e Finanças – DAF da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, considerando a ocorrência supracitada e considerando a Solicitação de Aplicação de Sanção Administrativa emitida pelo Fiscal do Contrato, em 10 de abril de 2025, vem notificar a Contratada da aplicação da penalidade de MULTA no valor de R\$ 3.048,18 (três mil e quarenta e oito reais e dezoito centavos), referente às ocorrências 1, 2, 3, 4 e 5 conforme memória de cálculo a seguir:

Ou seja, **não há notificação da instauração do processo**, mas sim comunicação de que a multa já foi aplicada, em violação frontal ao procedimento administrativo legal.

Tal ato, portanto, **é nulo de pleno direito**, por estar em total desconformidade com a lei, vejamos:

Art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal: *“Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.”*

Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), art. 83: *“Pela inexecução total ou parcial do contrato (...) poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: [...]”*

Decreto Municipal nº 18.096/2022, art. 43 caput e seguintes:

“Art. 43 – Instaurado o processo administrativo, a autoridade competente deverá emitir a notificação.

Portanto, a ausência de **fase prévia de notificação da intenção de punir**, com abertura de prazo para manifestação, torna **nula** a penalidade aplicada.

Ademais, a notificação limita-se a transcrever relatos de problemas pontuais com os equipamentos, **sem qualquer análise concreta sobre o nexo de causalidade**, a **culpa contratual** da empresa, ou a **gravidade da infração**, deixando de observar os princípios da **motivação**, **proporcionalidade** e **razoabilidade**.

C.

DA VEDAÇÃO AO BIS IN IDEM – DA APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE MANEIRA AUTOMÁTICA E EM DUPLICIDADE

A penalidade ora imposta está contaminada de vício insanável, pois viola frontalmente o princípio do ***non bis in idem***, reconhecido pela doutrina e jurisprudência no âmbito do direito administrativo sancionador.

A narrativa da própria notificação deixa claro que a multa foi aplicada em decorrência de fatos que, em tese, já haviam sido objeto de advertência formal (Notificação nº 01/121-2025). Entretanto, **não se demonstra a evolução do processo, nem a análise sobre eventual descumprimento continuado, agravamento da conduta, ou justificativas apresentadas pela empresa.**

A própria notificação nº 04/121-2025 deixa claro que a penalidade de multa tem como fundamento **os mesmos fatos que embasaram a advertência formal aplicada na Notificação nº 01/121-2025.**

Veja trecho da notificação nº 04/121-2025:

“Ressalve-se que a não entrega desses equipamentos já havia sido objeto de advertência formal, consubstanciada na Notificação nº 01/121-2025, emitida em 11/03/2025.”

Porém, a própria narrativa da notificação indica que **não se trata de uma nova conduta autônoma, mas sim da continuidade dos mesmos fatos já advertidos.**

Se é uma infração continuada, o correto seria a Administração ter **agravado a penalidade no mesmo processo**, de forma progressiva e fundamentada, e **não abrir novo procedimento autônomo para aplicar outra penalidade sobre os mesmos fatos.**

Não se apontam, na nova notificação, fatos novos, autônomos ou supervenientes. Tampouco se verifica agravamento da conduta ou a prática de infrações distintas. Trata-se, portanto, da **dupla sanção sobre o mesmo substrato fático**, em manifesta ofensa ao princípio da vedação ao *bis in idem*, que decorre diretamente dos princípios constitucionais do devido processo legal, da legalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade (CF, art. 5º, LIV e LV, e art. 37, caput).

A jurisprudência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais é pacífica no sentido de:

“EMENTA: MULTAS APLICADAS EM RAZÃO DE UM MESMO FATO GERADOR - VEDAÇÃO - BIS IN IDEM - VERIFICAÇÃO - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA NO DUPLO GRAU DE JURISIDÇÃO. É cediço que a administração deve se pautar em seus atos às garantias da legalidade, proporcionalidade e, fundamentalmente, ao devido processo legal, presentes, no texto da CF/88.

O "non bis in idem" é um princípio geral de direito, com aplicação especialmente no âmbito administrativo e penal, que veda a dupla punição pelo mesmo fato gerador.” (TJMG - Remessa Necessária-Cv 1.0105.15.041186-3/001, Relator(a): Des.(a) Belizário de Lacerda, 7ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 26/02/2019, publicação em 11/03/2019)

A ilicitude da conduta, se existente, já foi reconhecida pela própria Administração, que, à época, entendeu como suficiente a aplicação da sanção de advertência. Não é juridicamente possível que, sobre os mesmos fatos, se promova nova sanção autônoma de multa, sem que haja sequer demonstração de continuidade dolosa, reiteração ou agravamento superveniente.

Por esses fundamentos, impõe-se o reconhecimento da **nulidade da penalidade imposta na Notificação nº 04/121-2025**, por ofensa direta ao princípio do *non bis in idem*.

D.

DA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE PARA A IMPOSIÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA

Além da nulidade formal decorrente da aplicação de penalidade sem a prévia observância ao contraditório e à ampla defesa, a Notificante também deixou de apresentar fundamentação suficiente que justificasse a imposição da multa, **violando o princípio da motivação dos atos administrativos.**

A penalidade foi imposta com base no descumprimento da cláusula 5.1.1. do contrato, todavia, a BHTRANS limitou-se a descrever genericamente os fatos e apresentar os valores e a memória de cálculo, sem estabelecer uma conexão jurídica clara e individualizada entre as supostas falhas e a penalidade aplicada. Não se encontra na notificação qualquer análise jurídica concreta que justifique a escolha pela multa e, especialmente, o seu valor exato de **R\$ 3.048,18** (três mil e quarenta e oito reais e dezoito centavos), o que revela uma motivação meramente formal.

Conforme dispõe o Decreto Municipal nº 18.096/2022, os atos administrativos sancionatórios devem ser motivados de forma clara, coerente e individualizada. A simples remissão genérica ao contrato ou à Lei nº 13.303/2016 não supre a exigência de fundamentação detalhada, tampouco demonstra a existência do nexo de causalidade entre a conduta imputada à contratada e a sanção aplicada. Dessa forma, restam violados os princípios do devido processo legal, da ampla defesa e da legalidade (CF, art. 5º, incisos LIV e LV, e art. 37, caput).

O Supremo Tribunal Federal, ao julgar a ADI 4338, já assentou entendimento no sentido de que:

“A imposição, pelo Estado, de penalidade de qualquer natureza, inclusive na esfera administrativa, subordina-se à observância do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal (art. 5º, LIV e LV, da Constituição da República), pena de nulidade do ato administrativo sancionador. Precedente. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente. (ADI 4338, Relator(a): ROSA WEBER, Tribunal Pleno, julgado em 23-08-2019, DJe-195. PUBLICAÇÃO 09/09/2019).

Assim, impõe-se o reconhecimento da nulidade da penalidade aplicada, por ausência de motivação juridicamente adequada, em flagrante desconformidade com os princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública.

Diante de todo o exposto, dada a nulidade e o esvaziamento da notificação pelo cumprimento integral de todas as alegadas pendências, em prestígio ao **poder de autotutela** conferido à Administração Pública, a presente notificação deve ser **revogada**.

V.
DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, em sede de Defesa Prévia, requer-se:

1. PRELIMINARMENTE, que sejam reconhecidas as seguintes NULIDADES apontadas, com o consequente ARQUIVAMENTO da presente notificação:

- a) nulidade por **desvio de finalidade**, em razão da configuração de sanção punitiva sucessiva e fragmentada;
- b) nulidade da penalidade por **ausência de contraditório e ampla defesa**;
- c) nulidade por **vedação ao bis in idem** – pela aplicação de penalidade de maneira automática e em duplicidade;
- d) nulidade diante da **ausência de fundamentação suficiente** para a imposição da penalidade de multa;

2. DO MÉRITO:

- a) Requer a **juntada de todos os documentos** anexos que comprovam a boa-fé e a diligência da empresa Notificada no cumprimento das obrigações contratuais, bem como o reconhecimento da inexistência de infração contratual punível, considerando que: **(i)** A contratada respondeu de forma tempestiva às notificações; **(ii)** Agiu com diligência na compra dos equipamentos faltantes; **(iii)** Garantiu a continuidade dos serviços sem prejuízo à Administração.

IV. DO MÉRITO DA DEFESA PRÉVIA

Na remota hipótese de superação das questões preliminares, passa-se à análise do mérito da presente Defesa Prévia.

A empresa Notificada esclarece que, apesar de ter ocorrido falhas pontuais quanto a não entrega a ausência de equipamentos, no entanto, vem se esforçando para solucionar os problemas, o que demonstra sua boa-fé em tentar contornar a situação.

Contudo, a Notificação foi feita de maneira automática, isso porque, grande parte dos itens sobre os quais a Notificante alega estarem faltando, já foram entregues, conforme se extrai da planilha de controle abaixo:

Descrição	Quantidade	Unidade		Distribuição nas Unidades					
				Buritis	NSF (Inclui NSF II e Paraíso)	Barreiro	Diamante	Pampulha	São Gabriel
Diversos									
PARCELHO CELULAR COM ACESSO A DADOS E LIGAÇÕES	2	UN		1		1			
SCADA DE ALUMÍNIO 13 DEGRAUS EXTENSIVEL	8	UN	ENTREGUE	1	1	1	1	1	1
SCADA DE ALUMÍNIO DOMESTICA 07 DEGRAUS	10	UN		3	1	1	1	1	1
SCADA DUPLA DE FIBRA 10 DEGRAUS PARA PINTOR	3	UN	ENTREGUE	1		1			
TRILIMPADOR DE VIDROS (INCLUSIVE EXTENSOR)	5	UN	ENTREGUE	1	1	1			1
ADIO DE COMUNICAÇÃO	44	UN	ENTREGUE	7	5	6	3	6	8
ONDA ELETRONICA	19	UN		1	2	2	3	3	3
Manutenção									
LICITE AMPERIMETO DIGITAL CAT II 1000 VOLTS 248X70X38.5/337	10	UN	ENTREGUE	3	1	1	1	1	1
SMERILHADERA ANGULAR - 110v	2	UN		1					1
SMERILHADERA ANGULAR - 220v	2	UN				1		1	
JRADERA 570W - 110V	3	UN	ENTREGUE	1	1			1	
INVERSOR PARA SOLDA ELETRICA, COM DISPLAY DIGITAL, BIVOLT	2	UN	ENTREGUE	1					1
INVERSOR TATICA RECARREGAVEL	10	UN	ENTREGUE	3	1	1	1	1	1
MADEIRA ANGULAR 1600W - 110V	6	UN	ENTREGUE	1	1		1		1
MADEIRA ANGULAR 1600W - 220V	2	UN	ENTREGUE			1		1	
MAQUINA SOLDA INDUSTRIAL	1	UN	ENTREGUE	1					
ARTELETE COMBINADO 800W - 110V	6	UN		1	1		1		1
ARTELETE COMBINADO 800W - 220V	2	UN				1		1	
ARTELETE DEMOLIDOR 13KG 127V	1	UN		1					
ARTELETE DEMOLIDOR 13KG 220V	1	UN	ENTREGUE					1	
ERRA CIRCULAR PROFISSIONAL, 7.1/4", 185 MM - 110V	3	UN	ENTREGUE	1	1				
ERRA CIRCULAR PROFISSIONAL, 7.1/4", 185 MM - 220v	2	UN	ENTREGUE			1		1	
ERRA CORTA MARMORE C/ KIT PARA CORTE COM AGUA 110v	2	UN	ENTREGUE	1					
ERRA CORTA MARMORE C/ KIT PARA CORTE COM AGUA 220v	2	UN	ENTREGUE			1		1	
ERRA TICO-TICO - 110v	3	UN	ENTREGUE	1			1		
ERRA TICO-TICO - 220v	1	UN	ENTREGUE					1	
Jardimagem									
MOÇADEIRA LATERAL STHILFS 220 OU SIMILAR, COMPLETA (COM ACESSÓRIOS, PC, TELA TAPUME, COMBUSTÍVEL, ÓLEO DE 2 EMPOS)	7	UN	ENTREGUE	2		1	1		1
TOTAL MENSAL EQUIPAMENTOS E MATERIAIS									

Ademais, na oportunidade, apresenta-se em anexo as notas fiscais que comprovam a compra dos itens faltantes.

b) **Requer a REVOGAÇÃO da penalidade de multa aplicada**, por ausência de justa causa, desproporcionalidade e vício de motivação, especialmente no tocante à chamada “multa compensatória”, a qual carece de previsão contratual específica e de apuração formal de dano bem como em relação **a vedação à duplicidade da penalidade**.

c) Subsidiariamente, **caso não seja acolhida a anulação ou revogação integral da penalidade**, requer-se: (i) **A exclusão da multa compensatória**, por vício material e procedimental; (ii) **A redução da multa moratória**, considerando a ausência de dolo, a resposta imediata da contratada, e a ausência de prejuízo comprovado à prestação do serviço.

d) **O cancelamento da inscrição da penalidade no SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores**, até o julgamento final desta defesa, a fim de evitar dano à imagem e reputação da Contratada;

e) A intimação da Contratada acerca da **decisão fundamentada** que vier a ser proferida em nome dos advogados NAYARA FIRMES CAIXETA, OAB/DF 44.074 e MATHEUS BERTRAND REIS, OAB/DF 79.097, para que possa exercer plenamente seu direito ao contraditório e à ampla defesa, inclusive com recurso, se for o caso, nos seguintes e-mails: nayara@firmescaixetaadvogados.com matheus@firmescaixetaadvogados.com.

Termos em que, espera deferimento.

Brasília, 30 de maio de 2025.

Nayara Firmes Caixeta
OAB/DF 44.074

Matheus Bertrand Reis
OAB/DF 79.097

CI GEAMP 032/2025

Belo Horizonte, 08 de julho de 2025.

De: Odirley Rocha dos Santos - GEAMP**Para:** Patrícia Passeli – DAF

Referência: Contrato nº 2765/24
Processo Administrativo nº 01-018.620/24-63
Notificação nº 04/121-2025
Defesa Prévia apresentada pela empresa Grupo RL Soluções e Apoio Ltda. de 30/5/25.

Assunto: Análise e manifestação sobre a Defesa Prévia apresentada pela Contratada - Grupo RL Soluções e Apoio Ltda.

Em análise à Defesa Prévia supracitada, cumpre manifestar o que segue:

1. Síntese da Defesa Apresentada

A empresa notificada sustenta, em sua defesa, que a penalidade aplicada é nula por diversos vícios formais e materiais. O principal argumento de mérito apresentado é que os equipamentos apontados como não entregues já haviam sido, em grande parte, fornecidos até a data da notificação, sendo juntadas notas fiscais e planilhas de controle como comprovação. A contratada afirma ter agido com diligência e boa-fé para sanar pontualmente as falhas identificadas, sem que houvesse prejuízo à continuidade dos serviços prestados.

A empresa também alega que a penalidade se baseia em fatos que já foram objeto de advertência formal anterior (Notificação nº 01/121-2025), caracterizando bis in idem, uma vez que não foram demonstrados novos fatos, agravamento da conduta ou reiteração dolosa. Sustenta, ainda, que houve desvio de finalidade no processo sancionador, com fragmentação de condutas em diversas notificações simultâneas, o que comprometeria a legalidade do ato.

Adicionalmente, aponta ausência de contraditório e ampla defesa, uma vez que a notificação comunicou a aplicação da multa sem instaurar fase prévia de manifestação. Questiona também a motivação da penalidade, argumentando que não houve justificativa clara e

individualizada para o valor aplicado. Por fim, requer a revogação da penalidade e, subsidiariamente, sua redução, além da exclusão do registro no SUCAF até decisão final.

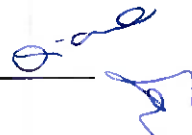
2. Análise Técnica

A análise técnica da defesa apresentada pela contratada no âmbito da Notificação nº 04/121-2025 permite concluir que, embora tenha havido inicialmente inadimplemento contratual, consistente na não entrega de ferramentas e equipamentos obrigatórios, o comportamento posterior da empresa revela a adoção de providências concretas com vistas à regularização da situação. Constatou-se, com base na documentação apresentada, a entrega parcial dos itens indicados como pendentes, permanecendo em aberto, até o momento, a disponibilização das rondas eletrônicas, dos aparelhos celulares e dos marteletes.

Sob a ótica do mérito, observa-se que a contratada não permaneceu inerte frente às obrigações contratuais, tendo demonstrado diligência parcial no cumprimento das determinações pactuadas. Considerando o disposto no art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal, bem como os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e do caráter pedagógico das sanções administrativas, expressamente previstos no art. 2º do Decreto Municipal nº 18.096/2022, entende-se que há elementos suficientes para reconhecer o esforço da contratada em sanar as irregularidades.

Ressalte-se que a sanção administrativa deve ser aplicada de forma proporcional à gravidade da infração, aos antecedentes da contratada e ao eventual prejuízo causado à Administração, observando a gradação estabelecida no contrato e na legislação vigente. Nesse sentido, o reconhecimento da conduta parcialmente corretiva por parte da empresa, ainda que não integral, autoriza, excepcionalmente, a adoção de medida sancionatória de menor gravidade, sem prejuízo da devida fiscalização contratual.

No que se refere às alegações de ordem procedimental apresentadas na defesa, como suposto bis in idem, desvio de finalidade e ausência de contraditório, verifica-se que a Administração atuou de forma regular, observando os preceitos legais e assegurando à contratada o exercício do contraditório e da ampla defesa, inexistindo vícios formais que comprometam a validade do ato administrativo sancionador.



Diante do exposto, e considerando os princípios da legalidade, motivação, proporcionalidade e supremacia do interesse público, recomenda-se a reclassificação da penalidade originalmente aplicada, substituindo-se a multa por advertência formal.

3. Conclusão

Diante da análise do caso concreto, observa-se que a contratada reconheceu expressamente o inadimplemento parcial quanto à entrega dos equipamentos previstos contratualmente, circunstância que, por si só, confirma a materialidade da infração e a correção do ato de fiscalização. Contudo, verifica-se também a adoção de medidas parciais pela empresa no sentido de mitigar os efeitos do descumprimento, mediante a entrega de parte dos itens pendentes.

Considerando o caráter educativo que deve nortear a aplicação das sanções administrativas, bem como os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência, entende-se que a substituição da multa inicialmente imposta por advertência formal atende de forma mais adequada ao interesse público. Tal medida preserva o equilíbrio contratual e reafirma o dever de cumprimento das obrigações pactuadas, sem desconsiderar o esforço, ainda que incompleto, da contratada para regularização.

Dessa forma, a sanção ora convertida mantém sua natureza pedagógica, reforçando o compromisso com a boa execução contratual e com a observância dos princípios que regem a Administração Pública. Ademais, a não aplicação de qualquer penalidade comprometeria os princípios da legalidade, da motivação e do interesse público, além de fragilizar a credibilidade do poder sancionador do ente público e enfraquecer a atuação fiscalizatória do contrato.

Ante o exposto, conclui-se pela substituição da penalidade de multa pela aplicação de advertência formal à contratada, com fundamento na legislação vigente, como forma de orientar a conduta futura da empresa, sem prejuízo de medidas mais gravosas em caso de reincidência.


Odirley Rocha dos Santos – BT1955
Gerência Administração de Manutenção Predial - GEAMP


Kelly Viana da Cunha Barbosa - BT01861
Supervisora de Serviços e Transportes
GEAMP/ BHTRANS

Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

www.bhtrans.pbh.gov.br

Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 – Bairro Buritis
Belo Horizonte – MG – CEP 30455-902


Reinaldo Avelar Drummond – BT0051
Superintendente de Administração e Finanças
BHTRANS



R.L. LIMPEZA E CONSERVAÇÃO <rlservicosbbs@gmail.com>
para adriana *

qua., 21 de mai., 10:24 (na 8ª diá)



Prezada,

Bom dia.

Acusamos o recebimento do e-mail e da Notificação nº 04/121-2025, referente ao Contrato nº 2765/24.

Informamos que a empresa irá analisar os apontamentos e apresentará a defesa dentro do prazo legal estabelecido de 15 (quinze) dias, contados a partir do primeiro dia útil após esta confirmação.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Rogério da Silva Feliciano

Grupo RL Soluções e Apoio LTDA

Relatório da Notificação 04/121-2025

4. "Até a presente data, permanecem pendentes os seguintes itens: 8 escadas de alumínio com 13 degraus, 3 escadas duplas de fibra, 5 kits limpadores, 2 esmerilhadeiras 110 V, 2 esmerilhadeiras 220 V, 1 máquina de solda industrial, 6 martelos 800 W (110 V), 2 martelos 800 W (220 V) e 1 martelo destruidor de 13 kg (127 V).

Referente à Ocorrência 4 da Intimação

Informamos que, conforme apresentado na Imagem 1, aproximadamente 70% dos materiais e equipamentos já foram devidamente entregues. Os itens restantes, que ainda não foram entregues, estão em fase final de providência e serão encaminhados em breve.

DESPESA MENSAL COM EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

Descrição	Quantidade	Unidade		Distribuição nas Unidades					
				Buritis	NSF (Inclui NSF II e Parakó)	Barreiro	Diamante	Pampulha	São Gabriel
Diversos									
APARELHO CELULAR COM ACESSO A DADOS E LIGAÇÕES	2	UN		1		1			
ESCADA DE ALUMÍNIO 13 DEGRAUS EXTENSIVEL	8	UN	ENTREGUE	1	1	1	1	1	1
ESCADA DE ALUMÍNIO DOMESTICA 07 DEGRAUS	10	UN		3	1	1	1	1	1
ESCADA DUPLA DE FIBRA 10 DEGRAUS PARA PINTOR	3	UN	ENTREGUE	1		1			
KIT LIMPADOR DE VIDROS (INCLUSIVE EXTENSOR)	5	UN	ENTREGUE	1	1	1			1
RADIO DE COMUNICAÇÃO	44	UN	ENTREGUE	7	5	6	3	6	8
RONDA ELETRONICA	19	UN		1	2	2	3	3	3
Manutenção									
ALICATE AMPERIMETO DIGITAL CAT II 1000 VOLTS 248X70X38,5 / 337	10	UN	ENTREGUE	3	1	1	1	1	1
ESMERILHADERA ANGULAR - 110v	2	UN		1					1
ESMERILHADERA ANGULAR - 220v	2					1		1	
FURADEIRA 570W - 110V	3	UN	ENTREGUE	1	1			1	
INVERSOR PARA SOLDA ELETRICA, COM DISPLAY DIGITAL, BIVOLT	2	UN	ENTREGUE	1					1
LANTERNA TATICA RECARREGAVEL	10	UN	ENTREGUE	3	1	1	1	1	1
LIXADEIRA ANGULAR 1600W - 110V	6	UN	ENTREGUE	1	1		1		1
LIXADEIRA ANGULAR 1600W - 220V	2	UN	ENTREGUE			1		1	
MAQUINA DE SOLDA INDUSTRIAL	1	UN	ENTREGUE	1					
MARTELETE COMBINADO 800W - 110V	6	UN		1	1		1		1
MARTELETE COMBINADO 800W - 220V	2	UN				1		1	
MARTELETE DEMOLIDOR 13KG 127V	1	UN		1					
MARTELETE DEMOLIDOR 13KG 220V	1	UN	ENTREGUE					1	
SERRA CIRCULAR PROFISSIONAL; 7.1/4"; 185 MM - 110V	3	UN	ENTREGUE	1	1				
SERRA CIRCULAR PROFISSIONAL; 7.1/4"; 185 MM - 220v	2	UN	ENTREGUE			1		1	
SERRA CORTA MARMORE C/ KIT PARA CORTE COM AGUA 110v	2	UN	ENTREGUE	1					
SERRA CORTA MARMORE C/ KIT PARA CORTE COM AGUA 220v	2	UN	ENTREGUE			1		1	
SERRA TICO-TICO - 110v	3	UN	ENTREGUE	1			1		
SERRA TICO-TICO - 220v	1	UN	ENTREGUE					1	
Jardinagem									
ROÇADEIRA LATERAL STHIL FS 220 OU SIMILAR, COMPLETA (COM ACESSÓRIOS, EPC, TELA TAPUME, COMBUSTÍVEL, ÓLEO DE 2 TEMPOS)	7	UN	ENTREGUE	2		1	1		1
TOTAL MENSAL EQUIPAMENTOS E MATERIAIS									

Imagem 1

Encaminho, em anexo, as notas fiscais correspondentes aos equipamentos listados acima, como forma de comprovação de que parte dos itens mencionados já foi devidamente entregue.

KIT LIMPADOR DE VIDRO

 LOJA DO PROFISSIONAL		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica		 535021550909100111830100036307000595840	
NOM. ELETRÔNICO DE PRODUTOS LTDA CNPJ-15.609.909/0001-19 IE-115.798.186.119 RUA Guaraná 30, Água Branca CEP-05033-000 - BAO PAULO / SP - Fone 11 3663-7200		NF-e Nº: 000.068.007 SÉRIE: 1		3525 0215 6099 0900 0119 5500 1000 0568 0710 0068 6840	
1 - Saída 2 - Entrada		1 FLB. 1 / 1		CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL DA NFe www.nfe.fazenda.gov.br/nfeportal OU SITE DA SEFAZ AUTORIZADA	
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERCADORIAS		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 136290516996420 25/02/2025 13:01:12			
CNPJ 15.609.909/0001-19		RUBRICA FISCAL 118.789.186.119		RUBRICA FISCAL DO SUBS. TRIBUTÁRIO	
DESTINATÁRIO / REMETENTE NOME E RAZÃO SOCIAL GRUPO RL SOLUCOES		CNPJ 37.763.946/0001-10		DATA DA EMISSÃO 25/02/2025	
RUBRICA A/ENDEA ENGENHEIRO CARLOS GOULART, 500, AN BITHRANS		MUNICÍPIO Estoril		UF 30.455-902	
MUNICÍPIO BELO HORIZONTE		INSCRIÇÃO FISCAL 61.3543-0888		UF MG	
FATURA / DUPLICATA					
001 17/02/2025 3.138,40					
CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
3.138,40		376,51		3.060,00	
VALOR DO ICMS		VALOR DO ICMS		VALOR TOTAL DA NOTA	
231,40		0,00		3.138,40	
CÁLCULO DO IPI					
VALOR DO IPI		VALOR DO IPI		VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00		0,00		3.138,40	
CÁLCULO DO PIS/PASEP					
VALOR DO PIS/PASEP		VALOR DO PIS/PASEP		VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00		0,00		3.138,40	
TRANSPORTADORA / VOLUMES					
RAZÃO SOCIAL RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA		MODALIDADE DE TRANSPORTE 0 - Pelo Remetente		CNPJ / CPF 44.914.992/0037-49	
RUBRICA Avenida Alexandre Coiars 500 - Parque Anhanguera		MUNICÍPIO SÃO PAULO		UF SP	
INSCRIÇÃO FISCAL 61.3543-0888		RUBRICA FISCAL 118.789.186.119		VALOR TOTAL DA NOTA 3.138,40	
CNPJ 37.763.946/0001-10		RUBRICA FISCAL 118.789.186.119		VALOR TOTAL DA NOTA 3.138,40	
CÁLCULO DO IPI					
VALOR DO IPI		VALOR DO IPI		VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00		0,00		3.138,40	
CÁLCULO DO PIS/PASEP					
VALOR DO PIS/PASEP		VALOR DO PIS/PASEP		VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00		0,00		3.138,40	
DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS					
CÓDIGO DE RFB		DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS		NOM. CNPJ CTPQ UNID QUANT V. UNITÁRIO V. TOTAL	
001		GRUPO RL SOLUCOES		3.138,40	
002		GRUPO RL SOLUCOES		3.138,40	
003		GRUPO RL SOLUCOES		3.138,40	
004		GRUPO RL SOLUCOES		3.138,40	
005		GRUPO RL SOLUCOES		3.138,40	
006		GRUPO RL SOLUCOES		3.138,40	
007		GRUPO RL SOLUCOES		3.138,40	
008		GRUPO RL SOLUCOES		3.138,40	
009		GRUPO RL SOLUCOES		3.138,40	
010		GRUPO RL SOLUCOES		3.138,40	
011		GRUPO RL SOLUCOES		3.138,40	
012		GRUPO RL SOLUCOES		3.138,40	
013		GRUPO RL SOLUCOES		3.138,40	
014		GRUPO RL SOLUCOES		3.138,40	
015		GRUPO RL SOLUCOES		3.138,40	
016		GRUPO RL SOLUCOES		3.138,40	
017		GRUPO RL SOLUCOES		3.138,40	
018		GRUPO RL SOLUCOES		3.138,40	
019		GRUPO RL SOLUCOES		3.138,40	
020		GRUPO RL SOLUCOES		3.138,40	
021		GRUPO RL SOLUCOES		3.138,40	
022		GRUPO RL SOLUCOES		3.138,40	
023		GRUPO RL SOLUCOES		3.138,40	
024		GRUPO RL SOLUCOES		3.138,40	
025		GRUPO RL SOLUCOES		3.138,40	
026		GRUPO RL SOLUCOES		3.138,40	
027		GRUPO RL SOLUCOES		3.138,40	
028		GRUPO RL SOLUCOES		3.138,40	
029		GRUPO RL SOLUCOES		3.138,40	
030		GRUPO RL SOLUCOES		3.138,40	
031		GRUPO RL SOLUCOES		3.138,40	
032		GRUPO RL SOLUCOES		3.138,40	
033		GRUPO RL SOLUCOES		3.138,40	
034		GRUPO RL SOLUCOES		3.138,40	
035		GRUPO RL SOLUCOES		3.138,40	
036		GRUPO RL SOLUCOES		3.138,40	
037		GRUPO RL SOLUCOES		3.138,40	
038		GRUPO RL SOLUCOES		3.138,40	
039		GRUPO RL SOLUCOES		3.138,40	
040		GRUPO RL SOLUCOES		3.138,40	
041		GRUPO RL SOLUCOES		3.138,40	
042					

FSCADA DUPLA 10 DEGRAUS

3895
3

RECEBEMOS DE BRASILCO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA OS PRODUTOS/SERVICOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO EMISSÃO: 04/02/2025		NF-e Nº: 000.009.475 SÉRIE: 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	DESTINATÁRIO GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA

BRASILCO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  RUA MIG 998 S/N 32, 3640 GRAÇA ALVORADA Jandaia MG CEP: 38675-000 TELEFONE: (31) 3535-0011 E-MAIL:		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - Entrada ☒ 1 1 - Saída ☐ Nº 000.009.475 SÉRIE: 1 FOLHA: 1 de 1	 CHAVE DE ACESSO 3125 0201 0967 1390 5163 5500 1000 0090 7510 0030 9853 Consulte de autenticidade no portal nacional de NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site do Sebrae Americano
NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de produção do estabelecimento - Para consumidor Final		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 131256456004789 - 04/02/2025 09:27:25	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 7409648920099	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA	CNPJ 01.096.713/0001-63	

DESTINATÁRIO/REMETENTE		NOME/RAZÃO SOCIAL GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA		CNPJ/CPF 37.763.946/0001-10	DATA DA EMISSÃO 04/02/2025
ENDEREÇO SETOR SIA TRECHO 4 LT 410 S/N		BAIRRO/DISTRITO SIA		CEP 71200-042	DATA DE SAÍDA/ENTRADA
MUNICÍPIO Brasília		INSCRIÇÃO ESTADUAL 556135430888		UF DF	INSCRIÇÃO ESTADUAL 0799096300160
HORA DE SAÍDA					

Número	Data Vcto	Valor	Número	Data Vcto	Valor	Número	Data Vcto	Valor
001	04/02/2025	720,00	002	05/03/2025	840,00	003	07/04/2025	840,00

CÁLCULO DO IMPOSTO							
BASE DE CÁLCULO DE ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS FRIUTOS			
2.400,00	168,00	0,00	0,00	2.324,46			
VALOR DO FRETE	VALOR DO FRETE	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPT	VALOR APROX. DOS TRIBUTOS	VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00	0,00	0,00	0,00	75,54	780,55	2.400,00	

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA 0 - Rem.		CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍC.	UF	CNPJ/CPF
RAZÃO SOCIAL							
ENDEREÇO				MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE 3	UNIDADE Vol	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 0,00	PESO LÍQUIDO 65,400		

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO												
ODO. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM EST	NCM EX	CIOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ICMS EST.	VALOR ICMS	VALOR IPT	VALOR APROX. DOS TRIBUTOS
PA 0002	ENCADA EPTRO DUPLD ACESSO Lote: 01805-001024 Fabricação: 27/03/2	76169900	0 00	6101	LN	3	774,81666666	2.324,46	2.400,00	168,00	75,54	780,55

DADOS ADICIONAIS		RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Tributos aporados: R\$ 362,35 (Federal), R\$ 416,40 (Estadual) e R\$ 4,00 (Municipal) Fonte IPTU. Valor total aporado dos tributos R\$ 782,75 Fonte IPTU. IPTU: 15,54 - Cód. Decreto nº 11.358/2022 Agência 3820 C.C. 01669-7 PIX (CNPJ) 01096713000163		

MAQUINA DE SOLDA INDUSTRIAL

AUTORIZAÇÃO DE COMPRA DE PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INICIADA EM 15/02/2025 - SEM - ZELADORIA DE REGISTRO DE TRANSFERENCIA DE DADOS - DADOS		N. Único : 8659550	NF-e N. 925.176 SÉRIE 1
DATA DE AUTORIZAÇÃO		IDENTIFICAÇÃO E AUTENTICAÇÃO DO RECEBIMENTO	

COFERMETA

COFERMETA SA

Rua MANOEL PEREIRA MENDES N.333
Bairro CINCO, CONTAGEM - MG
Fones: (31) 3290-2000, CEP: 32010-040

DANFE

Documento
Auxiliar de Nota
Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
N. 925.176
SÉRIE 1
Página 1/1



CHAVE DE ACESSO

3125 0017 2819 7300 1368 5800 3000 0051 7615 1851 3022

Consulte de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz
Autorizadora

NÚMERO DE OPERAÇÃO VIA MERC ADQ OU REC TERCEIROS		NÚMERO DE AUTENTICAÇÃO DE USO 312504004131812 18/02/2025 12:16:17	
IDENTIFICAÇÃO FISCAL 3620010611214		CÓDIGO DE CONTABILIDADE DO PROD. TRANSFERIDO 17.281.973/0013-82	
NÚMERO DE OPERAÇÃO			

EMPRESA EMISSORA LSR - SOLUCOES DE NEGOCIOS INTEGRADAS LTDA		CNPJ 412323 50.219.152/0001-58		DATA DE EMISSÃO 18-02-2025	
EMPRESA DESTINATÁRIA O SETOR DE INDUSTRIA Q: 8 LT 23 N. AN, SLJ SALA 01		NÚMERO DE FOLHA SETOR INDUSTRIAL		DATA DE RECEBIMENTO 72.265-080	
CÓDIGO DE ENDEREÇO BRASILIA		CÓDIGO DE ENDEREÇO +55 (61) 5225-6215		CÓDIGO DE ENDEREÇO DF 082103690D129	
NÚMERO DE OPERAÇÃO					

OP PARCIAL: Sup=001 Valor=10/02/2025 Valor=7.765,95 ; Dup=002 Valor=10/02/2025 Valor=1.013,47 ; Dup=003 Valor=21/04/2025 Valor=3.013,48

VALOR DE CÁLCULO DE IPI		VALOR DE IPI		VALOR DE CÁLCULO DE IPI AT		VALOR DE IPI AT		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
15.012,38		675,58		0,00		0,00		15.493,90	
VALOR DE FIMTE		VALOR DE FIMTE		VALOR DE FIMTE		VALOR DE FIMTE		VALOR TOTAL DO FIMTE	
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	

TRANSPORTADORA/VEICULO TRANSPORTADOR		DATA DE EMISSÃO		NÚMERO DE FOLHA		VALOR DE CÁLCULO DE IPI		VALOR DE IPI	
COFERMETA SA		3-Tra.Pro.Ram		72.265-080		17.281.973/0013-82		15.493,90	
EMPRESA DESTINATÁRIA		NÚMERO DE FOLHA		VALOR DE CÁLCULO DE IPI		VALOR DE IPI		VALOR TOTAL DO FIMTE	
RUA MANOEL PEREIRA MENDES N. 333		CONTAGEM		MG		3620010611214		0,00	
QUANTIDADE		UNIDADE		VALOR DE CÁLCULO DE IPI		VALOR DE IPI		VALOR TOTAL DO FIMTE	
8,00		Kg		85,7320		Kg		85,7320	

CDL	NUM1	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NOM-14	QTD	DTOP	UN.	QDNT.	V. UNITÁRIO	V. BRUTO	V. LÍQUIDO	V. TOTAL	DEC 1000	V. 1000	VALOR IPI	BT (1000)	BT (1000)
20003		ALCATE AMPERMETRO CIG 1000A AC ET 3200 MINIPA (2784,9800 (187,8300) 88 8000	90303100	200	8102	PC	10	140,56	0,00	0,00	1.405,60	1.405,60	97,34	4,00		
20003		CANTERA RECARREGAVEL POLICE LED CARREGADOR ELETRIC SWAT MULTIFUNCTION (378,7000 (3,1800) 0 0000	55731010	200	8102	PC	10	76,98	0,00	0,00	769,80	769,80	31,47	4,00		
40784		CONDENSA 7 2200V 5A/102 10000CH 110V MAKITA (5605,5700 (137,1800 (147,3500	54872000	300	8102	PC	8	986,97	0,00	0,00	5.895,42	5.895,42	236,68	4,00		
43088		CONDENSA 7 2200V 5A/102 10000CH 110V MAKITA (1781,5800 (44,4000 (112,3800	54872000	520	8102	PC	2	895,14	0,00	0,00	1.874,28	1.330,78	93,15	7,00		
511408		INVERSORA RETIF BOLTA FG 150000A 220V RV250 VONDER (1897,1800 (188 0000 (0 0000	55153000	200	8102	PC	1	2540,93	0,00	0,00	2.540,93	2.540,93	101,84	4,00		
556049		INVERSORA RETIF BOLTA FG 1500A 220V REVISE VONDER (1098,3600 (98 4000 (0 0000	55153000	200	8102	PC	2	704,52	0,00	0,00	1.409,04	1.409,04	56,36	4,00		
588514		BATERIA TIO TIO VV 60000 500W 150A 220V BOSCH (832,8800 (8,3200 (85 8100	54872200	250	8102	PC	1	430,11	0,00	0,00	430,11	430,11	17,30	4,00		
18730		BATERIA MARINHEIRO 4 2100000 1400W BASE MOVEL 220V MAKITA (2347,0800 (88 0000 (125 2100	54872200	500	8102	PC	2	585,91	0,00	0,00	1.171,82	1.171,82	62,03	7,00		

VALOR DE CÁLCULO DE IPI		VALOR DE IPI		VALOR DE CÁLCULO DE IPI		VALOR DE IPI		VALOR TOTAL DO FIMTE	
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	

EMPRESA DESTINATÁRIA RUA MANOEL PEREIRA MENDES N. 333 - CONTAGEM - MG FONES: (31) 3290-2000, CEP: 32010-040		NÚMERO DE FOLHA 72.265-080		VALOR DE CÁLCULO DE IPI 17.281.973/0013-82		VALOR DE IPI 15.493,90		VALOR TOTAL DO FIMTE 0,00	
---	--	-------------------------------	--	---	--	---------------------------	--	------------------------------	--

ESCADA DE 13 DEGRAUS

RECEBEMOS DE BRASIACO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO EMISSÃO: 04/02/2025

DATA DE RECEBIMENTO: / / IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR: DESTINATÁRIO: GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA

NF-e Nº: 000.009.475 SÉRIE: 1

BRASIACO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

tajaX

ROD MG 050 KM 22, 1040
GRANJA ALVORADA
Juatuba
MG
CEP: 35675-000
TELEFONE: (31) 3535-8011
E-MAIL:

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR
DA NOTA FISCAL
ELETRÔNICA

0 - Entrada 1
1 - Saída
Nº 000.009.475
SÉRIE: 1
FOLHA: 1 de 1

CHAVE DE ACESSO
3125 0201 0967 1300 0163 5500 1000 0094 7510 0020 9853

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
Venda de producao do estabelecimento - Para consumidor Final

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
131256456004789 - 04/02/2025 09:27:25

INSCRIÇÃO ESTADUAL
7409648920099

INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA

CNPJ
01.096.713/0001-63

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL
GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA

CNPJ/CPF
37.763.946/0001-10

DATA DA EMISSÃO
04/02/2025

ENDEREÇO
SETOR SIA TRECHO 4 LT 410 S/N

BAIRRO/DISTRITO
SIA

CEP
71200-042

DATA DE SAÍDA/ENTRADA

MUNICÍPIO
Brasilia

FONE/FAX
556135430888

UF
DF

INSCRIÇÃO ESTADUAL
0799096300160

HORA DE SAÍDA

Número	Data Vcto	Valor	Número	Data Vcto	Valor	Número	Data Vcto	Valor
001	04/02/2025	720,00	002	06/03/2025	840,00	003	07/04/2025	840,00

BASE DE CÁLCULO DE ICMS		VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS ST		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
2.400,00		168,00	0,00		0,00	2.324,46	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS		VALOR DO IPI	VALOR APROX. DOS TRIBUTOS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00		75,54	780,55	2.400,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL: FRETE POR CONTA: 0 - Rem. CÓDIGO ANTT: PLACA DO VEÍC: UF: CNPJ/CPF:

ENDEREÇO: MUNICÍPIO: UF: INSCRIÇÃO ESTADUAL:

QUANTIDADE: 3 ESPÉCIE: Vol MARCA: NUMERAÇÃO: PESO BRUTO: 0,00 PESO LÍQUIDO: 65,400

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO												ALÍQUOTAS		VALOR APROX. DOS TRIBUTOS
COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM SH	O/CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B.CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ICMS	IPI	
323	ESCADA EFT300 DUPLO ACESSO	76169900	0 00	6101	UN	3	774,8184000000	2.324,46	2.400,00	168,00	75,54	7,00	3,25	780,55
	Lote: 01886-001/0324 Fabricacao: 27/03/2024													

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Tributos aproximados: R\$ 362,15 (Federal), R\$ 418,40 (Estadual) e R\$ 0,00 (Municipal) Fonte IBPT. Valor total aproximado dos tributos R\$ 780,55 Fonte IBPT. IPI:75,54 - Conf. Decreto nº 11.158/2022

Dados para depósito: Banco Itau-341

Agencia 3826 C.C 01669-7

Pix (CNPJ) 01096713000163

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE COFERMETA SA OS PAGAMENTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO 412323 - LSR - SOLUCOES DE NEGOCIOS INTEGRADAS LTDA - BRASILIA - (PS) N. Único :8659550 NF-e N. 925.176 SÉRIE 1

COFERMETA COFERMETA SA Rua MANOEL PEREIRA MENDES N.333 Bairro CINCO,CONTAGEM - MG Fone: (31) 3290-2000, CEP:32010040 DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA N. 925.176 SÉRIE 1 FOLHA 1/1

NATUREZA DA OPERAÇÃO VDA MERC ADQ OU REC TERCEIROS INSCRIÇÃO ESTADUAL 0620010611214 INSC. ESTADUAL DO SUPR. TRIBUTÁRIO 17.281.973/0013-82 DESTINATÁRIO/REMETENTE LSR - SOLUCOES DE NEGOCIOS INTEGRADAS LTDA 412323 CNPJ/CPF 50.219.152/0001-58 DATA DA EMISSÃO 18-02-2025 ENDEREÇO Q SETOR DE INDUSTRIA QI 8 LT 23 N. SN, SLJ SALA 01 SETOR INDUSTRIAL CEP 72.265-080 DATA DA ENTRADA/SAÍDA 06/02/2025 MUNICÍPIO BRASILIA FONE/FAX +55 (61) 9225-6215 UF DF INSCRIÇÃO ESTADUAL 0821036900129 IDEIA DA SAÍDA FATURA/DUPPLICATA OP PARCIAL Dup=001 Venc=18/02/2025 Valor=7.746,95 Dup=002 Venc=18/03/2025 Valor=3.873,47 Dup=003 Venc=22/04/2025 Valor=3.873,48

CÁLCULO DE IMPOSTO VALOR DO ICMS 15.012,38 VALOR DO ICMS 675,58 BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00 VALOR DO ICMS ST 0,00 VALOR TOTAL DOS IMPOSTOS 15.493,90 VALOR DO FRETE 0,00 VALOR DO SEGURO 0,00 DESCONTO 0,00 OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00 VALOR DO IPI 0,00 VALOR TOTAL DA NOTA 15.493,90

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS RAZÃO SOCIAL COFERMETA SA ENDEREÇO Rua MANOEL PEREIRA MENDES N. 333 QUANTIDADE 8,00 ESPÉCIE MARCA NÚMERO PESO BRUTO 85,7320 Kg PESO LÍQUIDO 85,7320 Kg

COD. PROD	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM SH	CST	CFOP	UN.	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. ORIG.	% DES.	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTA ICMS	IT
20823	ALICATE AMPERIMETRO DIG 1000A AC ET3200 MINIPA 2784,9600 161,8300 88,8000	90303100	200	6102	PC	10	142,59	0,00	0,00	1.425,90	1.425,90	57,04		4,00	
120182	LANTERNA RECARREGAVEL POLICE LED CARREGADOR ELETIC SWAT MULTIFUNCTION 378,7000 5,1500 0,0000	85131010	200	6102	PC	10	78,68	0,00	0,00	786,80	786,80	31,47		4,00	
40784	LIXADEIRA 7 2200W SA7021/9060LH 110V MAKITA 5505,5700 137,1900 347,3500	84672999	300	6102	PC	6	986,07	0,00	0,00	5.916,42	5.916,42	236,86		4,00	
43268	LIXADEIRA 7 2200W SA7021 220V MAKITA 11781,2400 44,4100 112,3800	84672999	520	6102	PC	2	906,14	0,00	0,00	1.812,28	1.330,76	93,15		7,00	
111466	INVERSORA/RETIF SOLDA TIG 158/250A 220V RIV250 VONDER 1897,1600 166,9500 0,0000	85153900	200	6102	PC	1	2540,93	0,00	0,00	2.540,93	2.540,93	101,64		4,00	
159049	INVERSORA/RETIF SOLDA TIG 150A BIVOT RIV156 V/DIGIT VRD VONDER 1096,3600 96,4700 0,0000	85153900	200	6102	PC	2	704,82	0,00	0,00	1.409,64	1.409,64	56,39		4,00	
166514	SERRA TICO TICO VV GST680 500W 15B4.0E0 220V BOSCH 832,6800 9,3200 65,6100	84672200	200	6102	PC	1	430,11	0,00	0,00	430,11	430,11	17,20		4,00	
16730	SERRA MARMORE 4 4100NH2 1450W BASE MOVEL 220V MAKITA 2347,0800 86,0200 125,2100	84672200	500	6102	PC	2	585,91	0,00	0,00	1.171,82	1.171,82	82,03		7,00	

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS CÁLCULO DO ISSQN INSCRIÇÃO MUNICIPAL VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00 BASE DE CÁLCULO DE ISSQN 0,00 VALOR DO ISSQN 0,00 DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES REP. BC DE ICMS CONF. CONVENIO 52/91 - CLAUSULA I - ANEXO I - MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS Av. Engenheiro Carlos Coulart, 900 - Curitiba - PR Sala da Supervisão da PR TRANSFAVOR INFORMAR ANTES DE ENVIAR [- Vendedor: ECOMMERCE-15 - Finalidade: USO E CONSUMO - Nro. Único Pedido: 8656838 -] | Valor Aproximado dos Tributos: R\$ 0,00 (0,00%) Fonte IBPT | Nro. Pedido: 1173473 ORDEM DE COMPRA: RESERVADO AO FISCO



KOM. ELETRONICO DE PRODUTOS LTDA.
CNPJ:15.609.909/0001-19 IE:118.789.186.119
RUA Guaicurus 93, Agua Branca
CEP.:05.033-000 - SAO PAULO / SP - Fone 11 3863-7200

DANFE
Documento Auxiliar de Nota Fiscal
Eletrônica

NF-e
Nº.: 000.056.807
SÉRIE: 1

1 - Saída
2 - Entrada
1
FLS.: 1/1



3525021560990900011955001000056807100068840

3899

CHAVE DE ACESSO DA NF-e

3525 0215 6099 0900 0119 5500 1000 0568 0710 0068 6840

CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL DA NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal OU SITE DA SEFAZ AUTORIZADA

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA DE MERCADORIAS

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

135250516936420 25/02/2025 13:01:12

CNPJ

15.609.909/0001-19

INSCRIÇÃO ESTADUAL

118.789.186.119

INSC. ESTADUAL DO SUBT. TRIBUTÁRIO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

GRUPO RL SOLUCOES

CNPJ

37.763.946/0001-10

DATA DA EMISSÃO

25/02/2025

ENDEREÇO

AVENIDA ENGENHEIRO CARLOS GOULART, 900, SN BHTRANS

BAIRRO / DISTRITO

Estoril

CEP

30.455-902

DATA DA ENTRADA / SAÍDA

MUNICÍPIO

BELO HORIZONTE

TELEFONE / FAX

61 3543-0888

UF

MG

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA ENTRADA / SAÍDA

FATURA / DUPLICATA

001 17/02/2025 3.138,40

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS

3.138,40

VALOR DO ICMS

376,61

BASE DE CÁLCULO DO ICMS S.T.

VALOR DO ICMS S.T.

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

3.060,00

VALOR DO FRETE

231,40

VALOR DO SEGURO

0,00

DESCONTO

153,00

OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS

0,00

VALOR DO IPI

0,00

TOTAL DOS IMPOSTOS

645,35

VALOR TOTAL DA NOTA

3.138,40

CÁLCULO DO ISSQN

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

0,00

BASE DE CÁLCULO DO ISSQN

0,00

VALOR DO ISSQN

0,00

FUNRURAL

0,00

TOTAL FATURADO

3.138,40

TRANSPORTADORA / VOLUMES

RAZÃO SOCIAL

RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA

MODALIDADE FRETE

0 - Pelo Remetente

CODIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

44.914.992/0037-49

ENDEREÇO

Avenida Alexandre Colares 500 - Parque Anhanguera

MUNICÍPIO

SAO PAULO

UF

SP

INSCRIÇÃO ESTADUAL

336.512.662.111

TELEFONE / FAX

VOLUMES

2,00

ESPÉCIE

CX

MARCA

PESO BRUTO

16,00

PESO LÍQUIDO

16,00

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CODIGO DE REF.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM	CST	CFOP	Unid.	QUANT.	V. UNITARIO	V. TOTAL	BC ICMS	ALIQ ICMS	V ICMS	ALIQ IPI	V. IPI	V. Total de impostos
3LP-KT903	Kit Master Limpeza De Vidros Com 17 Peças - Bralimpla	96039000	000	6.108	UN	5,00	612,00	3.060,00	3.138,40	12,00	376,61	0,00	0,00	645,35
DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL LC 123/2006. NAO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE IPI - ICMS DIFAL NAO RECOLHIDO NOS TERMOS DA ADI 5469/2021 STF DADOS DO DIFAL: [BC ICMS UF DEST.: 3138,40] [% FCP: 0,00] [% ICMS UF DEST.: 18,00] [% ICMS INTER.: 12,00] [% PART. ICMS: 100,00] [VAL. FCP: R\$0,00] [VAL. ICMS UF DEST.: R\$186,30] [VAL. ICMS UF ORIGEM: R\$0,00]														

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

TIPO DE OPERAÇÃO: VENDA SITE / FORMA DE PAGAMENTO: TRANSFERENCIA BANCARIA / N.
Operação: 20006684 Qtde itens: 01

RESERVADO AO FISCO

TRIBUTOS APROXIMADOS R\$: 122,09 FED., 523,26 EST. E 0,00 MUN. CÁLCULO DO VALOR APROXIMADO DE TRIBUTOS DOS PRODUTOS REALIZADO COM BASE NA TABELA IBPTax DO IBPT.PRODUTO DESTINADO A USO PROFISSIONAL.

NF-e emitida através ERP Web Choice | Copyright © New Choice Informática LTDA | +55 21 2430-3005 | www.newchoice.com.br

RECEBEMOS DE KOM. ELETRONICO DE PRODUTOS LTDA. OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO.
EMISSION: 25/02/2025 VALOR TOTAL: R\$ 3.138,40 DESTINATÁRIO: GRUPO RL SOLUCOES - AVENIDA ENGENHEIRO CARLOS GOULART, 900, SN BHTRANS -
ESTORIL BELO HORIZONTE-MG

ATA DO RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº.: 000.056.807
SÉRIE: 1

NF-e 390
Nº. 000.004.014
Série 001

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR



1

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

131256485851884 - 19/02/2025 08:07:36

12.929.754/0001-00

19/02/2025

71200-042

brasilia

DF

556135430888

0799096300160

un.	001	Num.	002	Num.	003
enc.	19/02/2025	Venc.	21/03/2025	Venc.	21/04/2025
valor	R\$ 2.700,00	Valor	R\$ 3.150,00	Valor	R\$ 3.150,00

VALOR DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTO
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.000,0
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.022,20	0,00	9.000,0

(0) Emissante

CNPJ / CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

TIPOSO LIQUIDO

10

VOL

CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SII	O' CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CALC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
PC 00082	ESCADA ALUMINIO EXTENSIVA ARTICULADA 2 x 13 DEGRAUS (3 em 1)	76169900	0400	6101	UN	10,0000	900,0000	9.000,00	0,00	0,00		0,00	

PC 00082	ESCADA ALUMINIO EXTENSIVA ARTICULADA 2 x 13 DEGRAUS (3 em 1)
----------	---

RESERVADO AO FISCO

it. Contribuinte: "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO Simples Nacional" | NAO GERA DIREITO A REDITO FISCAL DE IPI. - || (ENDERECO DE ENTREGA: Av. Engenheiro Carlos Goulart, 900 - Buritis - Sala da Supervisao da IGS. Procurar Alexandre Mingote ou Alexandre Galdino.) Email do Destinatário: RL.SERVICOS.BSB@GMAIL.COM
alor Aproximado dos Tributos: R\$ 3.022,20



**BELO
HORIZONTE**
PREFEITURA

**EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
DE BELO HORIZONTE - BHTRANS**

ASSESSORIA JURÍDICA

ANÁLISE JURÍDICA

Conforme análise anterior, a notificação nº 04/121-2025, emitida à empresa Grupo RL Soluções e Apoio Ltda., atendeu aos requisitos legais e contratuais previstos, especialmente as cláusulas contratuais décima primeira, e os artigos pertinentes da Lei nº 13.303/16 e do Decreto Municipal nº 18.096/22.

No decorrer do processo administrativo, restou comprovado que foi concedido prazo de 15 dias úteis para apresentação de defesa, sendo esta apresentada tempestivamente pela empresa em 30 de maio de 2025.

Observa-se que o artigo 83 da Lei nº 13.303/16 e os artigos 3º e 4º do Decreto 18.096/22 foram estritamente cumpridos pela BHTRANS, garantindo-se, de forma adequada e formal, o direito à ampla defesa e ao contraditório, elementos imprescindíveis para a validade da sanção administrativa.

Considerando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, bem como a defesa pela contratada, encontra-se juridicamente respaldada a decisão da Diretoria de Finanças e Controle da BHTRANS de aplicar a sanção administrativa de multa à contratada. A aplicação desta sanção está adequada à natureza e gravidade da infração contratual constatada, corroborando a análise jurídica inicialmente elaborada.

Em conformidade com o artigo 52, §1º do Decreto 18.096/22 deverá ser franqueada vista aos autos à empresa sancionada, sendo aberto o prazo recursal de 15 dias úteis a contar da data da publicação da decisão no Diário Oficial do Município. Tal procedimento visa assegurar ainda mais a legalidade e legitimidade do processo administrativo, permitindo à empresa apresentar recurso quanto à sanção aplicada.

Sendo certo que, a CI GEAMP 032/2025 fez os seguintes apontamentos:

1. que embora tenha havido inicialmente inadimplemento contratual consistente na não entrega de ferramentas e equipamentos obrigatórios, o comportamento posterior da empresa revela a adoção de providências concretas com vistas à regularização.
2. que foi aplicada sanção administrativa proporcional a gravidade da infração, observando a gradação estabelecida no contrato e na legislação vigente.
3. a alegação de “bis in idem” não se sustenta. A BHTRANS emitiu notificações com base em inadimplementos distintos, cada qual relacionado a obrigações específicas descumpridas em momentos diversos.
4. que diante do que foi exposto pela contratada, e considerando os princípios da legalidade, motivação, proporcionalidade e supremacia do interesse público, recomendou-se a reclassificação da penalidade originalmente aplicada, substituindo-se a multa por advertência formal.

O nobre jurista Ronny Charles Lopes de Torres assim dispôs:

Oportuno registrar que, em relação ao regime sancionatório da legislação anterior, o TCU tem entendido que a aplicação das sanções administrativas não depende de comprovação de dolo



**BELO
HORIZONTE**
P R E F E I T U R A

**EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
DE BELO HORIZONTE - BHTRANS**

ou má-fé, exigindo, apenas, a evidenciação da prática injustificada de ato ilegal tipificado no dispositivo legal. (Leis de Licitações Públicas Comentadas, pág. 829, 3º Ed, Editora Juspo-divm)

Diante do exposto, conclui-se pela plena regularidade jurídica no prosseguimento do processo administrativo e na aplicação da sanção administrativa e sua reclassificação para advertência. Ressalta-se que esta análise não adentra nos aspectos técnicos e de juízo de admissibilidade, limitando-se a avaliar o enquadramento e os requisitos do tipo legal apresentado.

Salvo melhor juízo, é o entender.

Belo Horizonte, 16 de julho de 2025.


Rogério Martins Saraiva
Assessor Jurídico
BHTRANS

APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA:

NOTIFICAÇÃO n.º 04/121-2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 01.018.620/24-63

CONTRATO N.º 2765/24

CONTRATADA: Grupo RL Soluções e Apoio Ltda.

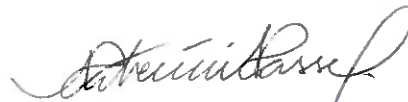
OBJETO: Prestação de serviços terceirizados por meio de fornecimento de mão de obra (Lote1), com o fornecimento dos materiais e dos equipamentos necessários à execução dos serviços.

A Diretoria de Administração, Orçamento e Finanças da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, no uso de suas atribuições legais, considerando o descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos da Notificação acima referenciada e, considerando que o Fiscal do Contrato, após análise da defesa apresentada pela Contratada no dia 30 de maio de 2025, devidamente autuada no processo, julgou improcedentes os argumentos apresentados, resolve aplicar ao **GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO LTDA.** a sanção administrativa de **ADVERTÊNCIA**, com a respectiva inscrição no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte – SUCAF.

Fica franqueado o processo para vista dos autos e aberto o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta, para recurso, na forma do disposto no Decreto Municipal nº 18.096/2022.

Publique-se.

Belo Horizonte, 14 de julho de 2025.



Patrícia Passeli
Diretora de Administração, Orçamento e Finanças
BHTRANS


Rogério Martins Saraiva - 8102188
Assessor Jurídico - OAB/MG 222.422
AJU/ BHTRANS

3908
5

[Início](#) / Visualização do Ato

 [Acesse a Edição](#)

ATO ADMINISTRATIVO: APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Edição: 7306 | 1ª Edição | Ano XXXI | Publicada em: 26/07/2025

BHTRANS - Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A

APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA:

NOTIFICAÇÃO n.º 04/121-2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 01.018.620/24-63

CONTRATO N.º 2765/24

CONTRATADA: Grupo RL Soluções e Apoio Ltda.

OBJETO: Prestação de serviços terceirizados por meio de fornecimento de mão de obra (Lote1), com o fornecimento dos materiais e dos equipamentos necessários à execução dos serviços.

A Diretoria de Administração, Orçamento e Finanças da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, no uso de suas atribuições legais, considerando o descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos da Notificação acima referenciada e, considerando que o Fiscal do Contrato, após análise da defesa apresentada pela Contratada no dia 30 de maio de 2025, devidamente autuada no processo, julgou improcedentes os argumentos apresentados, resolve aplicar ao GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO LTDA. a sanção administrativa de ADVERTÊNCIA, com a respectiva inscrição no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte – SUCAF.

Fica franqueado o processo para vista dos autos e aberto o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta, para recurso, na forma do disposto no Decreto Municipal nº 18.096/2022.

Publique-se.

Belo Horizonte, 14 de julho de 2025

Patricia Passeli

Diretora de Administração, Orçamento e Finanças

 [Voltar](#)